

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

**AMANDA ORTIZ POMPEU**

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES  
GERAIS DE 2018 E 2022 PARA O LEGISLATIVO FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL**

**CAMPO GRANDE - MS**

**2025**

**AMANDA ORTIZ POMPEU**

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES  
GERAIS DE 2018 E 2022 PARA O LEGISLATIVO FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientadora: Professora Doutora Vivian de Almeida Gregori Torres.

**CAMPO GRANDE - MS**

**2025**

Eu, Amanda Ortiz Pompeu, autorizo a reprodução total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Nome: Amanda Ortiz Pompeu

Título: Participação feminina na política: análise das eleições gerais de 2018 e 2022 para o legislativo federal de Mato Grosso do Sul.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Banca Examinadora

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vivian de Almeida Gregori Torres

Instituição: UFMS

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Fuliaro

Instituição: UniSantos

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elisaide Trevisam

Instituição: UFMS

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Ao meu querido avô Brito.

Com sua sabedoria, generosidade e força ele me ensinou lições valiosas sobre a perseverança, confiança em si e o respeito ao próximo. Este trabalho é reflexo de toda uma vida de cuidado e carinho que ele dedicou a mim.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, em primeiro lugar, todas as minhas glórias e conquistas na terra, todo o meu ser, minha sabedoria, meu coração. Meu companheiro para todas as horas, que sempre encontrei refúgio nos dias desafiadores. Em todos os momentos de incertezas e fragilidades, esteve comigo, me encorajando a persistir através de passagens bíblicas, de cânticos e de sua presença em espírito.

Ao meu avô, Brito, que foi responsável por desenvolver em mim valores de honestidade e generosidade. Através de seu exemplo, homem trabalhador e simples, me fez enxergar, desde pequena, que ajudar ao próximo é crucial para dar sentido à vida, e com este exemplo me moldou uma mulher solidária às causas sociais, envolvida em trabalhos voluntários.

A minha mãe, Juliane, e aos meus irmãos, Nathália e Matheus, pelo afeto e carinho no seio familiar, por acreditarem na minha capacidade e entenderem minhas escolhas de vida.

Ao meu primo, Alberth Rangel, que foi meu espelho na infância, adolescência e na vida adulta, por toda sua trajetória de estudo e dedicação, compartilhou comigo as reprovações e angústias, mas sempre me motivou a não desistir. Alguém a que admiro a garra, independência e bondade.

Ao meu namorado e amigo, Luiz Fillipe Andreussi, que me conheceu antes de iniciar esta jornada acadêmica, e compreendeu quando resolvi dedicar tempo e energia neste trabalho. Incentivador constante e apoiador dos meus sonhos, acreditou em mim desde o início, me acalmando nos dias difíceis, com amor.

A minha querida orientadora, Vivian Gregori, que aceitou me orientar no meio do curso, quando eu estava desassistida e desacreditada do meu potencial, assumiu o controle e me direcionou com muita sabedoria, sendo responsável por alterar minha percepção como mulher e estudante. Por todas as conversas enriquecedoras, por despertar em mim o desejo de aprender e ensinar sobre a paridade de gênero, e me tornar uma debatedora assídua nas temáticas de gênero e política, inspirando minha essência cidadã.

À UFMS que oportunizou um ensino de alta qualidade, com suporte dos professores e estímulo ao aprendizado. Obrigada pela experiência vivida, pela contribuição com a minha formação acadêmica e como ser humano.

Quando uma mulher entra na política, muda a mulher.  
Quando muitas mulheres entram na política, muda a política.

Michelle Bachelet

## RESUMO

POMPEU, Amanda Ortiz. **Participação feminina na política: análise das eleições gerais de 2018 e 2022 para o legislativo federal de Mato Grosso do Sul.** 2025. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2025.

O problema de pesquisa busca compreender como se caracteriza a participação feminina na política do estado do Mato Grosso do Sul nas eleições gerais de 2018 e 2022 para o legislativo federal, considerando os fatores que influenciam a candidatura, a eleição e a representatividade das mulheres nesse contexto. O objetivo central visa avaliar a participação feminina na política no Estado de Mato Grosso do Sul, com foco na análise das eleições ao legislativo federal de 2018 e 2022. Para isso, a pesquisa discorrerá sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres no Brasil, antes e depois da Constituição Federal de 1988. Serão examinados os modelos das cotas eleitorais de gênero e sua eficácia no cenário eleitoral, abordando as espécies de fraudes eleitorais ocorridas nas campanhas femininas. A pesquisa também analisou o perfil das mulheres candidatas e das mulheres efetivamente eleitas, avaliando as características existentes e seus impactos no processo de igualdade de gênero. Por fim, a pesquisa explorará os desafios que a política sul-mato-grossense enfrenta para garantir a inclusão das mulheres na política, refletindo sobre as estratégias que podem ser adotadas para atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, especialmente a meta 5.5, da Agenda 2030. O estudo utiliza o método hipotético-dedutivo, com enfoque na pesquisa exploratória, qualitativa e descritiva, baseada na análise de dados e estatísticas eleitorais, da legislação pertinente, de publicações acadêmicas e artigos científicos visando a compreensão da temática. Com isso, este estudo evidenciou as dificuldades enfrentadas pelas mulheres antes e durante as campanhas eleitorais, incluindo o baixo apoio financeiro e a falta de assessoramento por parte dos partidos políticos às mulheres.

**Palavras-chave:** Representação política feminina; Igualdade de gênero; Cotas eleitorais de gênero; Eleições.



## ABSTRACT

POMPEU, Amanda Ortiz. **Female participation in politics: analysis of the 2018 and 2022 general elections for the federal legislature of Mato Grosso do Sul.** 2025. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2025.

The research problem seeks to understand how female participation in politics in the state of Mato Grosso do Sul is characterized in the 2018 and 2022 general elections for the federal legislature, considering the factors that influence women's candidacy, election, and representation in this context. The main objective is to evaluate female participation in politics in the state of Mato Grosso do Sul, focusing on the analysis of the 2018 and 2022 federal legislative elections. To this end, the research will discuss the evolution of women's political rights in Brazil, before and after the 1988 Federal Constitution. The models of gender electoral quotas and their effectiveness in the electoral scenario will be examined, addressing the types of electoral fraud that occurred in women's campaigns. The research also analyzed the profile of women candidates and women effectively elected, evaluating the existing characteristics and their impacts on the process of gender equality. Finally, the research will explore the challenges that politics in Mato Grosso do Sul faces in ensuring the inclusion of women in politics, reflecting on the strategies that can be adopted to achieve Sustainable Development Goal 5, especially target 5.5, of the 2030 Agenda. The study uses the hypothetical-deductive method, with a focus on exploratory, qualitative and descriptive research, based on the analysis of electoral data and statistics, relevant legislation, academic publications and scientific articles aimed at understanding the topic. Thus, this study highlighted the difficulties faced by women before and during electoral campaigns, including low financial support and the lack of advice from political parties to women.

**Keywords:** Female political representation; Gender equality; Electoral gender quotas; Elections.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Gênero das candidaturas para deputado federal em 2018.....	88
Gráfico 2 - Gênero das candidaturas para deputado federal em 2022.....	88
Gráfico 3 - Candidaturas, por partido, para o cargo de deputado federal em MS no ano de 2018.....	89
Gráfico 4 - Partidos com mais de seis representantes na disputa ao cargo de deputado federal por MS no ano de 2018.....	90
Gráfico 5 - Candidaturas, por partido, para o cargo de deputado federal em MS no ano de 2022.....	93
Gráfico 6 - Partidos ou federações com mais de nove representantes na disputa ao cargo de deputado federal por MS no ano de 2022 .....	94
Gráfico 7 - Gênero das candidaturas para senador em 2018 e 2022.....	97
Gráfico 8 - Representação racial das mulheres candidatas em 2018.....	99
Gráfico 9 - Representação racial das mulheres candidatas em 2022.....	99
Gráfico 10 - Idade das candidatas deputada federal em 2018 por MS.....	102
Gráfico 11 - Idade das candidatas deputada federal em 2022 por MS.....	102
Gráfico 12 - Grau de instrução escolar das mulheres candidatas deputada federal por MS em 2018.....	104
Gráfico 13 - Grau de instrução escolar das mulheres candidatas deputada federal por MS em 2022.....	104
Gráfico 14 - Valores de FEFC repassados às candidatas a deputada federal em 2022 por MS.....	108

## LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BA	Bahia
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
CF	Constituição Federal
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
DC	Democracia Cristã
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
FENAQ	Federação Nacional das Associações Quilombolas
IDEA	International Institute for Democracy and Electoral Assistance
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOA	Lei Orçamentária Anual
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MG	Minas Gerais
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
MS	Mato Grosso do Sul
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCO	Partido da Causa Operária
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFL	Partido da Frente Liberal
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Partido Liberal
PMB	Partido da Mulher Brasileira
PMN	Partido da Mobilização Nacional

PODE	Partido Podemos
PP	Partido Progressista
PPL	Partido Pátria Livre
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido Republicano
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRP	Partido Republicano Progressista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PV	Partido Verde
REDE	Partido Rede Sustentabilidade
RJ	Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>AMBIENTE DEMOCRÁTICO E HISTÓRICO NORMATIVO DOS DIREITOS DAS MULHERES.....</b>	<b>18</b>
2.1	A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL.....	24
2.2	EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NO BRASIL.....	28
2.3	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O PROCESSO DE CIDADANIA.....	32
2.4	DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTIDOS POLÍTICOS.....	38
<b>3</b>	<b>COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO.....</b>	<b>50</b>
3.1	MOTIVOS E OBJETIVOS PARA A ADOÇÃO DE COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO.....	57
3.2	MODELOS DE COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO.....	61
3.2.1	Cotas percentuais: de candidatura e reserva de assentos.....	61
3.2.2	Cotas de financiamento.....	64
3.3	VIOLAÇÃO DAS REGRAS ELEITORAIS E A (IN)EFICÁCIA DAS COTAS.....	67
3.3.1	Coligações partidárias como forma de burlar o percentual das candidaturas e financiamento de campanha .....	69
3.3.2	Candidaturas laranjas como forma de burlar o percentual das candidaturas e financiamento de campanha.....	74
3.3.3	Determinantes da persistência da violação das cotas eleitorais femininas.....	77
<b>4</b>	<b>PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA DO MATO GROSSO DO SUL NO CONGRESSO NACIONAL.....</b>	<b>85</b>
4.1	ANÁLISE DAS ELEIÇÕES AO LEGISLATIVO FEDERAL NOS PLEITOS DE 2018 E 2022 (SENADORAS E DEPUTADAS FEDERAIS).....	88
4.2	PERFIL DAS MULHERES CANDIDATAS.....	98
4.3	CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PERFIL FEMININO ELEITO E NÃO ELEITO.....	110

4.4 OS DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA.....	117
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>131</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>135</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A problemática desta pesquisa busca entender como se caracteriza a participação feminina na política do estado do Mato Grosso de Sul nas eleições gerais de 2018 e 2022 para o legislativo federal, considerando os fatores que influenciam a candidatura, a eleição e a representatividade das mulheres nesse contexto.

Para responder esses questionamentos, a pesquisa tem por objetivo central avaliar a participação feminina na política no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por parâmetro as eleições gerais dos anos de 2018 e 2022 para o legislativo federal, a fim de compreender se a persistência da sub-representação feminina ocorre em razão do patriarcalismo social, da fraude às cotas eleitorais ou do perfil das candidatas que os partidos disponibilizam no pleito eleitoral.

Para tanto, na temática histórica das mulheres e movimentos feministas no Brasil, o embasamento teórico se dará através das obras de Beauvoir (1980), Pateman (1989, 1993 e 1996), Saffiotti (2015), Pinto (2001 e 2003), Hooks (1981) e Piovesan (2004), e outras contribuições. No tocante ao assunto gênero e política, a contribuição será dada pelos escritos de Araújo (2009), Arendt (1993 e 1999), Barsted e Pitanguy (2011), Beard (2018), Sacchet (1996 e 2012), Silveira (2019), Leite e Gundim (2019) e Thomas e Bodet (2013).

Os conceitos de cidadania, democracia e justiça social serão referenciados por meio dos teóricos: Bobbio (2004), Dallari (2013), Rawls (2003), Candau e Sacavino (2003), Carvalho (2002), Rego (2016) e Scott (2005).

Na abordagem do tema, foram empregadas pesquisas bibliográficas, documentais e empíricas, com abordagens qualitativa, quantitativa, exploratória e descritiva, pautadas em livros, artigos e periódicos da área e afins. E, em razão da delimitação espacial e temporal, foi analisada a Constituição (BRASIL, 1988) e legislações brasileiras posteriores acerca da temática eleitoral.

Na análise deste tema, a história da humanidade rememora tristes episódios de desigualdades sociais entre homens e mulheres, sendo os direitos femininos violados constantemente através de culturas que reafirmam a supremacia masculina, o patriarcado e a posição de submissão das mulheres em todas as áreas e contextos sociais.

A formação jurídica e social do Brasil foi baseada, inicialmente, em normas europeias, com o descobrimento do país e posterior colonização pelos portugueses,

a partir de 1500. Na cultura portuguesa, com grande influência de conceitos religiosos do cristianismo, o homem possuía maior destaque em tudo que operasse, seu papel se sobrepunha ao da mulher, assim como o seu valor.

Desde os primórdios, as mulheres foram classificadas indignas de direitos civis, sexuais ou políticos, e, por muito tempo, permaneceram nessa situação, até que mulheres corajosas e conscientes de sua existência exibiram, nos mais diversos setores da sociedade, as amarras e dificuldades enfrentadas pelas mulheres, iniciando pelo seio doméstico e familiar, logo em seguida reivindicando o direito em ocupar cargos públicos, políticos e estar presente nos espaços de poder institucionais no país.

As revoluções ocorridas ao longo das décadas possibilitaram a ampliação das oportunidades conferidas às mulheres, através de movimentos feministas que lutaram, e permanecem lutando, incessantemente para conseguir propagar na sociedade a igualdade de direitos entre o gênero masculino e feminino, ensinando a importância e atestando os benefícios de uma sociedade justa e igualitária.

Na busca por igualdade de direitos, as mulheres passaram a compreender a necessidade de participação em lugares onde decisões eram tomadas e impactavam diretamente os direitos das mulheres e sua vida em sociedade. O século XX trouxe novas conquistas, o país entrou em um período de desenvolvimento político intenso, e as mulheres iniciaram movimentos em prol de direitos políticos, e, somente em 1927 a primeira mulher obteve o direito ao voto no país, como também foi a primeira mulher a votar na América Latina.

O direito ao voto foi estendido a outras mulheres em todas as regiões do país, com a sua inserção no Código Eleitoral de 1932. Posteriormente, foram eleitas as primeiras mulheres representantes no legislativo federal, abrindo caminhos para que mulheres também fossem nomeadas no Poder Judiciário e carreiras jurídicas, como juízas, desembargadoras, promotoras de justiça, delegadas, entre outras.

No contexto internacional, a Carta das Nações Unidas, elaborada em 1945, representou um marco civilizatório para o mundo. O diploma, ainda em voga, trouxe direcionamentos aos países signatários, visando o combate a todas as formas de desigualdade de gênero, e foi instrumento norteador para a realização de conferências mundiais que envolveram discussões acerca dos direitos das mulheres.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 inovou ao fundamentar as normas nacionais no conceito de cidadania e democracia, prezando pelo desenvolvimento do



país em valores fundamentais de direitos humanos, sobretudo a dignidade e igualdade. O acesso a direitos e garantias, antes destinados apenas aos homens, foi ampliado às mulheres, e através do respaldo jurídico puderam exigir que seus direitos fossem efetivamente respeitados, sob pena de afronta à Constituição.

A segurança jurídica advinda com a norma máxima nacional fortaleceu as lutas das mulheres no Brasil, de modo que anos depois, na década de 90, a legislação eleitoral inseriu ações afirmativas de gênero, obrigando os partidos políticos a reservarem a quantidade mínima de 30% das vagas para candidaturas femininas, e recentemente, em 2017, houve nova atualização legislativa que estabeleceu a destinação obrigatória de percentual mínimo de 30% dos fundos de campanhas para as candidatas mulheres.

Todavia, apesar de grandes evoluções legislativas que permitiram às mulheres integrarem os espaços de poder, ainda é real a exclusão vivenciada pelas mulheres na esfera política. As cotas eleitorais de gênero desenvolvidas não foram capazes, até o momento, de elidir a sub-representação das mulheres em cargos políticos. Atualmente, no legislativo federal, aproximadamente 17% dos cargos são ocupados por mulheres, um número muito abaixo se comparado com outros países no mundo.

Os partidos políticos adotaram estratégias para burlar o sistema de cotas de gênero, através das “candidaturas laranjas”. Essas violações das regras eleitorais, além de descumprirem os objetivos constitucionais, também retardam o acesso das mulheres aos espaços de poder. No Estado do Mato Grosso do Sul, a realidade política, de igual modo, enfrenta graves transgressões quanto ao direito de participação feminina na política, com poucas mulheres eleitas no legislativo federal.

Assim, as ações afirmativas são medidas necessárias para corrigir problemas históricos, nivelando o acesso aos ambientes políticos entre os homens e mulheres, a fim de proporcionar um espaço democrático e igual a todos, mas o esforço contínuo e coletivo é indispensável, pois permitirá que a cidadania ultrapasse a teoria da lei, atingindo na prática todas as mulheres brasileiras.

Partindo dessas premissas, os capítulos irão explorar o estudo da evolução histórica dos direitos políticos das mulheres no Brasil antes e depois da Constituição Federal de 1988. No segundo capítulo, serão abordados os motivos e objetivos para a adoção das cotas de gênero no contexto eleitoral, esclarecendo os modelos de cotas existentes na legislação eleitoral brasileira, ainda dissertará acerca do objetivo de desenvolvimento sustentável n. 5 e das metas nele definidas.

O terceiro capítulo discorrerá sobre as violações das regras eleitorais por parte dos partidos políticos, bem como discutirá a eficácia das cotas de gênero, analisando a responsabilidade dos partidos políticos e da sociedade na aplicação destes instrumentos.

O quarto capítulo trará uma pesquisa empírica, quantitativa e qualitativa, das candidatas ao Senado e Câmara Federal, pelo Estado do Mato Grosso do Sul, realizada a partir das informações disponibilizadas pelo *site* do TSE, com relação aos pleitos de 2018 e 2022, com as considerações necessárias sobre os traços e características encontradas nas candidatas desde o registro da candidatura até a eleição.

Outrossim, o quarto capítulo irá abordar os desafios que obstam a efetiva representação feminina na política, analisando estratégias utilizadas em outros contextos, e que podem ser valiosas no ambiente político e eleitoral.

Por fim, a pesquisa possibilitará uma reflexão acerca do perfil das mulheres eleitas para os cargos de deputada federal e senadora, avaliando o retrato político aceito pela sociedade, e quais mecanismos poderão ser empregados para aumentar o número de mulheres em cargos legislativos.

## 2 AMBIENTE DEMOCRÁTICO E HISTÓRICO NORMATIVO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A história dos direitos das mulheres percorreu caminhos árduos até os dias atuais, trajetória essa que foi marcada por diversos debates e embates que movimentaram a sociedade ao longo da história. No contexto mundial, as lutas sociais intensificaram-se no século XX, mais precisamente em sua segunda metade, após a Segunda Guerra Mundial, ocorrida entre 1939 e 1945, acontecimento marcante para a história da humanidade, que resultou em milhões de pessoas mortas, feridas e cidades devastadas.

No ano de 1940, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de restaurar e manter a paz, o respeito pelos direitos e liberdades dos seres humanos de todos os países, sem distinção. Nasce, então, um ente de caráter internacional, com o propósito de mitigar os conflitos e impedir que novos conflitos prejudicassem povos e civilizações.

A Carta das Nações Unidas, assinada em 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, se tornaram os instrumentos de unificação de ideais de humanidade e igualdade entre homens e mulheres. Em seu preâmbulo, a Carta das Nações Unidas descreve com clareza:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (Organização das Nações Unidas, 1945, p. 01)

Os países signatários dos acordos internacionais estabelecidos pós-guerra (1945) se comprometeram na disseminação e cumprimento dos objetivos propostos para a humanidade como um todo. O Brasil foi um dos membros que assinaram o pacto junto à ONU, documento responsável por instruir e formar, posteriormente, normas constitucionais, sobretudo a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Nos pensamentos de Bobbio, os direitos fundamentais não são estáticos, podem evoluir com a sociedade:

A declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É

uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre. (Bobbio, 1992, p. 34)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) referenciou os direitos fundamentais, diploma escrito após séculos de aprendizados humanos, experiências positivas e negativas que despertaram a necessidade de delimitação e maior proteção aos direitos essenciais para uma vida digna.

Outrossim, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953), que objetivou eliminar a discriminação de gênero ao votar, concorrer a cargos públicos e participar na formação de políticas públicas. Em 1967, outro importante diploma internacional foi editado, a Declaração sobre a eliminação da discriminação contra as mulheres, cujo documento foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 2263 (XXII), de 7 de novembro de 1967.

Posteriormente, a Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou eventos voltados para discutir pautas femininas, entre elas a igualdade de gênero. Em 1975, foi realizada a Primeira Conferência Mundial da Mulher, na Cidade do México, a qual ficou marcada por instituir o Dia Internacional da Mulher, comemorado todos os anos em diversos países no dia 08 de março.

A Primeira Conferência Mundial da Mulher trabalhou os conceitos de "Igualdade, Desenvolvimento e Paz", estabelecendo metas a serem cumpridas pelos países pelos próximos dez anos, com o objetivo de eliminar a discriminação de gênero nas mais diversas áreas das sociedades.

A Segunda Conferência Mundial da Mulher ocorreu no ano de 1980, em Copenhague, abordando novamente as vulnerabilidades a que as mulheres ainda estavam expostas socialmente, sendo aprovada a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, 1979).

Importa transcrever o artigo primeiro da CEDAW, que define os campos de atuação para erradicar quaisquer formas de violência, discriminação ou restrição de direitos das mulheres:

Artigo 1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CEDAW, 1979)

A Terceira Conferência Mundial da Mulher em 1985, ocorrida na cidade de Nairóbi, também tratou de estratégias para o futuro, visando programas sociais e econômicos por parte da ONU, com maior efetividade na resolução dos problemas das mulheres.

Em Viena, no ano de 1993, ocorreu a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, com a temática da eliminação do racismo e da discriminação racial, em virtude de um momento de mudanças globais, como o fim da Guerra Fria (1945-1991). A Declaração e Programa de Ação de Viena reafirmou os direitos humanos como sendo universais, indivisíveis e interdependentes.

Ainda, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (CIPD), realizada no Cairo, em setembro de 1994, evento que reuniu 179 países, para discutir questões sobre o desenvolvimento humano, sustentabilidade e bem-estar.

A Quarta Conferência Mundial da Mulher aconteceu em 1995, em Pequim, e trouxe consigo o lema da "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", direcionando os países para trabalharem nas políticas internas que beneficiassem as mulheres e promovessem a igualdade de gênero.

Nessa toada, os organismos internacionais são de extrema importância para difundir mundialmente os direitos das mulheres, visto que expressam pretensões que compactuam com ditames democráticos e de desenvolvimento humano sustentável.

Piovesan elenca diplomas internacionais de grande relevância:

Há que se observar que os avanços obtidos no plano internacional têm sido capazes de impulsionar transformações internas. Neste sentido, cabe destaque ao impacto de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, a Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim de 1995, na plataforma de construção dos direitos humanos das mulheres no contexto brasileiro. Estes instrumentos internacionais têm possibilitado ao movimento de mulheres exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional. (Piovesan, 2004, p. 5)

A ONU, organização universalmente reconhecida pela luta dos direitos humanos, em 2010 fundiu algumas de suas divisões internas que batalhavam pelas mulheres, surgindo a ONU Mulheres, organismo fortificado para acelerar a promoção da igualdade de gênero.

Anos depois, em 2015, foi realizada Conferência Mundial que envolveu 193 estados-membros da ONU, estabelecendo um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), subdivididos em 169 metas, cujo como Agenda 2030. Aos objetivos desenhados foi estipulado o prazo até o ano de 2030 para que as metas propostas fossem alcançadas pelos países signatários.

O ODS 5 se refere aos desafios enfrentados para implementar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino. Esse ODS especificou quais ações os países devem se empenhar a cumprir, esclarecendo os indicadores para concretizar tais metas. A meta 5.5 visa à participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, a política é uma delas, e traz indicadores que norteiam as ações governamentais para atingir essa máxima.

A meta 5.5 revela a necessidade de os países criarem mecanismos para fomentar a participação das mulheres na vida pública, incentivando, através de programas e políticas públicas, que mais mulheres se candidatem e sejam efetivamente eleitas a cargos políticos, bem como assumam cargos gerenciais nos governos, como ministérios, secretarias, com ofertas de oportunidades reais.

A liderança feminina é fator que colabora para o desenvolvimento de sociedades justas e inclusivas. As mulheres, por sua natureza biológica e por sua construção social, são mais tendentes a pensar em políticas públicas que beneficiem toda a coletividade, bem como legislam em defesa da democracia, da justiça, da cidadania.

De acordo com o estudo publicado no *Journal of Economic Behavior & Organization*,<sup>1</sup> pelos pesquisadores Chandan Jha e Sudipta Sarangias, as lideranças públicas femininas são menos corruptas que os líderes homens. Essa percepção ratifica o comportamento social de muitas mulheres de pensar no próximo, usar os recursos públicos com sabedoria e investir em áreas que contribuam na formação do cidadão.

Ademais, as mulheres demonstram se importar mais com a educação e a infância, de modo que legislam e governam pensando em políticas públicas que beneficiem o ensino escolar e demais interesses das crianças, por consequência beneficiando as mães e mulheres. Naturalmente, as mulheres contribuem no cuidado

---

<sup>1</sup> Artigo publicado no *Journal of Economic Behavior & Organization*, volume 151, julho de 2018. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0167268118300933>. Acesso em: 27 out. 2024.

de seus familiares, de maneira que essas características maternas e afetuosas são ampliadas para as demais pessoas em sociedade.

A agenda 2030 representa um grande instrumento para efetivação de direitos em diversas áreas, incluindo a esfera política. O desenvolvimento sustentável é a palavra que deve nortear as nações, e com base nela os países devem buscar a evolução dos pilares econômico, social e ambiental, sempre em equilíbrio. Nesse sentido, consideram Campello e Lima:

[...] os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável estão inextricavelmente ligados, o que torna possível afirmar que os três pilares do desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental – são uma expressão clara das três dimensões dos direitos humanos cujos valores preponderantes consistem na liberdade, igualdade e solidariedade; isso corrobora para que a Agenda 2030 e seus objetivos se apresentem, não apenas como uma agenda voltada para o desenvolvimento, mas também como um programa político para a efetivação dos direitos humanos (Campello; Lima, 2021, p. 16)

Ressalta-se que foram muitos os percalços enfrentados até que parte dos países compreendesse o valor dos direitos humanos, antes de chegarmos ao cenário em que foi produzida e referendada a Agenda 2030. Vidas foram perdidas, nações foram impactadas pelo ódio e amargor de governantes mais preocupados em defender interesses pessoais do que governar em prol da coletividade, principalmente para os mais vulneráveis.

Dignidade humana, cidadania, democracia e direitos humanos são palavras que juntas têm o incrível potencial de renascer comunidades, seja oferecendo uma existência íntegra, seja proporcionando ambientes de paz. A “humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana” (Comparato, 2008, p. 56).

A educação sempre foi essencial para desenvolver pessoas. E a educação política, de igual modo, capacita os cidadãos para se envolverem nas tomadas de decisão de sua comunidade, bem como prepara os cidadãos para adotar uma consciência crítica do funcionamento das instituições políticas, se inteirando dos programas governamentais e legislações que afetam diretamente a vida de todos.

Uma educação política também permite reconhecer quais ações são esperadas dos representantes políticos, denunciando aqueles que não as cumprem. Além disso, um povo educado politicamente consegue valorizar os direitos fundamentais, e nesse aspecto é possível evoluir nas discussões de igualdade de gênero.

Os dados e estatísticas coletados só possuem força probante quando são transmitidos e orientam sobre a realidade política que vivenciamos, com informações verídicas que revelam os problemas existentes, oportunizando que os cidadãos entendam a dinâmica eleitoral.

Dessa forma, o ODS 5, através da meta 5.5, reforçou a temática mundial de combate à desigualdade entre os gêneros na política. Os estímulos e metas definidas indicam os resultados almejados, orientando as nações por onde começar e como dar continuidade aos projetos já iniciados.

Bobbio classifica a igualdade como um direito fundamental:

Enquanto a igualdade perante a lei pode ser interpretada como uma forma específica e historicamente determinada de igualdade jurídica [...], a igualdade nos direitos compreende a igualdade em todos os direitos fundamentais enumerados numa constituição, tanto que podem ser definidos como fundamentais aqueles, e somente aqueles, que devem ser gozados por todos os cidadãos sem discriminações derivadas da classe social, do sexo, da religião, da raça, etc. [...] pode-se apenas dizer que são fundamentais os direitos que numa determinada constituição são atribuídos a todos os cidadãos indistintamente, em suma, aqueles diante dos quais todos os cidadãos são iguais. (Bobbio, 2007, p. 41)

Segundo Rawls, como princípio de justiça está o enfrentamento às desigualdades:

As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença). (Rawls, 2003, p. 60).

Corroborando a temática das desigualdades, Trevisam e Eberhardt concluem pela condição de desigualdade das mulheres na sociedade:

[...] a construção do “papel social” das mulheres e da natureza convergem num ponto comum, ambas foram compreendidas como grupos inferiores no âmbito de uma sociedade marcada pela dominação masculina dentro de um sistema capitalista que prioriza o crescimento econômico. Logo, nos rumos de uma sociedade sustentável é imprescindível que haja uma harmonização da relação entre a humanidade e o meio ambiente que vivem, prezando pela libertação da condição desigual de inferioridade das mulheres. (Trevisam; Eberhardt, 2022, p. 19)

Assim, os direitos humanos são reafirmados toda vez que políticas públicas são criadas para combater desigualdades, e a participação equitativa feminina na política e nos demais espaços de poder reflete exatamente esse programa de desenvolvimento sustentável.



## 2.1 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

O mundo passou por mudanças bruscas em diversos sentidos, os países recalcularam a rota, pode-se assim dizer, e com isso foram abertas portas para que as mulheres iniciassem, com mais ênfase, sua jornada pela tão sonhada cidadania. Nos escritos de Carvalho, os diplomas internacionais foram cruciais para que países, como o Brasil, transformassem e ampliassem direitos fundamentais:

Após 1945, o ambiente internacional era novamente favorável a democracia representativa, e isto se refletiu na Constituição de 1946, que, nesse ponto, expandiu a de 1934. O voto foi estendido a todos os cidadãos, homens e mulheres, com mais de 18 anos de idade. Era obrigatório, secreto e direto. (Carvalho, 2002, p. 145)

Em decorrência desses fatos internacionais, no contexto nacional, a Constituição de 1891 (Brasil), que marcou a transição da monarquia para a república, em seu artigo 72, parágrafo segundo, trouxe a primeira previsão de igualdade material: “Todos são iguais perante a lei”.

Essa previsão se repetiu na Constituição de 1934 (Brasil), no artigo 113, inciso I, mas teve o acréscimo quanto à proibição em relação ao sexo, um grande avanço para a sociedade à época: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”.

Todavia, esse avanço foi obstado pela Constituição de 1937 (Brasil), promulgada para consumir o poder de Getúlio Vargas no Estado Novo, período em que a democracia não era cogitada no país, motivo pelo qual o artigo 122 da Constituição (Brasil, 1937) retirou o trecho que proibia a distinção entre homens e mulheres em virtude do sexo.

Posteriormente, a Constituição de 1946 (Brasil) ampliou os direitos políticos existentes, sendo considerada um documento que estabeleceu princípios democráticos, e para a mulher o direito ao voto passou a ser válido independentemente de exercer cargo remunerado ou não. Essa redação, inclusive, foi mantida na Constituição de 1946 (Brasil), fazendo constar apenas o tópico de igualdade, mas de forma genérica.

A Constituição de 1967 (Brasil), em seu artigo 150, parágrafo primeiro, reafirmou a igualdade material ao proibir distinções relacionadas ao sexo, conforme o seguinte texto: “§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça,

trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”. Posteriormente, a Constituição de 1988 aprimorou essa garantia ao manter o princípio da igualdade em seu artigo 5º e, adicionalmente, incluiu o inciso I, que estabelece explicitamente a igualdade entre homens e mulheres, eliminando quaisquer dúvidas interpretativas.

E no tocante às legislações infraconstitucionais, a Lei n. 4.121 (Brasil, 1962) foi outro instrumento libertário para o rol de conquistas femininas. Conhecido como Estatuto da Mulher Casada, revogou o inciso II do artigo sexto, do Código Civil de 1916 (Brasil, 1916), retirando a condição de incapaz antes prevista, permitindo que as mulheres trabalhassem, dispensando a autorização do marido.

Ainda, o Estatuto da Mulher Casada (Brasil, 1962) possibilitou às mães possuírem a guarda dos filhos menores, em caso de dissolução conjugal, o que anteriormente era exercido de forma única e exclusiva pelo pai. O Código Civil de 1916 (Brasil, 1916) fazia ressalva quanto à mulher contrair novo matrimônio, sendo o pátrio poder totalmente retirado da competência materna, todavia houve a reforma deste trecho pelo Estatuto da Mulher Casada (Brasil, 1962).

A vida civil das mulheres caminhava, a relação conjugal ainda era predominantemente patriarcal, porém as novas oportunidades cívicas fomentaram o anseio por mais garantias em outras esferas da vida da mulher. Venosa considera um início de igualdade:

A Lei 4.121, de 27-8-62, Estatuto da Mulher Casada, que eliminou a incapacidade relativa da mulher casada, inaugura entre nós a era da igualdade entre os cônjuges, sem que, naquele momento, a organização familiar deixasse de ser preponderantemente patriarcal, pois muitas prerrogativas ainda foram mantidas com o varão. (Venosa, 2018, p. 17)

O conservadorismo imperava nas relações conjugais, motivo pelo qual a extinção do casamento só se realizava diante de situações especificadas no Código Civil de 1916 (Brasil, 1916): em caso de morte de um dos cônjuges, anulação ou separação consensual ou judicial. O adultério, a tentativa de morte, injúria grave ou abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos eram as únicas possibilidades para requerer à justiça o rompimento do casamento.

O rigor da lei impedia que as mulheres conseguissem romper com o matrimônio por livre e espontânea vontade, ou seja, ainda não dominavam seus sentimentos por completo, continuavam em relacionamentos falidos, presas aos seus

cônjuges, diante da dificuldade que o ordenamento jurídico conferia a esse impasse conjugal.

Após longa trajetória, foi aprovada a Lei n. 6.515, Lei do Divórcio (Brasil, 1977), assim conhecida, legislação que permitiu à mulher, finalmente, optar em permanecer casada ou não, desobrigada a provar aqueles requisitos previstos no artigo 315 e EC 97 do Código Civil de 1916 (Brasil, 1916).

As legislações se inovam com o passar do tempo, e no momento em que a Lei do Divórcio (Brasil, 1977) nasceu no universo jurídico, os direitos civis das mulheres foram agraciados com a benesse de pôr fim ao casamento, sem as amarras que o Estado antes estabelecia. O divórcio foi então incluído na redação, prevendo uma das formas de dissolução da sociedade conjugal.

A liberdade do indivíduo, sobretudo da mulher por ser à época a mais prejudicada, foi adquirida através da instituição do divórcio, que dissolvia por completo quaisquer relações matrimoniais, o qual é vigente até os dias atuais, comprovando, assim, sua utilidade pela sociedade. Foi comemorada a sua chegada no ordenamento jurídico brasileiro, e ainda se enquadra como um instrumento que representa a liberdade e igualdade de direitos entre os cidadãos.

Em 1985, foi estabelecida a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), em São Paulo, posteriormente foram instaladas em outros estados brasileiros. A Polícia Civil contribuiu significativamente com esse projeto, dando suporte às mulheres para denunciar, possibilitando proteção e acolhimento diante da fragilidade em que as vítimas de crimes sexuais ou de violência doméstica se encontram.

Os direitos femininos ganharam novas ferramentas para sua proteção. Ao longo dos anos, a sociedade brasileira foi entendendo ser essencial a igualdade de direitos para as mulheres, mas ainda estávamos diante de uma Constituição Federal (Brasil, 1967) que não trazia de forma expressa essa igualdade.

A figura masculina sempre recebeu destaque, e essa posição foi erigida com base em valores sociais tradicionais, o patriarcado. O patriarcado é um sistema em que há predominância do homem em todas as esferas sociais, intitulado-o como líder, seja no âmbito familiar, político, religioso, dentre outros.

O patriarcado também se relaciona com o poder político, é dominador, restringe liberdades e direitos femininos, a mulher passa a ser um objeto de desígnio masculino,

propriedade destes. A igualdade entre gêneros não se vê na cultura patriarcal, pois os desejos do homem sobressaem aos anseios femininos.

São diversos os teóricos que analisaram as relações entre os sexos, e Carole Pateman expressou, em sua obra *The Disorder of Women* (1989), que a inserção das mulheres, tanto no contexto público quanto na seara privada, foi realizada de maneira diversa da forma em que os homens foram iniciados.

Outra teórica feminista contribuiu para disseminar o conceito de patriarcado, Bell Hooks, em *Ain't I a woman?: Black woman and feminism* (1981, p. 64) “o poder que os homens usam para dominar as mulheres, este não sendo apenas um privilégio das classes altas e médias dos homens brancos, mas um privilégio de todos os homens na sociedade sem olhar a classe ou a raça”.

No contexto das relações domésticas, o patriarcalismo se destaca, seja pela composição da estrutura familiar, seja pelo envolvimento com crenças religiosas, padrões de comportamento transmitidos de gerações passadas, entre outros.

O filósofo grego Aristóteles (384a.C. a 324a.C.) definiu "família" como sendo uma comunidade (oikós - casa) que serve de base para a cidade (pólis). Ainda, Aristóteles (Livro I, 1252a - 1260b, p. 53) afirma que “uma cidade é uma daquelas coisas que existem por natureza e que o homem é, por natureza, um ser vivo político”. Desta forma, o homem é um ser sociável, e sua primeira experiência social ocorre no seio familiar, seja governando seu lar, seus filhos, suas economias, replicando, assim, essa vivência na sociedade.

Esse sistema também impera no ambiente político e social, notoriamente as mulheres ainda são minorias no parlamento, reflexo da dominação masculina. A sociologia brasileira teve grande contribuição por parte da socióloga marxista, Heleieth Saffioti, que estudou as relações humanas e a fundamentação do patriarcado na sociedade.

Para Saffioti (2015), o patriarcado hierarquiza as relações e ocupa todos os espaços da sociedade. A teórica ainda aduz que o sistema patriarcal gera um poder opressor, conseqüentemente a exposição das mulheres às diversas formas de violência existentes.

E uma das vontades libertárias foi pertencer ao universo da política, assim como a possibilidade de fazerem parte do grupo responsável por criar regras e ordenamentos sociais, que impactam direta ou indiretamente o gênero feminino, e através dessa presença conseguir expressar os anseios e interesses para a

construção de políticas públicas eficazes levando em consideração a opinião feminina, assim como são incluídas, naturalmente, os posicionamentos dos homens.

Os obstáculos estruturais na sociedade ainda tentam reprimir a participação da mulher nos espaços de poder. O modelo patriarcal incita e reforça um lugar subjugado para as mulheres, colocando-as na condição de responsáveis pelas tarefas domésticas, pelos filhos, de modo que não tenham tempo para se dedicar a projetos externos, muito menos disposição para compor grupos que decidem e impõem normas sociais.

Após séculos em segundo plano, a necessidade de maior visibilidade e participação nas tomadas de decisões fez surgir nas mulheres o desejo de se desvencilharem dessa corrente conduzida pelos homens.

## 2.2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NO BRASIL

Os direitos políticos são definidos como o direito de votar e ser votado, participando da vida política do Estado, por conseguinte traduzem-se na representação cidadã desse indivíduo que coopera com os interesses da coletividade, exerce sua contribuição para escolher os responsáveis nas criações legislativas, bem como na execução das políticas públicas.

Bonavides (2001, p. 233) define: “(...) sufrágio universal como aquele em que a faculdade de participação não fica adstrita às condições de riqueza, instrução, nascimento, raça ou sexo”.

Corroborando, Ferreira (1989, p. 288-289) ensina que os direitos políticos “são aquelas prerrogativas que permitem ao cidadão participar na formação e comando do governo”, dando ênfase ao ditame de que os direitos políticos estão atrelados ao ideal de democracia, pois exprimem a soberania popular.

A democracia moderna, apesar de implantada em vários países pelo mundo, não refletiu desde os seus primórdios de existência a igualdade em todos os sentidos para todos os gêneros, é o que se aborda em vários contextos sociais presentes na contemporaneidade.

Nos países mais antigos, com regras e cartas políticas eivadas de direitos, até mesmo as constituições americana (1787) e a francesa (1791), não era oportunizado às mulheres o direito ao voto, quiçá qualquer direito político inerente a ser representante de um povo.

Somente em 1893 na Nova Zelândia e 1906 na Finlândia as mulheres finalmente tiveram reconhecido o seu direito ao voto, evento histórico e revolucionário no mundo, que projetou às outras nações, gradativamente, o idêntico sentimento e necessidade de igualar as mulheres aos homens no que tange aos direitos políticos.

Esforços advindos de grupos de mulheres, e também de homens que compartilhavam dos mesmos ideais, foram imprescindíveis para a mudança social do voto. A mulher precisava contribuir no debate político, mas sem exercer o sufrágio não seria possível opinar sobre seus representantes, nem tampouco ser eleita para lutar pela pauta feminina.

A resistência por parte da sociedade, às vezes incidindo das próprias mulheres que não acreditavam ou entendiam a necessidade de igualdade com os homens, afinal, se a biologia já os diferenciava não haveria por que ambos serem igualados em direitos e deveres. Irrealmente, esse pensamento interferiu e prolongou as conquistas sociais das feministas.

A mulher, sempre vista como indefesa, incapaz de proferir argumentos e disputar espaços com os homens, foi reconhecendo que a cidadania e a democracia estavam ligadas a outros direitos, como o direito ao próprio corpo, direito às escolhas pessoais de crença, orientação sexual, gerar filhos ou não, poder trabalhar e receber salários dignos, entre outras diversas garantias que somente seriam obtidas através de uma maior representação social.

Esclarece, Maria Berenice Dias:

Sua voz nunca foi ouvida e seu pensamento não era convidado a participar. Relegada da cena pública e política, sua força produtiva sempre foi desconsiderada, não sendo reconhecido o valor econômico dos afazeres domésticos. A ela era imposta a submissão e aos filhos a obediência. (Dias, 2017, p. 111)

Em todo o período anterior a Proclamação da República (1889), mulheres sozinhas ou em grupos, ainda pequenos e sem visibilidade, buscaram concessão e ampliação dos direitos, conforme a sociedade se desenvolvia, decorrendo das transformações sociais.

Para Venosa, mesmo com a forma republicana de estado, os códigos ainda estabeleciam normas baseadas na cultura familiar patriarcal, a qual foi herança portuguesa ao Brasil:

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do

homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época. (Venosa, 2018, p. 16)

Na América do Sul, o primeiro país a conceder o direito ao voto às mulheres foi o Uruguai, em 1917. Contudo, a segunda constituição uruguaia, aprovada em 1917, que entrou em vigor somente em 1919, trouxe a previsão de que o voto feminino dependeria de regulamentação, motivo pelo qual o voto feminino somente foi efetivado nas eleições de 1938, após a devida normatização. O segundo país sul-americano que consagrou o sufrágio feminino foi o Equador, em 1929.

Em que pese ambos os países tenham permitido o voto feminino em suas cartas políticas, o Brasil foi o primeiro país em que uma mulher votou de fato, no ano de 1927, cinco anos antes da formalização desse direito na Constituição Federal de 1932.

É importante destacar que, embora a permissão do voto feminino no Brasil tenha ocorrido mais tarde em relação a outros países sul-americanos, trata-se de um marco extremamente relevante. Na análise dos países pioneiros no sufrágio feminino na América do Sul, o Uruguai e o Equador, observa-se que ambos possuem dimensões territoriais e populacionais significativamente menores em comparação ao Brasil. Esse aspecto torna a governabilidade brasileira mais complexa, dificultando a adoção de medidas inovadoras, como a ampliação do direito ao voto feminino em todos os estados, diante de posicionamentos regionais e culturais de cada localidade.

Um exemplo notável foi a permissão ao voto no estado do Rio Grande do Norte, que antecipou a previsão do voto feminino de forma independente em relação ao cenário nacional, o que atesta a divergência de entendimento acerca do assunto entre as regiões e estados brasileiros. No estado do Rio Grande do Norte, em 1927, uma mulher cujo nome era Celina Guimarães Viana conquistou o direito ao voto, se tornando a primeira eleitora mulher no Brasil, bem como a pioneira a votar na América do Sul.

A Lei estadual potiguar n. 660/1927 (Brasil, 1927) reconheceu às mulheres o direito de votar e ser votada, em razão de omissão existente na Constituição Federal de 1891 (Brasil, 1891) vigente à época. A carta política previa o direito ao voto para os eleitores maiores de 21 anos e alistados na forma da lei, mas inexistia proibição legal para que uma mulher pudesse ser eleitora, desde que estivesse com os demais

requisitos preenchidos, abrindo caminho para que as mulheres já pudessem exercer seu direito ao voto, sem que isso implicasse em afronta ao texto legal.

Em seguida, em 1929, Alzira Soriano foi a primeira mulher eleita prefeita de um município no Brasil e na América Latina, na cidade de Lajes. Frisa-se que a sua eleição ocorreu em período em que cujo voto sequer era permitido de forma expressa em todo o Brasil, mas o estado do Rio Grande do Norte já havia possibilitado às mulheres votar e serem votadas desde 1927 em seu território.

As inovações sociais designavam os rumos que o país precisava adotar, alterações nas percepções acerca dos valores impressos, bem como o alcance dos mesmos, conforme apareciam demandas que reclamavam por enfrentamento. Para Carvalho, os direitos sociais ganharam destaque nesse processo histórico:

O ano de 1930 foi um divisor de águas na história do país. A partir dessa data, houve aceleração das mudanças sociais e políticas, a história começou a andar mais rápido. No campo que aqui nos interessa, a mudança mais espetacular verificou-se no avanço dos direitos sociais. (Carvalho, 2002, p. 87)

Após intensa mobilização social, o direito ao voto à mulher foi ampliado a todo o território nacional em 1932, com a promulgação do Código Eleitoral no governo de Getúlio Vargas, o qual estabeleceu, em seu artigo segundo, “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (Brasil, 1932).

Contudo, as mulheres casadas precisavam da autorização do marido, porquanto o Código Eleitoral (Brasil, 1932) permitia o voto somente às mulheres casadas, às viúvas ou solteiras com renda própria. À época, o Código Civil de 1916, previa em seu artigo sexto, inciso segundo, que a mulher era relativamente incapaz a certos atos, enquanto estivessem casadas (Brasil, 1916).

O homem, como chefe de família, era detentor da autonomia da mulher, seu representante perante a sociedade. Em comento ao Código Civil de 1916, cabe destacar que no artigo 247 eram elencados alguns atos que a mulher poderia praticar sem a autorização formal do marido, como comprar utensílios, alimentos, obter empréstimos, desde que fossem relacionados às lides domésticas, para a manutenção da casa e do lar.

Apesar das limitações impostas, pela primeira vez as mulheres, ainda que de forma facultativa, teriam contato direto com o ambiente eleitoral. As mulheres finalmente ganharam notoriedade, vez que o voto à mulher sequer foi cogitado no passado, justamente por sua exclusão, quase que natural, pelos homens.



A permissão do voto às mulheres propiciou um novo começo, uma nova perspectiva social, as mulheres poderiam conquistar espaços além das paredes de seus lares, teriam ocupações políticas, pensariam em formas de resguardar direitos desrespeitados ao longo de toda a história humana.

Em 1934, Carlota Pereira de Queirós, uma médica paulista pertencente a uma tradicional família da elite de São Paulo, foi a primeira mulher eleita como deputada federal, permanecendo no cargo até 1937. É relevante mencionar que Bertha Lutz, uma das mais notáveis ativistas dos direitos das mulheres no Brasil, também participou do pleito eleitoral de 1934, mas não conseguiu eleger-se.

Entretanto, Bertha conquistou a primeira suplência ao cargo de deputada federal, vindo a ocupar a cadeira efetivamente em 1936, em virtude da morte do titular, o deputado Cândido Pessoa.

### 2.3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O PROCESSO DE CIDADANIA

Antes de os direitos políticos serem ampliados a todas as mulheres na sociedade brasileira, já se notavam pensadoras que escreviam sobre esse assunto, sempre com muita sensatez e perspicácia, algo inerente ao gênero feminino. A jornalista Josephina Avides de Azevedo, esteve entre as que se destacaram, em 1891 publicou a obra *A Mulher Moderna: trabalhos de propaganda*.

Logo na primeira parte de seu livro, ao abordar o voto feminino, “É necessário que a mulher, também como ser pensante, como parte importantíssima da grande alma nacional, como uma individualidade emancipada, seja admitida ao pleito em que vão ser postos em jogo os destinos da pátria” (Azevedo, 1891, p. 21).

Após séculos de subjugamentos, mulheres com coragem de se expor deram início, ao que chamamos hoje de movimentos feministas, em busca de direitos, sobretudo direitos iguais aos dos homens: de votar, escolher com quem se casar e se quer casar, ter filhos ou não, trabalhar, estudar, como se vestir, ou seja, ter total autonomia sobre seus corpos e ações.

Simone Beauvoir, em meados do século XX, já disseminava na sociedade pensamentos que, posteriormente, seriam categorizados como feministas:

[...] nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (Beauvoir, 1980, p. 99).

Carole Pateman também foi uma grande incentivadora desse movimento libertário, escreveu diversas obras que abordam a incorreta sujeição feminina aos homens e trazem reflexões para além dos tempos. Em sua obra *O Contrato Sexual*, Pateman explica que o casamento, além de ser uma espécie de contrato jurídico, no aspecto religioso e social, também se apresenta como um documento que transforma a mulher em propriedade do marido, reverberando uma cultura de dominação e patriarcado:

O casamento, e, conseqüentemente, os maridos e as esposas, aparecem apenas na sociedade civil onde a legislação abrange o matrimônio. Hobbes supõe que, na sociedade civil, a sujeição das mulheres aos homens é assegurada através de um contrato; dessa vez não um contrato imposto, mas um contrato de casamento. (Pateman, 1993, p.78)

O contrato sexual discorrido por Pateman ilustra uma relação de fragilidade da mulher, que se deixa dominar pelo marido, e todas as suas escolhas e interesses são retirados, cabendo apenas o desejo do homem na relação. Por mais que atualmente as mulheres tenham conquistado direitos resguardados em legislações internacionais e em normativos nacionais, como a Constituição Federal brasileira, ainda há situações recorrentes de violações de direitos.

O que tornou a luta das mulheres mais forte e atuante até os dias de hoje foram os anseios de mulheres que não abandonaram os palanques sociais para falar dos direitos femininos. Essa consistência em ensinar sobre a importância das mulheres na vida pública determinou os resultados alcançados nos dias de hoje. As mulheres precisam de mulheres que falem por todas elas, que ensinem à sociedade as virtudes femininas, sendo essas de igual valia para legislar e administrar em prol da coletividade.

Carole Pateman ainda ressaltou as circunstâncias de submissão enfrentadas pelas mulheres, mas que os movimentos feministas ajudaram a colocar em evidência para uma reflexão social:

[...] como somos levadas a contemplar a vida social em termos pessoais, como se tratasse de uma questão de capacidade ou de sorte individual [...] As feministas fizeram finca-pé em mostrar como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos, por leis sobre a violação e o aborto, pelo status de “esposa”, por políticas relativas ao cuidado das crianças, pela definição de subsídios próprios do estado de bem-estar e pela divisão sexual do trabalho no lar e fora dele. Portanto, os problemas “pessoais” só podem ser resolvidos através dos meios e das ações políticas. (Pateman, 1996, p. 47)

Às mulheres é ainda mais crucial saber de seus direitos, especialmente os direitos políticos e eleitorais. Azevedo (1891, p. 28) compartilhou esse pensamento: “Mulher instruída é mulher emancipada. Instruí-la e conservá-la atada a todas as peias da ignorância, da superstição e da inferioridade social é absurdo preconceito que não pode senão produzir males sociais”.

Eventos que discutam e debatam questões sobre paridade de gênero são cruciais para não deixar se perder todos os movimentos realizados nas últimas décadas sobre igualdade. A pressão externa é mais eficaz que a daqueles que já estão no poder. Geralmente, as lutas se iniciam fora dos ambientes onde se vota e se decide, se desencadeiam no seio da sociedade, para depois seguir rumo aos espaços de poder propriamente, exigindo dos representantes políticos que ouçam e implementem os projetos vitais ao pleno desenvolvimento das mulheres.

Contudo, o movimento feminista não foi bem recebido por parte da sociedade. Por óbvio, essa revolta causou incômodo aos homens, cujos papéis já estavam bem consolidados socialmente. Inclusive, mulheres também se negaram a acolher esse movimento, classificando como escandalosas e imorais a forma como essas mulheres exigiam seus direitos. Cynthia Sarti ilustrou essa dinâmica:

O feminismo foi se impondo dentro desse quadro geral de mobilizações diferenciadas. Procurou conviver com essa diversidade, sem negar sua particularidade. Isso envolveu muita cautela. Inicialmente, ser feminista tinha uma conotação negativa. Vivia-se sob o fogo cruzado. Para a direita, era um movimento perigoso, imoral. Para a esquerda, reformismo burguês, e para muitas mulheres e homens, independente de sua ideologia, ser feminista tinha uma conotação antifeminina. (Sarti, 1988, p. 41)

Fato é que os homens sempre guerrearam por suas aspirações, desde os primórdios, mas as mulheres, quando se rebelaram e foram às ruas, bradaram em praças públicas, manifestaram-se em diversos ambientes hostis, foram ridicularizadas e taxadas como loucas, vadias e outros nomes perversos. E essas mobilizações não foram em busca de amealhar riquezas, conquistar territórios, matar pessoas para garantir poder econômico e social, foram lutas pensadas para garantir autonomia, igualdade, independência das mulheres.

O direito ao voto e ser votada se consagra como um marco fundamental para a busca de outros direitos:

O direito de voto é um direito de escolha; e todos que possuem o necessário critério de escolha devem possuir o direito de voto. Quando mesmo a elegibilidade ampla para os homens não os seja para as mulheres, o direito de eleger é o mais natural do mundo, principalmente nas fórmulas democráticas em que o poder é delegação dos povos. (Azevedo, 1891, p. 27)

A privação de direitos políticos às mulheres postergou por décadas que mudanças ocorressem no cenário político brasileiro. Já após a Segunda Guerra Mundial e o período de ditadura militar vivido no Brasil, novamente foi necessário que as mulheres se reerguessem e dessem continuidade aos movimentos em prol de direitos femininos e de igualdade.

A luta feminista recobrou os temas já discutidos, como liberdade, sexualidade, participação política. Para Eva Alterman Blay, importante socióloga de estudos de gêneros da USP, a construção das oportunidades às mulheres passou por vários percalços:

A luta pela recuperação dos direitos civis marcou o movimento feminista desde 1964, na década de 70 até início da de 80. As mulheres criaram alternativas à censura, que coibia a ação dos sindicatos, da imprensa e dos partidos políticos. Fizeram movimentos de rua reivindicando a redução do custo de vida em face do arrocho salarial. Iniciou-se o primeiro movimento de demanda de creches. (Blay, 2001, p. 92)

Uma sociedade somente pode ser considerada desenvolvida quando há igualdade nas oportunidades para ambos os gêneros, por isso a representatividade de todos os grupos sociais nas esferas de poder é imprescindível. É evidente que as mulheres permaneceram invisíveis até que a lei disciplinasse sobre cidadania e democracia, incluindo as mulheres nesse contexto.

Em 1986, antes da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 (Brasil), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, se reuniu e elaborou uma carta para ser entregue aos parlamentares responsáveis pelo texto da nova Constituição. Na carta, foram descritas as principais demandas das brasileiras naquele período social, visando que esses requerimentos fossem convertidos em normas que assegurariam os direitos das mulheres.

Houve grande movimentação das mulheres após a entrega da carta ao Congresso Nacional, procuraram os congressistas para abrir diálogos sobre a importância da visibilidade da mulher no novo código que regeria o país pelos próximos anos. Apesar dos direitos até então conquistados, a Constituição necessitava dar maior ênfase às mulheres, afirmar a igualdade entre os gêneros como fator central para o desenvolvimento absoluto do país.

A sensibilidade feminina destas mulheres fez despertar nos constituintes a atenção para as carências a que as mulheres ainda estavam expostas na sociedade

brasileira, era o caminho para lograr êxito à democracia de que tanto se falava à época. O apoio das mulheres no ambiente externo ao parlamento contribuiu sobremaneira nesse processo histórico.

A promulgação da Constituição Federal em 1988 (Brasil) foi um grande marco civilizatório, um divisor de águas para a população brasileira feminina. A carta política que mais referenciou direitos e garantias na história do Brasil, considerou a maioria expressiva das reivindicações realizadas.

A nova carta política introduziu normas inovadoras em vários segmentos, no entanto, a vertente mais aguardada e comemorada pela sociedade foi a sua ampliação e proteção no aspecto social, recebendo alcunha, inclusive, de Constituição cidadã, haja vista seu alto poder de alcance, levando em conta as garantias e direitos fundamentais estabelecidos.

É crucial compreendermos a relação da Constituição de 1988 com os regramentos posteriores acerca dos direitos femininos, entre eles o direito político. A Constituição Federal (Brasil, 1988) sedimentou a igualdade entre os sexos em seu artigo quinto, parágrafo primeiro, imprimindo, finalmente, um respaldo jurídico na lei máxima do país, sem margem para dúvidas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (Constituição Federal, 1988)

O intuito constitucional na proteção social das mulheres, preservando e garantindo direitos, é fundamento para a efetivação da cidadania, uma vez que a desigualdade pode se transformar em risco e vulnerabilidade. Para Dias e Sampaio (2011), a invisibilidade da mulher é um fator significativo que comprometeu e continua a dificultar a plena realização dos direitos políticos e a universalização da cidadania.

Ressalta-se que a cidadania é almejada por diversas populações, vez que constitui importante ferramenta para luta de defesa de ideais, representa um fator de visibilidade social. Segundo Dallari:

[...] cidadão é o indivíduo vinculado à ordem jurídica de um Estado (...) Essa vinculação significa que o indivíduo terá todos os direitos que a lei assegura aos cidadãos daquele Estado, tendo também o direito de receber a proteção de seu Estado se estiver em território estrangeiro. (Dallari, 2013, p. 15)

Nesse sentido, Arendt também expõe referenciais importantes na construção da cidadania:

[...] cidadania é um direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos humanos não é um dado. É um construído na convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. (Arendt, 1993, p. 299, tradução nossa)

A cidadania ativa é crucial para o fortalecimento da sociedade, os princípios que integram esses direitos também são enérgicos no enfrentamento das violações dos mesmos. Em face a esses conceitos, Candau e Sacavino apontam:

Formar sujeitos e atores sociais promotores de uma cidadania ativa e crítica e promover processos de empoderamento de grupos sociais, principalmente dos excluídos da cidadania, são exigências ineludíveis para que os direitos humanos se afirmem em nossa sociedade. (Candau; Sacavino, 2003, p. 07-08)

Os anos passados foram essenciais para que as mulheres começassem o processo de ascensão social, objetivando o vislumbre de sua existência pelos homens, sempre com a busca incessante pela sua valorização e reconhecimento. O patamar desejado ainda não é possível de se constatar por completo, a sociedade vem entendendo, de maneira gradual, a importância de preservar os direitos femininos para que a cidadania seja efetivada.

De igual modo, a busca por igualdade social, objeto da cidadania, também é referenciada por Dallari:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. (Dallari, 1998, p. 21)

A premência de uma redefinição acerca do conceito de cidadania foi crucial para envolver todos os atores sociais, homens e mulheres, como sujeitos de direitos. Nesse contexto, Lafer (1991, p. 22) esclarece a cidadania como fator essencial ao reconhecimento do indivíduo em sociedade: “o ser humano privado de seu estatuto político, na medida em que é apenas um ser humano, perde as suas qualidades substanciais, ou seja, a possibilidade de ser tratado pelos outros como um semelhante, em um mundo compartilhado”.

O consenso de que a cidadania representava o respeito e preservação dos direitos fundamentais às mulheres passou a integrar as parcelas sociais. Mulheres de

classes distintas tornaram os discursos por liberdade mais latentes. Para Barsted, é notável essa busca de direitos:

O protagonismo das mulheres na luta por sua cidadania - em busca de um tempo perdido - marcou a última metade do século XX. Não se tratava tão somente da inclusão de um novo sujeito de direitos ou da extensão para as mulheres dos direitos existentes. Trava-se da construção de um novo direito capaz de abarcar novas demandas de um sujeito coletivo específico. (Barsted, 2011, p. 98)

Nessa esteira, o direito político é de fato exercido quando a mulher obtém igualdade de oportunidades nos espaços em que ocupa, seja como eleitora ou representando o seu eleitorado. Essa igualdade política entre homens e mulheres garante a cidadania plena, um dos objetivos principais do diploma constitucional.

Outrossim, após a Constituição Federal de 1988 (Brasil), foram inseridas no ordenamento jurídico brasileiro a Emenda Constitucional (EC) n. 111 de 2021 e a Emenda Constitucional (EC) n. 117 de 2022, ambas alteraram a CF/1988 (Brasil), especialmente no âmbito dos direitos políticos das mulheres.

A EC n. 111, em 2021, trouxe a previsão da contagem em dobro dos votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados, nas eleições realizadas de 2022 a 2030, para a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

No ano seguinte, a EC n. 117 alterou o artigo 17 da CF (Brasil, 1988) e estabeleceu novas medidas para fomentar a representatividade feminina no cenário político, com a determinação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. Ainda, os partidos devem reservar às mulheres, no mínimo, 30% do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

Ambas as EC foram importantes para ampliar o processo de igualdade de gênero na política brasileira, possibilitando que os recursos públicos chegassem até as candidatas e fossem utilizados em suas campanhas efetivamente. Além disso, as EC incentivam mais mulheres e pessoas negras a participarem das disputas eleitorais, contribuindo para a diversidade dos cargos políticos e maior participação popular, com uma conseqüente representação política mais equilibrada.

## 2.4 DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTIDOS POLÍTICOS

A democracia, objeto almejado sobremaneira na Constituição Federal de 1998 (Brasil), sofreu diversas modificações até que de fato atingisse seu ápice interpretativo. O artigo primeiro da CF/1988 (Brasil), em seu parágrafo primeiro, estabeleceu “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A democracia brasileira ocorre de duas formas. Na democracia direta, os cidadãos participam diretamente das decisões políticas, sem delegar seu poder de decisão. No Brasil, temos o plebiscito e o referendo, instrumentos de soberania popular, onde os cidadãos votam antes da elaboração de uma determinada lei (plebiscito) ou após a elaboração de uma lei (referendo). Ainda, há a possibilidade de os cidadãos utilizarem a ferramenta da iniciativa popular, que consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, desde que sejam seguidas regras específicas para tanto.

A democracia direta em um país continental como o Brasil se mostra menos assertiva, isso porque a extensão territorial demanda setores regionais e centrais de tomada de decisões, bem como a elaboração de leis que são próprias a uma localidade do país, importando na democracia indireta representativa. Dessa forma, no Brasil, a democracia indireta, na qual o povo elege seus representantes para legislar e executar as políticas públicas, se mostra medida viável em uma nação com muitos habitantes e espaço territorial amplo.

Logicamente, assim como a democracia direta possui seus fatores negativos, como a dificuldade de operar em sociedades muito numerosas, a democracia indireta também enfrenta desafios. A corrupção e o distanciamento entre os eleitores e seus representantes são causas constantes de conflitos envolvendo os objetivos do povo e dos representantes políticos.

Nessa senda, Gomes reforça:

As democracias contemporâneas assentam sua legitimidade na ideia de povo, na soberania popular, bem como no sufrágio universal, livre, igual e periódico. Ao tempo em que o povo integra e fundamenta o estado Democrático de Direito, é também objeto de suas emanções. Mas é bom frisar que essa integração ideológico-liberal não tem evitado uma pronunciada divisão de classes e uma forte exclusão social. (Gomes, 2017, p. 107)

O Código Eleitoral de 1965 (Brasil) e a CF de 1988 (Brasil) preveem as duas formas de democracia, direta e indireta, no ordenamento jurídico eleitoral brasileiro. Ambas coexistem com a finalidade de garantir que o povo possa participar diretamente



de questões de relevância nacional, legitimando as decisões políticas proferidas pelos representantes eleitos.

Nesse sentido, os partidos políticos são considerados importantes intermediários no processo eleitoral, visto que são responsáveis por selecionar bons candidatos e apresentar à população propostas e perfis políticos que estejam alinhados aos desejos e anseios dos cidadãos.

Os partidos políticos organizam os interesses sociais, estruturando o debate político, e, em decorrência de sua participação na distribuição de recursos para o financiamento das campanhas eleitorais, possuem o poder de viabilizar que determinados candidatos sejam efetivamente eleitos dentro de seu partido.

Através dessa perspectiva, os partidos políticos são grandes influenciadores da opinião popular, seus candidatos devem corresponder com as suas ideologias partidárias, difundindo visões e posicionamentos sobre questões sociais, econômicas e políticas, conquistando, assim, o voto do eleitor.

Além disso, os partidos políticos de oposição ao governo são imprescindíveis para a garantia da democracia, pois fiscalizam o Poder Executivo, evitando situações de abuso e protegendo os interesses públicos. Na esfera legislativa, os partidos de oposição também são importantes nos debates de projetos de leis que refletirão em toda a sociedade, inclusive sobre os cidadãos que votaram nos representantes políticos que não constituem a base do governo ou lideranças nas casas legislativas.

Sobre democracia, Bobbio (2004, p. 07) reforça que: “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

A democracia representa um direito humano, diante dessa premissa é possível interpretar às mulheres iguais direitos aos homens no tocante a direitos sociais, políticos, quaisquer sejam eles, vez que a Constituição Federal vigente (Brasil, 1988) prevê igualdade entre os sexos.

Para Rego e Palacios (2016, p. 09), “[...] o respeito, o diálogo e a liberdade são ingredientes fundamentais para a democracia política, única forma, ainda que imperfeita, de garantir a convivência em sociedades plurais”.

O processo histórico e cultural da democracia atual ainda enfrenta desafios na participação efetiva nas esferas políticas. A desigualdade de gênero se mostra em evidência no cenário político, mesmo com direitos resguardados e devidamente

alinhados na carta política nacional. A chamada democracia contemporânea atravessa desafios de efetivação (Sanchez, 2017).

Assim, o universo político para atingir um ideal de democracia também precisa ser misto em sua composição, não somente no texto constitucional, mas na prática, com representação de todos os segmentos sociais, garantindo às mulheres, nessa lógica, sua igual interação no dia a dia das casas políticas.

Nessa perspectiva, Bobbio colabora com a tese de representação feminina na política como elemento crucial para se fazer valer a fundo os direitos até então conquistados, para que de fato possam ser aplicados:

Uma coisa é ter um direito que é, enquanto reconhecido e protegido; outra é ter um direito que deve ser, mas que, para ser, ou para que passe do dever ser ao ser, precisa transformar-se, de objeto de discussão de uma assembleia de especialistas, em objeto de decisão de um órgão legislativo dotado de poder de coerção. (Bobbio, 2004, p.39)

O universo feminino sempre foi vinculado à esfera privada, à família, à criação dos filhos, à organização e cuidados domésticos, enquanto os homens estavam ligados ao ambiente externo, à vida pública, ao trabalho, ao dinheiro. Para Pateman, a mobilização feminina despertou hesitação quanto à forma patriarcal que a sociedade mantinha:

[...] como somos levadas a contemplar a vida social em termos pessoais, como se tratasse de uma questão de capacidade ou de sorte individual [...] As feministas fizeram finca-pé em mostrar como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos, por leis sobre a violação e o aborto, pelo status de “esposa”, por políticas relativas ao cuidado das crianças, pela definição de subsídios próprios do estado de bem-estar e pela divisão sexual do trabalho no lar e fora dele. Portanto, os problemas “pessoais” só podem ser resolvidos através dos meios e das ações políticas. (Pateman, 1996, p. 47)

A história da humanidade é calcada na diferenciação dos sexos, com base em papéis padronizados de acordo com o critério biológico, onde se distingue a natureza feminina da masculina, imprimindo relação de subordinação da mulher ao homem, assim como propagando convicções sobre a situação de inferioridade feminina, diante de sua fragilidade física e emocional se comparada aos homens.

Essa caracterização histórica de subjugamento provocou o afastamento da mulher do ambiente social e político, afetando o processo democrático e atrasando as manifestações nos espaços de poder:

[...] a rígida divisão entre o público e o privado estabelecida pelo pacto democrático liberal, onde o público é o lugar da cidadania e da política e o privado da família e das relações entre os gêneros. O público se constituiu

como um espaço masculino por excelência enquanto o privado – o espaço da casa – seria o espaço da mulher (Pinto, 2001, p.101).

O voto feminino se instaurou como grande marco na vida política da mulher, mas, ao mesmo tempo que foi ovacionado, também suscitou o desejo desenfreado por mais e mais conquistas para as mulheres, representando apenas uma etapa, que ainda seguiria por mais avanços, um combustível para que acreditassem em suas lutas. A sociedade precisava ouvir e ver mais mulheres nos espaços de poder.

Considerando o contexto da inserção da mulher na política brasileira, Araújo destaca:

Um aspecto marcante do debate recente sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero é certo consenso de que a representação política importa. E, por isso, o acesso aos cargos no âmbito do executivo e do legislativo é decisivo para interferir nas decisões políticas. Por sua vez, na maior parte das democracias representativas, o Legislativo, além de ser um dos canais de negociação e formação de recursos para o acesso ao executivo, detém estatuto destacado na legitimidade política de um sistema e de um governo. (Araújo, 2009, p. 23)

Em que pese a Constituição Federal (Brasil, 1988) vigente ter assegurado expressamente os direitos de igualdade entre homens e mulheres, é preciso salientar o processo moroso para a efetiva representação feminina no parlamento brasileiro, o qual prevalece com insatisfações por parte de uma sociedade que gostaria de ver mais mulheres atuantes.

Importante considerar que, antes da possibilidade do voto pelas mulheres, os movimentos que se instauraram no país, justamente liderados e compostos por mulheres feministas, foram responsáveis por fomentar a discussão da participação feminina no cenário político. E derivando-se destes grupos, tivemos a constituição do primeiro partido político feminino em sua essência.

O Partido Republicano Feminino nasceu em 1910 no Rio de Janeiro, fundado pela sufragista Leolinda de Figueiredo Daltro, e a abertura deste partido se deu a partir da negativa ao alistamento eleitoral que Leolinda sofreu quando tentou reivindicar esse direito. Percebendo que não havia espaço livre às mulheres para exercer direitos políticos iguais aos homens, decidiu fundar um partido político que lutasse por esse direito.

Leolinda era grande ativista dos direitos das mulheres, conhecida por sua atividade política e lutas sociais, também defendeu a causa dos povos indígenas, e quando se deparou com as barreiras nos espaços de poder que impediam mulheres

de ser vistas e ouvidas, ela reuniu mulheres de diversos segmentos, como donas de casas, escritoras, professoras, entre outras, para pleitear o sufrágio feminino no Brasil.

A estratégia usada pelo Partido Republicano Feminino se pautou na aparição constante nos eventos com repercussão na mídia da época. Os jornais, principalmente, traziam matérias sobre essas mulheres unidas que perseguiram a cidadania, e para tanto fundamentavam no voto a emancipação feminina.

E esse percurso traçado anos antes direcionou outras mulheres às ideias de liberdade política, até culminar na instituição do voto às mulheres em 1932. O sufrágio feminino no país teve grande influência do Partido Republicano Feminino, o qual se caracterizou como um dos primeiros movimentos sociais organizados, com registro formal, e duras críticas ao cenário político dominado pelos homens.

A partir da abertura para o voto feminino em 1932, e com a promulgação da Constituição Federal de 1934 (Brasil, 1934) no então governo de Getúlio Vargas, a sociedade assistiu à primeira mulher no parlamento brasileiro, a médica Carlota Pereira de Queiroz, eleita Deputada Federal pelo estado de São Paulo, permanecendo até 1937.

A socióloga Fanny Tabak, que desenvolveu diversas obras abordando a mulher brasileira na sociedade, ilustrou:

A Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, serviu de cenário para a primeira disputa eleitoral que contou com a participação feminina. Como resultado, a Dr<sup>a</sup> Carlota Pereira de Queiroz, médica, tornava-se a primeira mulher brasileira eleita para a Câmara dos Deputados, a primeira representante feminina no Congresso Nacional. (Tabak, 1982, p. 93)

Em 1936, outra importante figura na luta pela representação feminina na política foi eleita para ocupar o cargo de Deputada Federal, Bertha Lutz, que em 1934 havia concorrido nas eleições, mas ficara como suplente do Deputado Cândido Pessoa, e após o seu falecimento, Bertha ocupou a cadeira no Congresso até 1937.

Contudo, o entusiasmo para alavancar ainda mais a concretização dos direitos políticos femininos perdeu forças com o Golpe do Estado Novo em 1937, a expressão política feminina decaiu, em vez da crescente que muitos esperavam, as mulheres foram reprimidas, novamente, pelo novo estado constitucional que o país enfrentava:

De 1937 a 1945 o país viveu sob um regime ditatorial civil, garantido pelas forças armadas, em que as manifestações políticas eram proibidas, o governo legislava por decreto, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime. (Carvalho, 2002, p.109)

A história da política brasileira retrata esse período como um momento de poder amplo para o Poder Executivo, um regime denominado como ditador, liderado por Getúlio Vargas, e se antes já era difícil para as mulheres fazerem valer os seus direitos sociais e políticos, durante o golpe era praticamente impossível quaisquer protestos para adquirir novos ou manter direitos existentes, vez que os partidos políticos foram obrigados a se dissolver, significando menos força política para as mulheres.

As pautas femininas sofreram grande impacto com a paralisação forçada das atividades dos parlamentares no Congresso Nacional. O golpe de estado foi derrubado em 1945, foram convocadas novas eleições para presidente do país e para o legislativo federal, sendo editada uma nova Constituição em 1946.

Não obstante a redemocratização do país, as eleições de 1945 e a constituinte em 1946 não contaram com a participação de nenhuma mulher, um retrocesso se comparado com o evento ocorrido anteriormente, onde mulheres assumiram cargos no Congresso e estavam desenvolvendo projetos e leis para a efetivação dos direitos das mulheres.

No período compreendido entre 1951 e 1967, o Congresso Nacional contou apenas com a presença de três mulheres. Durante o regime militar, entre os anos de 1967 e 1971, a representação feminina foi de seis deputadas eleitas. No que toca ao período de 1971 a 1979, houve novamente insuficiência de parlamentares mulheres, somente duas mulheres ocuparam cargos de deputadas federais. Entre os anos de 1979 e 1983, o número dobrou para quatro representantes no parlamento. E no período que antecede a Constituição Federal de 1988 (Brasil), entre 1983 e 1986, oito deputadas se elegeram<sup>2</sup>.

Nesse contexto histórico do legislativo federal, desde o direito ao voto em 1932 até a véspera da promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), foram 25 mandatos de mulheres como deputadas federais. Esse número se mostra ainda mais assombroso quando o período relatado compreende há quase seis décadas.

Em relação ao tema:

O perfil da bancada feminina no Congresso Constituinte é particularmente interessante para exemplificar, antes de tudo, a ausência das feministas no espaço legislativo. Para a Câmara dos Deputados, na legislatura 1986-1990, que teve funções constituintes, foram eleitas apenas 26 mulheres, que representavam 5,7% da Casa. As regiões Norte e Nordeste foram as que mais contribuíam com deputadas mulheres. [...] Houve um número significativo de mulheres eleitas por partidos situados à direita do espectro político: nove do PFL (Partido da Frente Liberal) e duas do PDS (Partido

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/7367>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Democrático Social), partidos muito pouco permeáveis às questões referentes aos direitos das mulheres. (Pinto, 2003, p. 72-73)

Nas eleições realizadas em 1986, houve significativo aumento no número de mulheres eleitas para o Congresso Nacional, entretanto o Senado Federal não contou com nenhuma representante do gênero feminino, apenas a Câmara dos Deputados teve a atuação de 26 deputadas mulheres, no entanto, o percentual representava aproximadamente 5% do total de parlamentares. Foram eleitos 487 deputados federais naquele ano.

Um número três vezes maior que o atingido na última eleição, oito deputadas, se tornou um fato histórico no Brasil. As 26 deputadas se aliaram às feministas, mulheres que atuavam no contexto nacional em prol de mais direitos às mulheres, em um movimento que recebeu o nome de “Lobby do Batom”. A atividade legislativa foi feita em conjunto, em prol das necessidades das mulheres, visando alcançar lugares omissos, defendendo os direitos da mulher e combatendo a desigualdade entre os gêneros.

O “Lobby do Batom” teve papel fundamental na Assembleia Constituinte (BRASIL, 1987), participou ativamente da criação do novo texto constitucional, que foi promulgado logo no ano seguinte. As proposições das parlamentares, sempre visando o bem coletivo e os interesses da mulher, possuíam notável qualidade em seu teor, eram voltadas para diversas áreas como saúde, trabalho, maternidade e outras mais.

O avanço da representação política feminina através do aumento de parlamentares mulheres resultou na participação assídua e contribuição com a constituinte de 1987. Para Santos, Brandão e Aguiar:

A Constituinte de 1988 é geralmente tida como o separador de águas do despertar do interesse parlamentar para a questão feminina. (...) Nos grandes debates que transcorreram durante o processo constituinte, as mulheres se fizeram ouvir, logrando o reconhecimento, por exemplo, dos mesmos direitos e deveres para homens e mulheres na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família, a proteção ao trabalho exercido pela mulher etc. (Santos; Brandão; Aguiar, 2004, p. 48-49)

A aliança das parlamentares com jornalistas, professoras, advogadas, médicas, assistentes social, que integraram esse movimento suprapartidário, mudou a forma de fazer política, na medida que introduziu as mulheres no centro das discussões de direitos e garantias, oportunizando que participassem das questões públicas, desenvolvendo uma transformação social que serviu como base para as gerações posteriores à Constituição celebrada em 1988.

A bancada feminina retratou a força e união das parlamentares para que a todas as mulheres na sociedade brasileira fossem reconhecidos direitos de forma ampla e irrestrita, sem distinções, através do aclamado artigo quinto, inciso primeiro: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988).

A essência do “Lobby do Batom” ainda permeia o Congresso Nacional. As deputadas federais constituintes Benedita da Silva (PT-RJ) e Lídice da Mata (PSB-BA) são deputadas com mandatos ativos no ano de 2024, participaram de um marco histórico político e compartilham com as parlamentares das novas gerações os objetivos que delinearão a instituição de mulheres atuantes no legislativo.

Após a Constituição Federal de 1988, o Senado Federal teve suas primeiras senadoras eleitas pelo voto direto. Salienta-se que, em anos anteriores, algumas mulheres suplentes chegaram a assumir a cadeira do Senado após o falecimento dos senadores eleitos. As deputadas Júnia Marize e Marluce Pinto atuaram entre 1991 e 1995.

Nas eleições de 2010, o Brasil consagrou a primeira mulher como presidente do país, Dilma Rousseff, eleita por mais de 47 milhões de votos<sup>3</sup>, pertencente ao Partido dos Trabalhadores (PT). Em 2014, Dilma foi reeleita ao mandato de presidente da República, mas em 2016 sofreu processo de *impeachment* e foi afastada do cargo presidencial.

Em que pese o episódio de destituição do cargo em 2016, a eleição da primeira mulher como presidente do país foi um feito memorável na trajetória política feminina, uma conquista que registra a resistência das mulheres que, mesmo diante de tantas adversidades, não se afastaram do cenário político, sempre lutando por mais notabilidade e representatividade.

No Congresso Nacional, a primeira mulher a concorrer à Presidência do Senado foi a Senadora Simone Tebet (MDB-MS), mas sem o apoio oficial de seu partido político, o MDB. No entanto, esse fato ocorreu apenas no ano de 2021, e Simone perdeu a disputa para o senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG). Foram 57 votos para Rodrigo e 21 votos recebidos por Simone.

Em quase 200 anos da existência do Congresso Nacional, antes da candidatura de Simone Tebet, o Senado Federal não contou com candidaturas de mulheres,

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/206269-dilma-rousseff-e-eleita-a-primeira-mulher-presidente-do-brasil/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

atestando a ausência de parlamentares apoiadas por seus partidos, vez que a disputa se inicia internamente, e para que uma parlamentar mulher participe da disputa geral, é preciso que seja vitoriosa primeiro dentro de sua casa partidária, o que nunca ocorreu, porquanto a senadora Simone Tebet não recebeu apoio de seu partido, lançando sua candidatura de forma independente para a presidência do Senado Federal, e perdendo na disputa geral.

Dessa maneira, o apoio do partido é crucial para que uma candidatura seja bem recebida. Os partidos, desde a sua constituição e lideranças internas, são fortes ferramentas para alavancar candidaturas femininas. Nessa perspectiva, contribuindo com a disseminação de culturas partidárias de valorização das mulheres, a senadora pelo PT Gleise Hoffman foi eleita em 2017 para a presidência do Partido dos Trabalhadores, fato marcante na história do partido, pois desde a sua fundação em 1980 o cargo de presidente só foi ocupado por homens, sendo Gleise a primeira presidente mulher<sup>4</sup>.

Abrindo aspas sobre a representatividade das mulheres no legislativo, é imperioso destacar a participação nas cadeiras do Poder Executivo e do Poder Judiciário brasileiro. Nos cargos de gestão municipal e estadual, verifica-se o baixo número de mulheres eleitas prefeitas ou governadoras, mais precisamente nas últimas duas eleições.

Nas eleições de 2018 para o cargo de governador, dos 27 estados brasileiros, apenas um teve uma mulher eleita, o estado do Rio Grande do Norte. Já em 2022, Rio Grande do Norte e Pernambuco elegeram uma mulher para o cargo. Analisando as eleições de 2020, para prefeituras municipais, apenas 657 mulheres conquistaram esse cargo, representando apenas 11,8% do total de cidades brasileiras. No ano de 2024, um recorde foi estabelecido: 727 cidades serão comandadas por mulheres, representando 13% dos 5.569 municípios brasileiros. O número de prefeitas eleitas em 2024 aumentou em 64 em comparação com as eleições de 2020.

Apesar do aumento no número de mulheres no cargo de prefeitas e governadoras nas últimas eleições, ainda há um longo caminho a ser trilhado para alcançar uma eleição equitativa entre homens e mulheres no Poder Executivo. O Poder Executivo lida diretamente com as políticas públicas, direcionando os recursos

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/06/04/gleisi-hoffmann-e-a-primeira-mulher-a-presidir-o-partido-dos-trabalhadores>. Acesso em: 26 jun. 2024.



financeiros para a economia, transporte público, segurança, lazer, saúde, educação, entre outros, devendo fazer o uso racional destas verbas.

Por outro lado, examinando o Poder Judiciário brasileiro, os Tribunais Superiores do país contaram com grandes nomes no cenário jurídico, Ellen Gracie Northfleet foi a primeira ministra mulher a integrar a suprema corte no ano de 2004, e em 2006 foi eleita para Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF). Outras duas mulheres ocuparam cargos no STF, as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber, as quais permanecem até os dias atuais.

O STF é composto por 11 ministros, dos quais apenas 2 são mulheres. A sub-representatividade feminina afeta a democracia brasileira, assim como no Poder Legislativo, a ausência de mulheres em cargos de grande destaque e poder decisório impacta em julgamentos que ainda apresentam diferenças interpretativas, mormente para as discussões que envolvam o universo de direitos das mulheres.

No Poder Judiciário, precisamente o maior tribunal do país, o STF, a igualdade não se faz presente, espelho do que ocorre no Poder Legislativo e no Poder Executivo, ou seja, nas três esferas de poder político brasileiro, a participação das mulheres é precária e desigual. Os homens ainda são maioria expressiva, o que torna a luta desproporcional. Os interesses para os quais se batalham nas casas legislativas ou cortes superiores não imprimem a devida importância para a valorização da mulher.

Na trajetória política feminina do Brasil, o país ocupa posição negativa com relação à participação das mulheres no parlamento. A desigualdade de gênero é demasiadamente alta quando se comparada a outras nações no mundo. A classificação do Brasil, em abril de 2024, é a posição 133, de um total de 193 países consultados<sup>5</sup>.

O percentual de apenas 17,3% de assentos ocupados por mulheres no Congresso Nacional comprova a realidade lamentável no cenário político brasileiro, que vem sendo debatida há quase um século, desde o sufrágio feminino em 1932. A menos de oito anos para completar cem anos dessa conquista, o número de mulheres eleitas ainda está muito distante de se equiparar ao dos homens eleitos, o que representa uma verdadeira frustração.

A representação feminina no Poder Legislativo ainda reflete padrões de comportamento machistas, enraizados no consciente social, a imagem da mulher

---

<sup>5</sup> Conforme *ranking* da Inter-Parliamentary Union. Disponível em: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas-database/continents>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ainda sofre com rotulações sexistas e estereótipos do patriarcado, no entanto, destaca-se o desejo por manter a busca incessante por igualdade de gênero, a visibilidade, através de grupos de mulheres que ainda refletem os anseios por cidadania e vida digna, os mesmos objetivados por mulheres há cem anos atrás.

### 3. COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO

O direito ao voto pelas mulheres se traduziu como importante movimento para efetivação de direitos fundamentais. Os direitos políticos, que estão incluídos no rol da primeira geração de direitos e são extremamente necessários para que demais benesses alcancem todos os cidadãos, permitem a interação e condução das políticas públicas de forma que melhor atenda toda a coletividade, através do voto direto.

O cidadão sem direitos políticos efetivos não participa das atividades do governo, não tem opinião, além de não poder exercer funções públicas, instantaneamente não são considerados, e as legislações corroboram com a criação de normas que teorizam as novas práticas, partindo do pressuposto de atendimento universal a todos os públicos, gêneros, idades, condições financeiras, entre outros.

Conquanto o diploma constitucional tenha revolucionado no aspecto social e político, a realidade na sociedade se mostra completamente incompatível com o objetivo delineado pelas leis. A teoria não se concretizou como imaginada, trazendo reflexões constantes das razões pelas quais ainda não é possível vislumbrar a participação feminina equânime da condução da política brasileira.

O processo eleitoral apresenta déficit de representatividade feminina, apesar de inúmeros movimentos sociais das mulheres para conquista do direito ao voto e atuação no *lôcus* governamental, não há plena participação da mulher no cenário político brasileiro, consoante observado no número de parlamentares mulheres atuantes no Congresso Nacional.

Analisando o número de mulheres com mandatos ativos no Senado e na Câmara dos Deputados, a proporcionalidade reflete números tenebrosos. Na 57ª legislatura do Senado Federal (2023-2027), dos 81 senadores, apenas 15 são mulheres, traduzindo uma representação feminina de 18,5%. Enquanto na Câmara dos Deputados, dos 513 deputados federais em exercício, somente 91 são mulheres, 17,7%, número ainda menor de representatividade feminina se comparado ao Senado Federal<sup>6</sup>.

Essa condição de sub-representatividade feminina acendeu discussão acerca dos rumos que a política brasileira estava trilhando. Algo deveria ser feito para retomar os planos que foram almejados na assembleia constituinte de 1987. Para se confirmar

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio/-/e/por-nome> e <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>. Acesso em: 01 ago. 2024.

os propósitos constitucionais de igualdade entre os gêneros, seria preciso introduzir medidas, através da legislação, vez que as normas sempre iniciam um processo de reconstrução social e histórica, são instrumentos capazes de nortear os atos e, para que uma nova percepção política igualitária emergisse, seria indispensável a adoção de novas políticas públicas.

Pinheiro esclarece como se verifica a representação deficitária da mulher na vida política:

A sub-representação feminina estaria relacionada, entre outros fatores, a resistências e preconceitos presentes nas organizações partidárias, ao acesso seletivo aos recursos econômicos e sociais, aos papéis de gênero e à socialização diferenciada que, por meio da formação educacional e da cultura dominante, não favorece a preparação da mulher para a disputa política e para o poder. (Pinheiro, 2007, p. 76)

Após reflexões e debates acerca do tema da representação feminina na política, observou-se que o Brasil, de acordo com a posição que ocupa no *ranking* mundial, carece de mecanismos mais eficazes para a colocação da mulher em espaços de poder.

Analisando essa conjuntura, nota-se que a participação feminina nos cargos eletivos é escassa justamente pela falta de incentivos e investimentos dos próprios partidos políticos, que não incluem nos seus planos partidários uma destinação de recursos e projetos voltados às candidaturas femininas, impossibilitando a elas uma real chance de eleição, e verificando o estímulo que os candidatos homens recebem, há completa discrepância de tratamento.

A igualdade empregada pela Constituição Federal de 1988 é considerada uma igualdade material, mas quanto à sua igualdade formal ainda é possível verificar distinções sociais. A sociedade é plúrima, e o simples regramento constitucional não é suficiente para resguardar verdadeiramente direitos. Além das notas escritas na carta política, a igualdade almejada precisa atingir parcelas sociais que sofrem com as desigualdades.

Justificando a necessidade de proteção e separação das pessoas em sociedade de acordo com suas peculiaridades, equalizando as circunstâncias competitivas de cada ser humano, em razão de suas condições físicas, intelectuais, financeiras, Aristóteles (384-322 a.C), em sua obra “Ética a Nicômaco”, expressou entendimento acerca da igualdade:

Se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputa e queixas (como quando iguais recebem partes desiguais,

ou quando desiguais recebem partes desiguais). Ademais, isso se torna evidente pelo fato de que as distribuições devem ser feitas “de acordo com o mérito de cada um”, pois todos concordam que o que é justo com relação à distribuição, também o deve ser com o mérito em um certo sentido. (Aristóteles, 2013, p. 99-100)

Na modernidade, Norberto Bobbio, de igual modo, repercutiu o mesmo pensamento, dando enfoque ao estudo das especificidades de cada ser humano:

Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem. Com relação às várias fases da vida, foram-se progressivamente diferenciando os direitos da infância e da velhice, por um lado, e os do homem adulto, por outro. Com relação aos estados normais e excepcionais, fez-se valer a exigência de reconhecer direitos especiais aos doentes, aos deficientes, aos doentes mentais, etc. (Bobbio, 2004, p. 79)

O acesso aos direitos fundamentais previstos na Carta Magna deve ser universal, todavia, diante de uma série de características que distinguem os indivíduos em sociedade, não há como afirmar que essas benesses atingirão a todos de forma igualitária, de modo que a criação de instrumentos para equilibrar esse acesso é imprescindível.

Consigna que os fundamentos expostos e defendidos por Aristóteles, há séculos atrás, ainda reverberam nos dias atuais, marcantes no sentido jurídico, incluíram à concepção de justiça ponderações acerca da compreensão de igualdade social, a lei precisa reger a vida em comunidade para cada um dos cidadãos nela existentes:

O equitativo é justo e superior a uma espécie de justiça (justiça legal), embora não seja superior à justiça absoluta, e sim ao erro decorrente do caráter absoluto da disposição legal. Desse modo, a natureza do equitativo é uma correção da lei quando esta é deficiente em razão da sua universalidade. É por isso que nem todas as coisas são determinadas pela lei: é impossível estabelecer uma lei acerca de algumas delas, de tal modo que se faz necessário um decreto. Com efeito, quando uma situação é indefinida, a regra também é indefinida, tal qual ocorre com a régua de chumbo usada pelos construtores de Lesbos para ajustar as molduras; a régua adapta-se à forma da pedra e não é rígida, da mesma forma como o decreto se adapta aos fatos (Aristóteles, 2008, op. cit., p. 125).

A norma foi construída visando abarcar a coletividade, mas para alguns as adversidades sociais impedem a conquista desses direitos, de sorte que as desigualdades devem ser abordadas e elididas, propiciando ferramentas que frustrem a discriminação, o que ocorre na política brasileira, com as desigualdades sociais enfrentadas pelas mulheres no acesso e permanência nos espaços públicos de poder.

A relevância da mulher nos espaços de poder foi aventada como condição para efetivação de direitos fundamentais, disseminando o interesse universal pela não

discriminação da mulher em virtude de sua natureza feminina. Em decorrência dos pactos firmados internacionalmente, o Brasil se viu compelido a considerar ações afirmativas no cenário político, e a destinação de recursos financeiros para a promoção dessas políticas foi uma das medidas adotadas.

A Lei n. 9.100, instituída no ano de 1995 (Brasil), trouxe regulamentos para as eleições municipais que ocorreriam em 1996, prevendo a reserva de percentual mínimo para candidaturas de mulheres para os cargos de vereador. Os partidos ou coligações deveriam registrar 20% do total de suas vagas às candidaturas femininas. Em que pese a proporção de candidatos homens e mulheres ainda ser pequena, a legislação instrumentalizou um número mínimo de vagas femininas aos partidos, obrigando ao cumprimento de norma que adentrou o ordenamento jurídico após as discussões sobre igualdade de gênero nas Conferências Mundiais da Mulher.

Em 1997, entrou em vigor nova legislação relacionada ao tema eleitoral, a Lei n. 9.504 (Brasil) aumentou para 30% o número de reserva de candidatas mulheres pelos partidos ou coligações não somente para vereador, mas também para os cargos de deputado estadual e deputado federal, trecho que recebeu nova redação pela Lei n. 12.034, de 2009 (Brasil), alterando de “deverá reservar” para “preencherá”, garantindo a ocupação das mulheres, redação que prevalece e orienta até hoje o percentual de candidaturas, reservando, ainda que exígua, uma porção nas disputas eleitorais para as mulheres.

A reforma eleitoral ocorrida em 2009, Lei nº 12.034, assim denominada, pois promoveu mudanças significativas, como a que se observou no artigo 10, parágrafo terceiro (Brasil, 1997):

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

A nova redação aconteceu em virtude de requerimentos pela sociedade, em especial as mulheres, visto que a escrita legal de reservar número mínimo de candidaturas femininas não obrigava, de fato, os partidos a preencher o patamar estabelecido. A reforma alterou o texto e findou quaisquer divergências interpretativas que abriam margem para não cumprimento do disposto, passando a constituir penalidade válida para aqueles que não a observassem.

Destaca-se o lapso temporal entre a instituição do sistema de cotas eleitorais de gênero, a primeira legislação entrou em vigor em 1995, e em 1997 o percentual foi majorado, no entanto, somente no ano de 2009 houve de fato previsão legal para obrigar os partidos a preencherem a reserva das candidaturas com mulheres na disputa eleitoral. Após mais de uma década, houve rediscussão acerca do tema, corroborando as insatisfações das mulheres acerca da morosidade para resguardar os direitos políticos das mulheres. Todo assunto relacionado à igualdade de gênero na política parece ganhar esquecimento constante.

Não obstante a divergência interpretativa, que posteriormente foi sanada com a alteração da redação legislativa, outro aspecto é necessário abordar quanto a esse mesmo dispositivo de lei, qual seja, a descrição ao final do parágrafo terceiro “candidaturas de cada sexo”. A palavra “sexo” também foi objeto de diversas discussões interpretativas acerca da aplicação do conceito biológico ou seria expressão de “gênero”.

Em que pese esse ponto não tenha sido modificado pelo legislativo, o STF proferiu julgamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4275 que elucidou a discussão acerca da correta interpretação da expressão “gênero:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por auto identificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 4275, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019) (STF, 2018, online)

A jurisprudência não aborda diretamente questão de divergência política, como a reserva das candidaturas estabelecida em legislação, todavia seu conteúdo central, que é justamente a compreensão de “gênero”, se aplica a qualquer seara social, não sendo diferente nas normas de cunho eleitoral, assim a forma correta deve englobar

as candidatas transexuais na contagem dos percentuais femininos, uma grande e significativa conquista celebrada pelo universo feminino.

O Ministro Marco Aurélio, como o relator da ADI 4275, expôs de forma clara e pontual a desnecessidade de cirurgia de mudança de sexo para definição obrigatória do gênero feminino:

Consectário lógico desse raciocínio é a autorização da mudança no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização. Observem a organicidade do Direito. A alteração no assentamento decorre da dignidade da pessoa humana, presente incompatibilidade da morfologia sexual com a identidade de gênero. Legitima-se a modificação para permitir que a pessoa possa viver plenamente em sociedade, tal como se percebe. (STF, 2018, online)

Inclusive, ressalta-se que nesse julgado foram levadas em consideração as metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU. Dentre as 17 metas fixadas aos países, três delas serviram de base para a decisão da Corte Suprema brasileira.

A meta 5.5 aborda a igualdade de gênero, visa garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

Acerca dessa meta, que norteia formas de inclusão da mulher, Peixoto e Amaral pontuam:

O reconhecimento da igualdade de gênero na política como parte essencial no alcance do desenvolvimento sustentável, bem como o estabelecimento de uma meta específica para cumprimento pelos países, proporciona a implementação de políticas voltadas à área em questão, e ainda a produção de dados e monitoramento dos avanços, e ações, em busca do cumprimento dos indicadores propostos (Amaral; Peixoto, 2020, p. 56).

Sobre a redução das desigualdades, a meta 10.2 vem com o intuito de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. Nesse sentido, Peixoto e Amaral debatem sobre perseguir a proposta da redução das desigualdades e reconhecimento relevante da igualdade de gênero:

Para chegar ao cumprimento desta meta específica, todavia, é preciso eliminar outros aspectos de desigualdade social, que impedem o avanço das mulheres na vida pública e dos espaços de poder. As relações iníquas de poder entre os sexos, decorrentes da sociedade patriarcal, que subordinaram à mulher ao espaço privado ainda influenciam na manutenção dos contextos de desigualdade. (Amaral; Peixoto, 2020, p. 56).



O assunto paz, justiça e instituições eficazes, presente na meta 16.7, corrobora com a temática de representatividade em todos os níveis, a tomada de decisão inclusiva e participativa, as proporções de cargos devem ser observadas no legislativo, na administração pública e nos tribunais, isso inclui a questão de gênero debatida nesta pesquisa.

Dessa forma, a contribuição do judiciário, além de culminar na seara política, de igual modo reforçou o compromisso do Brasil quanto ao alcance das metas propostas na Agenda Mundial, corroborando para o desenvolvimento sustentável da população feminina no Brasil.

Ainda, outra inovação legislativa buscou colaborar com as regras internacionais sobre direitos humanos, a Lei n. 14.211 entrou em vigor em 2021 (Brasil), reescreveu o artigo 46, inciso II da Lei n. 9.504/1997 (Brasil):

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

[...]

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei.

O Poder Legislativo visou alcançar até mesmo os espaços de comunicação que exibem debates entre os candidatos, na televisão ou rádio. No texto original desse artigo, escrito em 1997, nada se falava sobre a obrigatoriedade da presença proporcional entre candidatos homens e mulheres, conforme previa o artigo 10, parágrafo terceiro, dessa mesma lei.

Nessa perspectiva, observa-se que após mais de 23 anos houve alteração acerca da equiparação entre os gêneros nos debates políticos, não mais facultando os canais de rádio e televisão a escolha livre, devendo desde então cumprir a determinação legal, a qual garante a visibilidade e participação de mulheres na disputa eleitoral, fator que agrega, em muito, nos movimentos que há décadas lutam por mais igualdade de gênero em todos os espaços da sociedade.

### 3.1 MOTIVOS E OBJETIVOS PARA A ADOÇÃO DE COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO

O sistema de cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro teve influência internacional, visto que o Brasil não foi o primeiro a aderir a percentuais mínimos para candidaturas femininas em seus cargos eletivos. A Argentina foi pioneira na implementação da política de cotas eleitorais em todo o mundo. Em 1991, o país sancionou a lei de cotas femininas para cargos legislativos, percentual obrigatório de 30% de candidatas mulheres para concorrer nas eleições, sendo utilizada pela primeira vez nas eleições de 1993.

A lei de cotas instituída na Argentina refletiu no número de mulheres ocupantes de cargos políticos, ampliando a participação, e ainda que a quantidade representativa de mulheres não seja de paridade, a Argentina ainda permanece à frente do Brasil nesse aspecto, a proporção é quase três vezes maior<sup>7</sup>.

Dos 138 países que possuem cotas de gêneros, Ruanda (continente africano) ocupa o topo do *ranking*, com 61% de cotas legislativas. No continente americano, atualmente a Nicarágua possui o maior número, 54% de mulheres no parlamento. E no que toca, mais precisamente, à América do Sul, a Bolívia é o primeiro da lista, possui 46%. O Brasil se encontra na última posição, com apenas 18% de representação feminina nos espaços de poder político<sup>8</sup>.

O sucesso da política de cotas está aliado ao sistema eleitoral que cada país utiliza, mas há que se ressaltar a necessidade de comprometimento dos partidos políticos, assim como o próprio poder público deve fomentar na sociedade a aspiração feminina pela participação política.

O mecanismo de cotas eleitorais de gênero possui viés humanístico e social, no entanto, similarmente reafirma posturas adquiridas por outros países que produziram resultados positivos para toda a coletividade, possibilitando um crescimento da participação das mulheres na política, conseqüentemente um sentimento social de pertencimento.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/paridade-genero-cotas-argentina/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas-database/continents>. Acesso em: 20 ago. 2024.

De acordo com o *International Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA), organização intergovernamental que auxilia na reforma democrática dos países, as cotas de gênero aceleram o processo de igualdade de gênero no segmento político:

A propagação de cotas de gênero – tanto as cotas partidárias voluntárias entre alguns países pioneiros da Europa Ocidental quanto cotas legisladas mais tarde em países ao redor do mundo – foi sustentado pela convicção de que, dado o lento aumento do número de mulheres nos parlamentos, alcançar a verdadeira paridade de gênero na representação levaria várias décadas sem medidas especiais. A aplicação crescente de cotas de gênero como instrumento de política baseia-se na teoria de que mulheres nos legislativos são mais propensas a ter um impacto político que beneficie outras mulheres e promove a igualdade de gênero quando elas são representadas em números significativos. (IDEA et al., 2016, p. 17, tradução nossa)

Com a instituição de reserva de candidaturas femininas nas eleições, uma barreira inicial é rompida, qual seja, a de adentrar ao universo político. É fato que, para algumas mulheres, o desejo de concorrer a cargos eletivos se esvaía ao se deparar com uma série de empecilhos criados pelos partidos políticos, muitas já desistiam antes mesmo de estar aptas ao pleito eleitoral. O percentual assegurado pelas cotas elimina o primeiro obstáculo a ser enfrentado pelas mulheres, no entanto, posteriormente à candidatura aprovada, ainda há percalços quanto a recursos destinados para a campanha.

As ações afirmativas no âmbito eleitoral, advindas com a Lei n. 9.100/1995 (Brasil) e o posterior aumento do percentual pela Lei n. 9.504/1997 (Brasil) cooperaram para a luta das mulheres para se fazer presente na política brasileira, legislações surgidas após alguns anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil), mas que consagraram às mulheres o direito de ao menos concorrer às eleições.

Imperioso rememorar todo o contexto histórico que antecedeu a edição da legislação instituidora das cotas por gênero, nascida apenas no ano de 1995. Mudanças legislativas aos poucos foram incluindo as mulheres em áreas onde antes não havia possibilidades de participação, e a seara política verificou-se, e ainda se verifica, como a esfera social mais difícil de adentrar, onde prevalecem valores machistas e misóginos por parte de alguns parlamentares homens, os quais impedem a atuação das mulheres por desacreditarem de sua capacidade técnica como representantes do povo.

Desde a vigência da norma que possibilitou o direito ao voto à mulher, em 1932, o Brasil apresenta números claros quanto à presença das mulheres como maioria do eleitorado brasileiro. Conforme divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>9</sup>, nas eleições de 2022, o eleitorado feminino representava mais de 52% do total entre homens e mulheres.

A representação feminina como eleitoras não reflete o número de mulheres eleitas para ocupar cargos no Poder Legislativo e no Poder Executivo. A discrepância, abordada desde o início dessa pesquisa acadêmica, provoca em muitos cidadãos interrogações quanto às razões pelas quais essa representatividade não é reproduzida no âmbito do poder político.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil) assegurou igualdade entre os gêneros, a sociedade recepcionou essa garantia como marco de liberdade para as mulheres, que finalmente seriam vistas legalmente como detentoras de direitos, e com o passar dos anos os grupos feministas intensificaram seus movimentos para que as mulheres de fato fossem inseridas no espaço público. Eventos, palestras, conferências se instalaram por todo o território brasileiro, como meio de conscientização e incentivo para que mais mulheres, além de participarem efetivamente como eleitoras, também se filiassem aos partidos políticos e concorressem às eleições.

Contudo, apesar do interesse demonstrado por algumas mulheres, a realidade política é adversa. As organizações não facilitavam a entrada e permanência das mulheres nos partidos políticos, muitos partidos sequer aceitavam com bons olhos a candidatura feminina, avaliando-as como precárias, um investimento de campanha que não compensava, pelos retornos “negativos”, não recebiam os votos necessários para serem eleitas.

A dificuldade das mulheres serem aceitas pelos partidos políticos e concorrerem às eleições, vez que na maioria eram partidos presididos e compostos majoritariamente por homens, se mostrou contrária à percepção de igualdade trazida pelo texto constitucional, e às mulheres que conseguiram se filiar, concorrer nos pleitos e foram eleitas foi transferida a responsabilidade de legislar pensando nos interesses femininos, através de sua desenvoltura feminina, aliar parlamentares homens para que ampliassem ainda mais os direitos às mulheres.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em: 02 ago. 2024.

Em decorrência dessa mobilização feminina, a Lei n. 9.100/1995 (Brasil) trouxe um texto com números mínimos de candidaturas femininas que os partidos deveriam seguir, forçando-os a aceitar e destinar recursos para as campanhas femininas, de modo que a potencialidade de voto deveria ser aprimorada pelos partidos.

Imperioso abordar o aspecto de liderança que permeia as carreiras políticas. Os parlamentares exercem papel de líderes, representando seu estado, encabeçando propostas e projetos de leis, e essa posição de liderança masculina se deriva da organização da vida familiar, a qual estabelece aos homens, culturalmente, o encargo de chefe da família, comandando os demais membros do núcleo familiar, e à mulher a atribuição de mera dona de casa, cumpridora de regras.

Certamente, esse imbróglio cultural reflete no pensamento do homem acerca do papel da mulher nos espaços de poder. Ao homem é destinado o poder de liderar, à mulher não. Embora esse enredo se reprise nos dias atuais, a dinâmica das cotas de gênero exerce função de reparar tais padrões que não mais compatibilizam com a atualidade, mesmo em meio a intensas críticas de parte da sociedade sobre sua eficácia ou real pertinência, para promover uma construção social baseada na igualdade, palavra em voga nas últimas décadas.

Analisando os motivos que foram cruciais para a política de cotas eleitorais por gênero, nota-se que o incentivo social foi determinante, a pressão por parte dos movimentos das mulheres feministas impactava as votações, nas campanhas eleitorais se abriam caminhos para a passagem de mulheres, o discurso de mais mulheres nos espaços públicos ganhou enfoque nacional, os partidos não detinham mais o poder subjetivo de privar candidaturas femininas, a lei estabeleceu uma reserva obrigatória.

A importância em preservar e cumprir as normas constitucionais pelos governantes é compromisso que rotineiramente deve ser lembrado, pois, graças ao espírito de cidadania empregado na carta política, foram possíveis novos debates para exigir reformas legislativas coerentes. A sociedade reivindica dos parlamentares que os direitos e garantias sejam efetivamente concedidos, através de leis e políticas públicas pragmáticas.

As cotas de gênero simbolizam o emanado constitucional de democracia e cidadania, as mulheres passam a integrar o espaço político, constituindo uma democracia representativa. É assegurado às mulheres que outras mulheres possam

lhes representar no Congresso Nacional, visto que compartilham das mesmas experiências de vida e necessidades sociais.

A democracia representativa constitui, pois, mecanismo que objetiva reproduzir no governo a mesma complexidade que marca a composição do “tecido social”. Quanto mais amplos os estratos e segmentos sociais, se espera, maior será a sua presença proporcional nos órgãos de representação política. (Reis, 2012, p. 67-68)

Assim como em outros segmentos sociais, a adoção de cotas de gênero se mostra como importante ferramenta para a equidade entre os indivíduos. Interessante argumentar que, apesar de as mulheres, no contexto atual, exercerem todas as profissões imagináveis, há uma lacuna descomunal no universo político, gerando questionamentos infundáveis sobre essa ausência de paridade entre gêneros. Não seria forçoso uma legislação para regulamentar a igualdade de gêneros, essa concepção deveria ser natural, notadamente pela previsão legal.

Todavia, a sociedade está em constante evolução, e não se pode deixar perder a essência dos ditames constitucionais. Por esse motivo, normas frequentemente são criadas, aperfeiçoando ou outorgando outra definição jurídica, mas interpretações que harmonizem com o presente momento. Adotar cotas de gênero nas eleições foi pensado como uma estratégia para aumentar a igualdade de oportunidades e garantir uma representação mais equilibrada entre os gêneros nas instituições políticas.

## 3.2 MODELOS DE COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO

### 3.2.1 Cotas percentuais: de candidatura e reserva de assentos

As cotas eleitorais, consoante abordado sua definição e objetivos, são mecanismos de estímulo para a representação igualitária entre homens e mulheres na política. Diversos modelos de cotas foram adotados pelos países, e a escolha se deu através da análise do perfil de cada nação, levando em consideração padrões culturais e sociais, nuances obrigatórias para averiguar quais instrumentos seriam realmente eficazes.

Os efeitos das cotas eleitorais, independente do modelo adotado pelo país, se submetem ao sistema eleitoral regente de cada nação, para que haja bons resultados e reflexos concretos nas casas legislativas. Nesse sentido, países com

regimes democráticos tendem a recepcionar de forma positiva esses movimentos de igualdade de gênero, pelo menos é o que se espera dessa analogia.

O modelo de cotas percentuais importa na reserva de um percentual mínimo de candidaturas ou de assentos às mulheres nos cargos políticos eletivos. Alguns países, como o Brasil, adotam esse modelo, imperioso ressaltar que o Brasil apenas considerou as cotas percentuais de candidaturas, e não de assentos.

As cotas de assentos são menos populares entre os demais modelos. A África lidera o *ranking* dos continentes com mais países que implementaram esse modelo<sup>10</sup>, seguida da Ásia. Esse modelo reivindica a ocupação nas cadeiras legislativas, garante maior efetividade de representação feminina na política, todavia necessita de debates insistentes na sociedade, tornando o mecanismo de difícil aprovação por parte dos homens, ainda envolvidos na cultura do patriarcado.

No Brasil, foi travada grande batalha legislativa até que ações afirmativas nas eleições fossem levadas à votação pela Câmara dos Deputados e posteriormente sancionadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e a grande responsável por esse movimento foi a então Deputada Federal Marta Suplicy, uma parlamentar mulher que assumiu a narrativa e endossou esse projeto de lei.

As discussões acerca da implementação da política de cotas eleitorais de gênero, com percentual definido e de preenchimento obrigatório pelos partidos, se alongaram por anos até ser de fato instituída. Nesses debates acalorados, parte dos parlamentares apresentaram diversos questionamentos e empecilhos para que a norma lograsse êxito. Os comentários eram de que com a lei de cotas não haveria inclusão e igualdade, mas discriminação na distribuição dos recursos, dando privilégios às mulheres.

O pensamento retrógrado de parlamentares, que insistiam em não acatar as ações afirmativas, reflete escancaradamente as desigualdades de gênero no ambiente político, promovendo um desgaste desnecessário sobre um assunto que deveria ser tratado como imprescindível ao alcance da democracia. Para Sanches, injustiças sociais eram repetidas:

[...] resultando em um círculo vicioso em que as três dimensões da injustiça, redistribuição, reconhecimento e representação, se reforçam mutuamente, negando a algumas pessoas a chance de participar como pares com os demais na vida social. Por isso, o desenvolvimento de condições econômicas

---

<sup>10</sup> Base de dados de cotas de gênero, assentos reservados. Disponível em: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas-database/reserved-overview>. Acesso em: 29 ago. 2024.

e culturais equânimes deve ocorrer simultaneamente ao processo de aumento da representação política. (Sanchez, 2017, p.11)

A voz feminina em diversos cenários é desprezada, depreciada, o homem sempre relativizou o poder de fala da mulher. A historiadora e escritora Mary Beard, em sua obra *Mulheres e poder: um manifesto*, aponta uma reflexão sobre as razões de silenciamento. Para a autora, “o discurso público e a oratória não eram apenas coisas que as mulheres antigas não faziam: eram práticas e habilidades que definiam a masculinidade como gênero” (Beard, 2018, p. 28).

A exclusão da voz da mulher quanto aos seus anseios e aspirações na sociedade revela um sentimento opressor por parte do homem, que se apodera dos espaços onde são tomadas as decisões que influenciam a todos, perpetuando uma relação de domínio do gênero masculino sobre o feminino.

Em comentário, Charles Taylor valora:

A projeção de uma imagem inferior ou degradante no outro pode realmente distorcer e oprimir, na medida em que a imagem é internalizada. Não só o feminismo contemporâneo, mas também as relações raciais e discussões de multiculturalismo são amparadas pela premissa de que a retenção de reconhecimento pode ser uma forma de opressão. (Taylor, 1994, p. 36, tradução nossa)

As cotas de candidatura foram introduzidas no contexto político apenas para as eleições proporcionais, sistema em que há distribuição de acordo com a proporção de votos que cada partido ou coligação auferir, são empregados nas eleições para vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores da república. O sistema proporcional é utilizado com fundamento na mescla de partidos nos espaços de poder, possibilitando que diferentes segmentos sejam defendidos, visando abarcar todas as parcelas sociais.

Em que pese o sistema proporcional viabilize a diversidade de partidos nas assembleias e câmaras legislativas, ele não garante efetividade na eleição de mulheres. Os candidatos disputam entre si as vagas destinadas a cada partido, e nessa competição as mulheres são desprivilegiadas, em razão da menor quantidade de votos que recebem, se comparado aos homens.

A visibilidade, os incentivos financeiros e campanhas vigorosas para eleger candidatas mulheres ainda são colocadas em segundo plano pelos partidos, descreditando no potencial feminino e ocasionando menor interesse e continuidade nas disputas eleitorais nos pleitos seguintes.



Na concepção de Leite e Gundim, a discrepância entre homens e mulheres na corrida eleitoral ocorre em várias situações, acarretando votos mais direcionados aos candidatos homens do que às mulheres:

[...] precisam contar com recursos próprios tanto financeiros como de acesso aos meios de comunicação, contatos pessoais, etc. não consigam efetivamente chegar com a sua imagem até o eleitor, tendo em vista que competem, na maioria das vezes, com os candidatos homens de seu partido, os quais, em geral, possuem mais redes de apoio, intra ou extra partidárias. (Leite; Gundim, 2019, p. 155)

A cultura política encontrou meios de se esquivar, ainda que a legislação preserve percentual de candidaturas femininas. Na prática, esse modelo de cotas não se mostrou efetivo no Brasil, pois o sistema proporcional, modelo eleitoral utilizado no Brasil, não traz a segurança que se almejava com a criação dessa ação afirmativa.

### 3.2.2 Cotas de financiamento

As campanhas eleitorais podem ser custeadas pelos próprios candidatos, por doações de pessoas físicas, e além destes canais de financiamento, há a previsão legal de destinação de recursos públicos, com objetivo de fomentar a democracia política e possibilitar que todos os partidos, independentemente de sua linha de interesses, participem do processo político eleitoral brasileiro.

Sacchet contribui com o tema:

O financiamento de campanha é um elemento central para o processo político eleitoral. Ele possibilita o contato do candidato com a população para divulgar e (idealmente) discutir suas ideias e projetos por intermédio de diferentes meios, oferecendo assim oportunidade para o eleitor conhecer seus potenciais representantes e optar por aqueles que, em tese, teriam mais intenção e melhores condições de defender seus interesses e ideias. Conhecer os candidatos é um direito do eleitor, e divulgar seus projetos é um direito do candidato. Neste sentido, o financiamento eleitoral é um elemento central para a democracia, tanto do ponto de vista do eleitor como do candidato, e um equilíbrio nos montantes utilizados nas campanhas seria um dos primeiros requisitos para a igualdade política. (Sacchet, 2015, p. 167)

Nesse sentido, as Leis n. 13.487 e 13.488 de 2017 (Brasil) incluíram os artigos 16-C e 16-D à Lei n. 9.504/1997 (Brasil), trazendo a previsão de um Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) aos partidos políticos, recursos destinados para as campanhas eleitorais dos candidatos, valores que, inclusive, não são obrigatórios, podendo o partido recusar o seu recebimento, e não possuem caráter de doação, devendo o partido devolver valores eventualmente remanescentes.

O rateio ocorre levando-se em consideração alguns critérios, quais sejam:

Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os

partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. (Brasil, 2017)

Cada partido escolhe como irá direcionar esses recursos aos seus candidatos, e os critérios gerais estabelecidos por cada agremiação devem ser informados ao TSE. Apenas as cotas de gênero e raça são excepcionadas, aos partidos cabe respeitar as regras no tocante a esses segmentos. As cotas de financiamento de campanha, aqui debatidas, diferem do Fundo Partidário. O Fundo Partidário é mais antigo, está previsto na Lei n. 9.096/1995 (Brasil), e é destinado à manutenção e custeio de despesas ordinárias dos partidos políticos, como água, luz, entre outras.

O TSE é responsável por distribuir esses recursos aos diretórios nacionais de cada partido político registrados devidamente, e os valores são estabelecidos de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA). O valor previsto para as eleições municipais de 2024 será de R\$ 4,9 bilhões de reais. Ainda, em complemento, o TSE editou em 2019 a Resolução n. 23.605 (Brasil), a qual prevê diretrizes gerais para administração e destinação do fundo de financiamento de campanha.

Os partidos políticos possuem, conforme ditames constitucionais, autonomia no seu funcionamento, podendo livremente se organizar e se estruturar da maneira que desejarem, contudo, essa liberdade partidária precisa respeitar, como todos, os princípios e garantias previstos na Constituição brasileira de 1988 (Brasil).

Em que pese ideologias, posicionamentos e interesses divergirem de um partido a outro, todos estão sob a égide constitucional, o que significa um rigor em suas condutas, e a fiscalização por parte do Poder Judiciário, assumindo precipuamente esse papel o TSE. Nesse sentido, sobressaem as regras gerais sobre igualdade de gênero na política, ou pelo menos é o que se obriga, na teoria, o seu cumprimento por todo e qualquer partido político instituído no Brasil.

Para Amaral e Peixoto, a construção de igualdade de gênero perpassa por embates rotineiros, não se excetuando os emblemas políticos:

É a partir do enfrentamento às desigualdades de gênero e distribuição de oportunidades em iguais condições, bem como mediante o empoderamento feminino em todas as esferas sociais, que será possível construir uma

sociedade justa, representativa e igualitária, corroborando para o desenvolvimento de todos os setores da nação (Amaral, Peixoto, 2020, p. 57).

Os partidos políticos também devem ser denominados como autores sociais, contribuindo com a temática de gênero na esfera política. Estes são responsáveis pelos políticos que colocam em disputa no processo eleitoral, bem como são imprescindíveis na entrega à sociedade de representantes políticos comprometidos e obedientes aos regramentos para inclusão da mulher no espaço político.

Cumprir destacar que tanto o Fundo Partidário criado pela Lei n. 9.096/1995 (Brasil) quanto o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) criado em 2017 pelas Leis n. 13.487 e 13.488 (Brasil) preveem a destinação mínima de 30% de seu montante para as campanhas femininas.

Além disso, a Lei n. 9.096/1995 (Brasil) também trouxe previsão específica para a destinação de, no mínimo, 5% do Fundo Partidário para a formação e manutenção de programas para promover e difundir a participação política das mulheres, despertando na sociedade o interesse pela vida política do país.

Todavia, nas últimas décadas as organizações partidárias se mostraram resistentes às novas normas que vêm sedimentando a participação da mulher na política, com o aumento de instrumentos legislativos e decisões judiciais a favor de incluir a mulher no contexto político, oportunizando recursos e prevendo equidade nas disputas eleitorais, os partidos travaram debates para alterar ou retirar as imposições, alegando que tais exigências embaraçam a atividade partidária e afrontam o preceito constitucional de que todos os indivíduos são iguais em direitos, visando derrubar as proteções às mulheres e sua permanência na vida pública.

Para Scott (2005, p. 15) “A igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração”. Esse argumento explica a necessidade de normas com reservas de candidaturas e recursos de financiamento para as campanhas femininas.

Em decorrência desses conflitos envolvendo os partidos políticos e a representação política feminina, em 2018 o STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5617, na qual se discutia os percentuais mínimo e máximo dos valores referentes ao Fundo Eleitoral para as mulheres usufruírem em suas campanhas, regra originada da minirreforma eleitoral ocorrida em 2015.

O artigo nono da Lei n. 13.165 (Brasil, 2015) estabelecia um número de “três” eleições seguintes à promulgação desta lei, em que os partidos deveriam reservar em suas contas bancárias no mínimo 5% e no máximo 15% do Fundo Eleitoral para as campanhas eleitorais de candidatas mulheres.

O STF decidiu, por maioria de votos, pela inconstitucionalidade da fixação de prazo definido para a destinação de valores do Fundo Eleitoral às candidaturas femininas, defendendo em sua decisão que tal prazo deve ser indefinido, devendo perdurar a destinação obrigatória de recursos às mulheres na disputa eleitoral enquanto houver a necessidade de destinar recursos para garantir a efetiva igualdade política de participação às mulheres.

Outrossim, nesse mesmo julgamento, o STF deu interpretação diversa da prevista no texto original com relação aos percentuais mínimo de 5% e máximo de 15%, para igualar ao percentual mínimo de 30% previsto no parágrafo terceiro do artigo 10 da Lei n. 9.504/1997 (Brasil).

Desde 2018, os valores do FEFC devem ser obrigatoriamente destinados para as campanhas de mulheres, no percentual de mínimo 30%. A limitação existente outrora representava, sem dúvidas, retrocesso e violação aos consagrados regramentos de impulsionamento feminino na política. Com a nova interpretação judicial, os partidos, além de valor mínimo de distribuição, estão livres para destinar mais que 30% para as campanhas femininas, não há aplicação de patamar máximo.

A decisão do STF reverberou no contexto interno político, mas igualmente corroborou com as metas de direitos humanos projetadas pela Agenda 2030 da ONU, garantindo que os recursos para financiamento das campanhas eleitorais de mulheres candidatas não cessassem após alguns anos da edição da minirreforma eleitoral de 2015, bem como o percentual atribuído como mínimo fosse equiparado ao previsto para as candidaturas femininas de cada partido.

Passados seis anos desde a declaração de inconstitucionalidade do prazo antes previsto neste artigo da minirreforma eleitoral de 2015, é possível notar que a decisão do STF foi acertada, haja vista que ainda se nota evidente discrepância política entre os gêneros, mesmo com a inconstitucionalidade alegada, que dirá se não tivesse ocorrido esta alteração na lei, a realidade política quanto à igualdade de gênero estaria em pior situação.

### 3.3 VIOLAÇÃO DAS REGRAS ELEITORAIS E A (IN)EFICÁCIA DAS COTAS

O universo eleitoral demanda participação ativa de todos os setores e atores da sociedade, isso porque os representantes políticos são eleitos para governar, administrar, legislar sobre tudo que impacta direta ou indiretamente a vida do cidadão, cabendo a ele o poder de definir políticas públicas que podem favorecer ou prejudicar os seus administrados.

A necessidade de fiscalização é o mecanismo mais requisitado, os recursos públicos empregados para obras, serviços, compras e demais interesses do poder público são dependentes e derivados dos tributos pagos pela população. A existência de órgãos fiscalizadores nasce através do cuidado em poupar e direcionar da melhor maneira o dinheiro que pertence a todos os brasileiros.

O TSE possui a responsabilidade de supervisionar o processo eleitoral, e antes mesmo de sua instituição, o TSE já desempenhava trabalhos com o fim de possibilitar eleições justas e seguras para todos. Como responsabilidade crucial, o TSE edita resoluções e normas contendo as regras para votação, apuração de votos, e no período pós-eleitoral se dedica a corrigir erros e reverter falhas ocorridas no período das disputas eleitorais, conferindo requisitos dos candidatos eleitos e impedindo a posse de candidatos que fraudaram o processo eleitoral ou apresentaram irregularidades insanáveis.

Fraudes, manipulações de votos através de compra, e toda e qualquer denúncia procedente acerca de tramas que envolvam candidatos que não cumpriram as regras eleitorais são averiguadas pelo TSE, podendo gerar a anulação da eleição ou a proibição de que candidatos falsários e criminosos assumam cadeiras políticas para utilizar o cargo para o cometimento de mais ilícitos.

Um dos princípios norteadores do direito administrativo é justamente a moralidade administrativa. Esse preceito rege a administração pública e define a obrigação do administrador, independentemente da posição que ocupe ou poder que exerça, em atuar em prol do coletivo, visando atender as demandas com ética e transparência, protegendo o interesse público sobre quaisquer que sejam os interesses pessoais em questão.

Nesse contexto, Maria Sylvia Zanella di Pietro contribui:

[...] sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia

comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa. (Pietro, 2024, p. 120)

O direito eleitoral, igualmente, faz previsão a um princípio imprescindível: a moralidade eleitoral antes, durante e após o processo eleitoral. A importância do cumprimento de regras vai além, pois para que haja um bom processo eleitoral todos os integrantes precisam operar com responsabilidade ética, ainda mais no que toca ao uso de recursos públicos nas campanhas eleitorais, conforme debatido em tópicos anteriores.

A legalidade e a moralidade devem caminhar lado a lado para que o processo eleitoral seja correto. O respeito às normas legais e o atendimento aos princípios morais garantem eficácia no pleito eleitoral, em todos os seus aspectos. Candidatos preparados e com boa postura ética garantem um trâmite seguro e posteriormente bons resultados em sua gestão do cargo público conquistado.

Contudo, em que pese as normas aparentemente serem seguidas, sem generalizações, pelos candidatos e seus partidos, as normas morais não possuem a mesma relevância, e cotidianamente ações mascaradas de práticas legais são realizadas para burlar as regras eleitorais, falseando procedimentos para fazer crer que o candidato e seu partido cumprem na integralidade com o estabelecido pela legislação eleitoral.

E sobre essa temática, a violação sobre as regras eleitorais tem destaque no contexto em que vivemos. De forma reiterada, são revelados casos na mídia sobre desvios, fraudes, condutas que não condizem com os princípios da administração pública para reger o processo eleitoral. A necessidade em debater sobre tais regras surge com o anseio de discutir e refletir sobre tais comportamentos inaceitáveis pela sociedade, mas que insistem em perpetuar por parte dos partidos políticos e de seus candidatos.

### 3.3.1 Coligações partidárias como forma de burlar o percentual das candidaturas e financiamento de campanha

A Constituição Federal de 1988 (Brasil), em seu artigo 17, parágrafo primeiro, trouxe a previsão das coligações partidárias. Posteriormente, a Emenda Constitucional n. 97/2017 (Brasil) implementou outro regime jurídico, alterando o disposto, para permitir apenas o sistema de coligações nas eleições majoritárias:

Artigo 17. [...] § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

As coligações, geralmente, ocorrem entre partidos com interesses aproximados, ideologias políticas com semelhanças, fortalecendo os posicionamentos das legendas. Contudo, é possível verificar partidos políticos que se unem em forma de coligações, mas que não estão alinhados ideologicamente ou apresentam desvios de interesses. A união de partidos com diferentes visões políticas é vista de forma negativa, em razão da instabilidade política que isso pode gerar.

Após quase 30 anos desde a instituição das coligações partidárias no texto constitucional brasileiro, tivemos uma inovação legislativa com a reforma eleitoral ocorrida em 2017, através da Emenda Constitucional n. 97/2017 (Brasil), a qual proibiu as coligações partidárias nas eleições proporcionais, a partir de 2020. As eleições proporcionais são aquelas em que os votos dos eleitores são atribuídos ao partido daquele candidato, e não exatamente àquele candidato, como ocorre no sistema majoritário.

Com a mudança, o eleitor passou a ter maior poder de escolha, quanto aos seus ideais pessoais e o que cada partido oferece em suas propostas políticas. A opção em determinado candidato refletirá acerca do partido em que ele está filiado, ou seja, haverá segurança nas propostas divulgadas, sem riscos do voto ser descreditado pelo eleitor.

Ainda, houve outra importante alteração nas regras de financiamento das campanhas eleitorais. Os partidos e campanhas eleitorais foram proibidos de receberem doações diretas ou indiretas de pessoas jurídicas. Com relação a esse tema, em 2015, o STF julgou a ADI 4650, declarando a inconstitucionalidade da doação de empresas a partidos políticos e campanhas eleitorais. A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em face de dispositivos que disciplinaram as eleições, a Lei n. 9.096/1995 (Brasil) e Lei n. 9.504/1997 (Brasil).

Salienta-se que o julgamento da ADI 4650 se deu no auge da investigação criminal alcunhada como “Lava-jato”, escândalo que foi noticiado em todas as mídias à época, e, até os dias atuais, é lembrado como um triste episódio de corrupção no

Brasil, no qual foram descobertos esquemas fraudulentos, inclusive envolvendo doações de pessoas jurídicas aos partidos políticos.

Esse fato corroborou para a proibição legal de doações de empresas para campanhas eleitorais, justamente pelo poder econômico de grandes empresas impactar diretamente no resultado das eleições, conseqüentemente pelos altos recursos empregados nas campanhas de determinados candidatos e partidos, desvirtuando o caráter democrático das eleições no Brasil.

Ademais, como ainda vivemos em uma cultura machista e misógina, as doações em alta monta pelas empresas e grandes empresários são destinadas, em sua maioria, aos candidatos homens, reforçando o estigma social da ausência da mulher na esfera política, sedimentando um comportamento que prejudica a participação feminina plena e ativa.

Os recursos financeiros podem influenciar as decisões, a força econômica sobressai aos interesses dos cidadãos e da sociedade, ocasionando um desfecho político não esperado, inverídico. Além disso, há maiores chances de fraudes com a compra de votos, pois os recursos investidos nem sempre visam apenas custear os gastos reais das campanhas, como marketing e publicidade, muitas vezes são utilizados com o intuito de “encurtar o caminho”, pagando eleitores para votar no candidato escolhido.

Outra análise que se detém sobre o financiamento das campanhas pelas pessoas jurídicas é que estas não participam do processo eleitoral como eleitoras, haja vista somente as pessoas físicas terem direito ao voto, formando uma convicção de que sua participação se torna desnecessária, a influência gerada não deve ser superior ao poder do voto individual de cada eleitor.

Outrossim, é necessário salientar que, com a proibição de doações pelas empresas, busca-se evitar casos de corrupção pós-eleição, candidatos cuja campanha foi financiada por empresas visando angariar vantagens em licitações públicas, participar na tomada de decisões ou outras formas de benefícios, como “moeda de troca” por todo o valor dispendido na campanha eleitoral.

Em que pese a percepção negativa das doações eleitorais por parte de pessoas jurídicas, antes da votação da ADI 4650, houve intensa discussão sobre o assunto, julgamento que teve início no ano de 2013 e somente foi concluído em 2015, havendo divergência entre os Ministros, votando contra tal medida os Ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello e Teori Zavascki.



Em complementação ao seu voto, o Ministro Teori Zavascki esclarece:

Parece impróprio, nesse contexto, esperar do Supremo Tribunal Federal uma intervenção que leve a soluções drásticas que resultem na proibição linear e absoluta do aporte de todo e qualquer recurso proveniente de pessoas jurídicas a partidos e campanhas políticas. Afinal, a Constituição Federal não condena a mera presença do capital empresarial nas eleições. Reprova, isto sim, o abuso do poder econômico, seja qual for a sua origem. (ADI 4650, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2015)

O Ministro Celso de Mello (2015, ADI 4650), ao proferir voto contrário à inconstitucionalidade das doações pelas empresas, disse entender que não contraria a Constituição o reconhecimento da possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado contribuírem mediante doação para partidos políticos e candidatos em razão de campanhas eleitorais, desde que sob um sistema de efetivo controle que impeça abuso do poder econômico.

Após todo o debate, restou decidido pelo STF a vedação das doações empresariais, resguardando princípios democráticos e constitucionais, reforçando o parágrafo único do artigo primeiro da CF/1988 (Brasil) “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A influência do poder econômico não pode atingir o sistema representativo nas eleições, que prevalece a igualdade de participação.

Outra situação que era pretendida pelas coligações partidárias era a união para burlar os percentuais obrigatórios de mulheres candidatas. Com a norma que disciplina a reserva de percentual mínimo de 30% das candidaturas para o gênero feminino, a Lei 9.504/1997 (Brasil), visando cumprir a determinação legal, os partidos que não atingiam esse percentual procuravam alianças com partidos que atendessem à exigência da cota de gênero, uma estratégia fraudulenta para contornar a lei eleitoral brasileira.

Com isso, as coligações atuavam com verdadeira ofensa à premissa de igualdade objetivada pela criação das cotas de gênero. Os coligados acabam “emprestando” suas candidatas mulheres para que o partido coligado descumpridor possa passar ileso na fiscalização da justiça eleitoral. Essa prática desleal, além de fraudar o processo eleitoral, possibilitava a um partido lançar mais candidaturas masculinas, enquanto o outro partido compensava o percentual mínimo com candidaturas femininas, apenas para que os candidatos homens escolhidos pelos partidos tivessem chances reais de elegibilidade.

Contudo, o impedimento de coligações partidárias nas eleições proporcionais, com a Reforma Eleitoral de 2017, findou essa prática até então muito utilizada pelos partidos transgressores. Por anos, os partidos usaram as coligações como forma de burlar as cotas de gênero, dando destinação diversa da prevista para essa ferramenta, já que as coligações, em sua essência, foram criadas para unificação de ideologias e aumento de oportunidades de elegibilidade de candidatos de partidos com pouco aporte financeiro e apoio político.

Anteriormente, essa brecha na legislação permitia às coligações satisfazer a cota de gênero, mesmo os partidos coligados, individualmente, não cumprindo com essa determinação jurídica. Os malefícios das alianças políticas no sistema proporcional são evidenciados através da análise do número de mulheres candidatas efetivamente, bem como das mulheres oportunamente eleitas.

A responsabilidade de cada partido em promover a inclusão de mais mulheres nas disputas políticas foi reafirmada pela legislação eleitoral em 2017. O espírito da lei, em igualar os gêneros nos espaços de poder, necessitou de mudanças para a efetivação desses direitos. As agremiações partidárias passaram a ter de indicar seus candidatos e candidatas no ato do pedido de registro perante a justiça eleitoral, nesse momento já devendo informar o percentual de 30% reservado às mulheres.

A reforma eleitoral, de igual modo, garantiu que o Fundo Eleitoral e o Fundo Partidário fossem devidamente direcionados aos partidos que respeitassem as regras das cotas de gênero. O financiamento das campanhas eleitorais das mulheres, através desse incentivo previsto na lei, obteve melhores resultados com os recursos sendo empregados pelos partidos efetivamente nas campanhas femininas, o que antes não se vislumbrava, em decorrência da infringência por parte das coligações quanto ao percentual mínimo individual de cada partido.

Os partidos, através das coligações partidárias, ao fraudarem as cotas de gênero nas campanhas eleitorais, arrematavam recursos financeiros exclusivamente para as candidaturas masculinas, visto que não possuíam mulheres candidatas. Assim, a burla ao percentual da cota de gênero também gerava um desvirtuamento do dinheiro público e, sobretudo, dificuldades de elegibilidade, enquanto os candidatos homens usufruíam de valores para custear suas campanhas.

Para Teresa Sacchet (1996, p. 167), “conhecer os candidatos é um direito do eleitor, e divulgar seus projetos é um direito do candidato [...] o financiamento eleitoral é um elemento central para a democracia, tanto do ponto de vista do eleitor como do

candidato”. Às mulheres que conseguiam se alistar como candidatas, sem benefícios reais de financiamento de campanha, restava o financiamento pessoal de suas campanhas, ratificando o dano quanto à inexistência de mulheres no legislativo.

Teresa Sacchet corrobora:

O financiamento de campanha é um elemento central para o processo político eleitoral. Ele possibilita o contato do candidato com a população para divulgar e (idealmente) discutir suas ideias e projetos por intermédio de diferentes meios, oferecendo assim oportunidade para o eleitor conhecer seus potenciais representantes e optar por aqueles que, em tese, teriam mais intenção e melhores condições de defender seus interesses e ideias (Sacchet, 1996, p. 167).

Um candidato sem visibilidade não detém chances reais de ser eleito, por isso a importância das campanhas eleitorais, e são altos os custos para a sua realização, por esse motivo há o financiamento público, notadamente após as doações empresariais serem vedadas pelo ordenamento jurídico. Os recursos públicos são imprescindíveis para fazer chegar ao eleitor os candidatos e suas propostas, mas o uso prudente dessa verba, que é custeada em parte com tributos pagos pelos próprios cidadãos, deve ser o fator central almejado nas campanhas.

Os recursos financeiros repassados aos partidos políticos, sob a condição de cumprir com o percentual mínimo de candidaturas femininas nas campanhas, reforçam a indispensabilidade da inclusão das mulheres na política, não sendo plausível que os valores sejam desviados em proveito de candidaturas masculinas pelas agremiações políticas, a fim de aumentar a visibilidade nas disputas eleitorais.

O descumprimento da política de cotas pelos partidos e coligações nas eleições proporcionais e o consequente desvio de recursos financeiros das mulheres candidatas culminam em um processo eleitoral desigual, não democrático e eivado de problemáticas que influenciam na expressão política de paridade entre os gêneros.

### 3.3.2 Candidaturas laranjas como forma de burlar o percentual das candidaturas e financiamento de campanha

As normas eleitorais são renovadas continuamente com o objetivo de impedir infrações eleitorais praticadas pelos partidos políticos, que frequentemente criam novos artifícios para burlar o sistema eleitoral brasileiro. Assim, resta evidente que os partidos não se preocupam com a essência das ações afirmativas de gênero,

demonstrando um interesse desmedido em ganhar eleições com candidaturas, majoritariamente, masculinas.

Nessa senda, outra ferramenta encontrada pelos partidos políticos para driblar o percentual das cotas de gênero feminino é registrar na justiça eleitoral mulheres como candidatas, aparentando que de fato estão cumprindo com a regra eleitoral, quando a realidade é totalmente ocultada.

A expressão “laranja” é utilizada em vários contextos da sociedade, sendo o mais conhecido o do ambiente empresarial, cuja referência serve para designar uma atividade desempenhada por uma pessoa que não é a verdadeira proprietária ou administradora responsável pelo bem em discussão, alguém que empresta seu nome como representante de algo que não lhe pertence, tratando-se de uma falsidade que traz certo benefício ao real responsável.

Na esfera eleitoral, os partidos políticos transgressores, principalmente quanto às cotas de gênero, empregaram essa estratégia desleal como uma nova maneira de burlar as regras de paridade do processo eleitoral, registrando falsas candidaturas femininas, candidaturas que só eram reais no papel e não na prática, deturpando a reserva legal de mulheres candidatas prevista na Lei n. 12.034/2009 (Brasil).

Na concepção de Feitosa:

O registro de candidaturas femininas fraudulentas para cumprimento artificial das cotas consiste em prática recorrente nas eleições brasileiras. Viola-se, em um primeiro nível o livre exercício dos direitos políticos das eleitoras, atribuindo-as forçadamente não somente a condição de candidatas, mas de candidatas associadas a determinado partido. Em segundo plano, frustra-se, ainda que não numericamente, substancialmente a finalidade das cotas de gênero enquanto propulsoras da presença feminina nas esferas representativas. (Feitosa, 2012, p. 147)

Todavia, imperioso destacar que existem várias formas de candidaturas laranjas, com desígnios diferentes, uma das formas existentes é o conluio da própria mulher com o partido para indicar seu nome como candidata<sup>11</sup>, mas na verdade não há desejo real de concorrer à disputa eleitoral, visando apenas a facilitação ao partido na justiça eleitoral, para evitar vedação de participação nas eleições por não atender o mínimo de candidaturas femininas, de modo que a falsa candidata está ciente e de acordo com a fraude, e nesse ponto os interesses podem ser diversos, havendo até mesmo pagamento em dinheiro.

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/candidata-de-anapolis-confirma-em-cartorio-que-foi-usada-como-laranja-na-eleicao-desse-ano/463322/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

Outro cenário dentro desse esquema de corrupção eleitoral, mulheres são aliciadas ou convidadas a serem candidatas pelo partido, o partido falsamente promete apoio e suporte financeiro para as campanhas, incentivando e instigando o desejo destas em participar do processo eleitoral, mas na verdade elas são ludibriadas, para que os partidos obtenham o percentual mínimo de registro na justiça eleitoral, e posteriormente são abandonadas pelos partidos.

Os partidos estão focados em não perder a disputa eleitoral, almejam que seus candidatos homens sejam eleitos, mas para que isso ocorra as mulheres precisam estar inseridas em seu conjunto. Disso surgem casos de fraudes eleitorais contra as mulheres que realmente estão engajadas na luta política, mas são surpreendidas pela falcatrua organizada.

Além do preenchimento da cota de gênero, as instituições partidárias fazem uso das candidatas falsas para desviar verbas eleitorais dos fundos públicos para as candidaturas masculinas, outro prejuízo considerável para a sociedade, que perde em representatividade ativa feminina, assim como sofre com investimentos públicos em campanhas fraudulentas.

Os autores Wylie, Santos e Marcelino criaram uma tipologia que ilustra os tipos de candidaturas laranjas presentes no universo político:

[...] quatro tipos ideais de candidatos extremamente inviáveis que variam ao longo das dimensões de legalidade e intencionalidade: laranjas em licença, laranjas não consensuais, laranjas ingênuas e laranjas estratégicas [...] A lei generosa permite a criação de laranjas em licença: servidores públicos que não fazem campanha, o que significa que usam sua candidatura para tirar férias de dois meses financiadas pelo estado ou, como às vezes é o caso, para trabalhar na campanha de outra pessoa [...] Laranjas não consensuais são tipicamente candidatas involuntárias que têm suas candidaturas registradas por oficiais do partido sem seu consentimento [...] Laranjas ingênuas são tipicamente mulheres membros do partido que são solicitadas por oficiais do partido a colocar seus nomes na lista e realmente conduzir uma campanha a sério, apenas para receber pouco ou nenhum apoio do partido (cordeiros sacrificiais). Os partidos geralmente usam laranjas ingênuas para gesticular em direção à meta de cota sem constituir uma ameaça eleitoral aos candidatos estabelecidos (geralmente homens) na lista. [...] O último tipo de laranja em nossa tipologia é chamado de laranja estratégico. São candidatos cujas candidaturas extremamente inviáveis representam uma estratégia deliberada por parte dos candidatos. (Wylie; Santos; Marcelino, 2019, p. 07-08, tradução nossa)

Ainda, há outra terminologia utilizada para qualificar falsas candidaturas, “cordeiro de sacrifício” aludida por Thomas e Bodet (2013, tradução nossa), que expressa sentido semelhante ao de candidaturas laranjas ingênuas, candidatas que são obrigadas pelos partidos a realizar uma campanha eleitoral real, recebendo baixos

recursos para custeio ou até mesmo sem suporte partidário, para que sua candidatura valide a participação de outro candidato cujo partido aposta na vitória.

Essa conjuntura sacrificial fica evidente nos momentos que antecedem os registros das candidaturas pelos partidos, os quais buscam desesperadamente preencher as lacunas de mulheres em seus percentuais mínimos. Os partidos não possuem planos consistentes de filiação feminina, o lembrete ocorre apenas nas vésperas das eleições, assim o registro de mulheres como candidatas laranjas é prática recorrente, resolvendo os problemas de forma imediata para as instituições partidárias.

E sobre os números que atestam essa conduta fraudulenta, a percepção de candidaturas laranjas de mulheres se comprova pelos resultados eleitorais, com a quantidade inexpressiva de votos recebidos, bem como relatos das próprias mulheres de que não receberam qualquer apoio partidário ou de que não integraram a prestação de contas sobre os recursos financeiros transferidos dos fundos eleitorais.

Consoante abordado, as candidaturas laranjas, assim como o objetivo visado pelos esquemas das coligações partidárias nas eleições proporcionais, representam um duplo perigo para a democracia e um processo eleitoral lídimo: a fraude nos candidatos reais à disputa eleitoral e o desvio de verbas dos fundos eleitorais para uso em campanhas diversas das que a legislação define o direcionamento, as campanhas femininas.

### 3.3.3 Determinantes da persistência da violação das cotas eleitorais femininas

Conferências Mundiais da Mulher foram realizadas pelos países ao longo das décadas, sempre buscando evoluir o assunto sobre igualdade de gênero. No Brasil, entretanto, mesmo com o implemento de políticas públicas para fomento da paridade de gênero nas instituições e espaços de poder e decisão, os movimentos feministas calculam recorrentes fraudes no sistema, em especial o eleitoral.

Uma parcela da população defende, inclusive, que as ações afirmativas de gênero não são eficazes, haja vista desde sua criação não haver concreta representabilidade feminina na política, o que enfraquece o movimento e amedronta as mulheres, que creem nessa política, que as citadas afirmações sejam retiradas do ordenamento jurídico, causando um retrocesso ainda maior ao país.

Com as discussões legislativas, é notável a demora na promulgação das normas pelo legislativo, composto em sua maioria por homens que não reconhecem as mulheres como legítimas destes direitos, o que parece proposital, para embaraçar o processo democrático constitucional. E após os entraves jurídicos, as mulheres ainda enfrentam barreiras dentro dos partidos políticos, com ideologias que reforçam o patriarcado como sendo o modelo prudente de escolha.

A relação de sujeição das mulheres aos homens constitui a essência do patriarcado, o que se observa em diversos segmentos da sociedade e de igual modo se reproduz nas estruturas políticas:

Na literatura feminista internacional, a discussão sobre o patriarcado tem indicado a existência desse fenômeno quando existe uma ausência de regulação da esfera privada em situações onde há um notável desequilíbrio de poder dentro dessa instância. A presença de violência doméstica, por exemplo, evidencia que a separação entre público e privado se deu de forma tão ampla que ocorrem situações de dependência no interior do espaço familiar, particularmente das mulheres com relação aos homens. Nesse caso, as instituições políticas ignoram essa situação que permanece à margem do sistema normativo. O patriarcado é um sistema de poder análogo ao escravismo, observa Carole Pateman (1988). Esse diagnóstico gera uma série de demandas normativas críticas de correção das situações de arbítrio de poder dentro do espaço familiar e para além do mesmo. (Aguiar, 2011, p. 305):

A referência à escravidão se faz em virtude das semelhanças que ambos os sistemas produzem em seus integrantes, há o espelhamento de condutas de domínio e submissão, e o gênero masculino está presente neste e naquele como o detentor do poder supremo de autoridade.

Assim como a escravidão durante séculos pareceu correta e nada prejudicial, aos olhos dos poderosos, o patriarcalismo ainda reina na sociedade como uma cultura a ser cultivada e promovida, sobretudo sobre critérios religiosos, e “essa discriminação é "naturalizada" pela sociedade e permeia as ações do Estado” (Barsted, 2011, p. 225).

Sacchet (2012) reforça que a ausência feminina em cargos de tomada de decisão política contribui para a construção da ideia de que mulheres são menos capacitadas para assumir esse tipo de cargo. Apesar das inúmeras previsões legais e posicionamentos favoráveis nos tribunais espalhados pelo país, são comumente encontradas situações de silenciamento feminino, reafirmando a ausência de poder decisório e de escolha às mulheres.

Para Beard (2018), o silenciamento feminino sucede de diferentes maneiras, e uma dessas maneiras é a proibição ou retaliação das mulheres falarem publicamente em nome delas e até mesmo em nome dos homens, seus discursos não são reconhecidos, a característica da locução e tomada de decisões pertence aos homens, não sendo considerada uma habilidade da mulher, e por consequência muitas mulheres não possuem lugar de fala, nem mesmo quando, quase por um milagre, ocupam cargos de poder.

No cerne dos debates políticos, a palavra se consagra como o instrumento de maior impacto. Nesse sentido, já se observa o machismo discursivo, onde a mulher não tem espaço para debate e sua opinião é desvalorizada, por consequência, seu papel se torna fraco e sem convencimento:

O governo da palavra não é tudo na política, mas a política não pode agir sem a palavra: a palavra intervém no espaço de discussão para que sejam definidos o ideal dos fins e os meios da ação política; a palavra intervém no espaço de ação que sejam organizadas e coordenadas a distribuição das tarefas e a promulgação das leis, regras e decisões de todas as ordens; a palavra intervém no espaço de persuasão para que a instância política possa convencer a instância cidadã dos fundamentos de seu programa e das decisões que ela toma ao gerir os conflitos em seu proveito. (Charaudeau, 2017, p. 21)

Outro exemplo prático que valida essa repressão, frisa-se que não se trata apenas de atos violentos, mas toda e qualquer coibição, ainda que indireta ou mascarada, é o fato histórico da conquista de um banheiro feminino instalado no plenário do Senado Federal em janeiro de 2016. Até dezembro de 2015, as senadoras não possuíam banheiros apropriados ao gênero feminino, eram sujeitas a utilizar o banheiro localizado no restaurante anexo ao plenário.

Salienta-se o número de 12 senadoras em exercício em 2016, que totalizavam 15% do total de parlamentares, e mesmo que houvesse uma única mulher no cargo de senadora, já se faria o bastante para a abertura de um banheiro exclusivo feminino. Percebe-se, através desse pequeno detalhe na estrutura física do Senado, que a casa de leis não foi projetada para que mulheres a ocupassem junto aos homens, igualmente no tocante à participação ativa feminina nesses cargos de poder.

Esse episódio chega a ser cômico, e parece inimaginável que realmente o Senado Federal, o qual foi fundado em Brasília no ano de 1960, tenha inaugurado um banheiro exclusivo às mulheres parlamentares somente cinco décadas depois, e ainda pelo fato de que a primeira senadora foi eleita em 1979, ilustrando que as mulheres não são ouvidas não somente pelos assuntos emblemáticos e de grande



repercussão legislativa, mas também são inoportunizadas em questões básicas do dia a dia, como essa relacionada à simples existência de um banheiro feminino nas dependências do plenário, onde parlamentares mulheres atuam.

Esse caso ocorrido em 2016 foi noticiado no site do próprio Senado Federal<sup>12</sup>, levando a crer que o ato promovido é motivo de orgulho para as senadoras, mas, ao mesmo tempo, reforça o cenário de constante aparição com ações que visam demonstrar que o poder público está dando às mulheres direitos e garantias, no entanto, há outro contexto a ser revelado, o descaso e demora injustificável para igualar as mulheres aos homens na sociedade, e isso ocorre em todos os setores, seja público ou privado, mas ressalta-se que o ambiente público, mas precisamente o governamental, deveria ser o primeiro a defender tais prerrogativas constitucionais.

Mary Beard reitera sua posição crítica quanto à forma de silenciamento feminino:

[...] até que ponto estão profundamente incorporados à cultura ocidental os mecanismos que silenciam as mulheres, que se recusam a levá-las a sério e que as afastam (às vezes literalmente, como veremos) dos centros de poder. Esse é um dos pontos em que o mundo dos antigos gregos e romanos ajuda a esclarecer o nosso. No que diz respeito a silenciar as mulheres, a cultura ocidental tem milhares de anos de prática (Beard, 2018, p. 10-11).

Ao analisar as normas legislativas, é possível interpretar que existem ferramentas capazes de elidir situações de desigualdade de gênero, contudo o estudo se torna mais complexo quando se busca entender as razões pelas quais essas medidas não são devidamente empregadas e onde se localiza o gargalo que impede as mulheres de usufruírem amplamente dos espaços de poder sociais em relação de paridade aos homens.

O TSE anualmente registra novos casos de fraudes à cota de gênero. Em 2023, foram confirmadas 61 práticas<sup>13</sup>, fatos ocorridos em diversos estados e municípios brasileiros, demonstrando que em todo o território nacional é possível verificar o descumprimento das normas eleitorais no que tange às mulheres em disputas eleitorais.

Em maio de 2024, o TSE aprovou, por maioria, norma que aborda a fraude à cota de gênero, a Súmula n. 73 (Brasil), cujo teor reafirma a continuidade e

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-femininado-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tse-aprova-sumula-sobre-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 15 set. 2024.

compromisso por parte do tribunal responsável por orientar os processos e regras eleitorais, aplicando penalidades àqueles que descumprirem com as ações afirmativas de gênero estabelecidas na legislação eleitoral:

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XV, do Código Eleitoral, resolve aprovar a proposta de edição do seguinte verbete de súmula: A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.

A Súmula n. 73 padroniza o procedimento para punição dos envolvidos nesta espécie de crime eleitoral. Aos Tribunais Regionais Eleitorais, firma-se a obrigatoriedade em seguir tais parâmetros, tornando uma justiça eleitoral uniforme em suas atuações. A norma inova em detalhar as circunstâncias que enquadram no crime eleitoral mencionado, e ainda traz consequências expressas em casos configurados de fraude à cota de gênero.

Novamente se percebe, pela recorrência deste crime eleitoral, que os partidos políticos não obedecem à legislação eleitoral, e novas condutas incriminadoras persistem no ambiente eleitoral. O TSE buscou padronizar o procedimento, principalmente nas eleições municipais, haja vista os números mais elevados de fraude à cota de gênero.

A edição da Súmula n. 73 consolida o entendimento do TSE e representa mais um avanço na luta das mulheres por igualdade nos espaços políticos. Além da norma que prevê um percentual reservado de candidaturas femininas, de igual maneira devem existir regras que descrevam as práticas criminosas e conseqüentemente as sanções para os infratores, impondo penas que produzam efeitos sociais factíveis.

O Professor Julio Fabbrini Mirabete, em sua obra, citou ensinamentos do pensador Kant, reforçando o conceito da pena como um ideal de justiça, em vista da correspondência do crime à penalidade imposta:

[...] a pena é um imperativo categórico, consequência natural do delito, uma retribuição jurídica, pois ao mal do crime impõe-se o mal da pena, do que resulta a igualdade e só esta igualdade traz a justiça. O castigo compensa o mal e dá reparação à moral. O castigo é imposto por uma exigência ética, não se tendo que vislumbrar qualquer conotação ideológica nas sanções penais. (Mirabete, 2003, p. 244)

Para Luiz Flávio Gomes (2007, p. 24), “O Direito Penal, em suma, é a última *ratio*, isto é, o último instrumento que deve ter incidência para sancionar o fato desviado (em outras palavras: só deve atuar subsidiariamente)”. Através desta interpretação, a sanção penal nos crimes eleitorais, precisamente sobre as fraudes de candidaturas femininas, é apelada como medida a repelir que novas condutas criminosas sejam praticadas.

Outrossim, é nítido que as campanhas femininas têm menor visibilidade, os partidos ainda preferem apoiar os homens, acreditando que eles são mais aptos para ocupar cargos de autoridade pública. Essa desconfiança em relação às mulheres começa dentro dos próprios partidos, que não lhes oferecem oportunidades para ocupar posições internas de destaque, muito menos para serem candidatas em campanhas eleitorais a cargos políticos nos níveis municipal, estadual ou federal.

Nas palavras de Silveira (2019, p. 172), “a ação afirmativa busca ampliar o número de mulheres eleitas. As fraudes são praticadas por homens que historicamente buscam, justamente, reforçar seus espaços de poder, e por mulheres ainda dispostas a abrir mão desse espaço”. Percebe-se a falta de discernimento dos prejuízos causados por essas fraudes contra o gênero feminino. Uma parte da população feminina parece não compreender a importância de lutas justas e ocupar ambientes decisórios e representativos, após décadas de movimentos por visibilidade, para efetivar direitos e propagá-los às demais mulheres na sociedade, fazendo valer o cargo e condição política.

A situação de desigualdade feminina na política e violação persistente das cotas de gênero pelos partidos insiste em ocorrer, em partes, devido à falta de envolvimento dos eleitores e cobrança por parte desses de posturas probas no processo eleitoral. O que se vê são casos constantes de venda de votos, candidaturas laranjas conscientes, boca de urna, entre outros crimes eleitorais praticados que reforçam a ausência de comprometimento com as regras eleitorais.

A democracia nas eleições depende de condutas éticas por parte dos candidatos e dos eleitores. Para que haja o cumprimento das normas, é preciso que

os papéis sejam assumidos. O eleitorado deve estar a par da dinâmica eleitoral, conhecer os requisitos, buscar informações de ficha limpa sobre seus candidatos e o partido ao qual pertencem, bem como a veracidade e reais possibilidades de implementação das propostas apresentadas.

Eleitores conscientes refletem em um processo eleitoral limpo, e essa cultura obriga os partidos a adotarem posturas dignas, caso contrário há certeza de responsabilização diante da justiça eleitoral. A impunidade dos candidatos e partidos políticos propicia mais crimes eleitorais por parte dos mesmos ou de seus assemelhados.

Reforçando a teoria relativa do direito penal, Paulo S. Xavier de Souza acredita na pena como um meio de prevenção:

De acordo com as teorias preventivas da pena, diferentemente da teoria retributiva que visa basicamente, retribuir o fato criminoso e realizar a justiça, a pena serviria como um meio de prevenção da prática do delito, inibindo tanto quanto possível a prática de novos crimes, sentido preventivo (ou utilitarista) que projeta seus efeitos para o futuro (*ne peccetur*). (Souza, 2006, p. 75)

Ainda, sobre a temática, em que pese todo um arcabouço de normas firmadas ao longo de décadas, as quais garantem direitos, entre eles as ações afirmativas de gênero, a sociedade assistiu recentemente à promulgação da Emenda Constitucional n. 133/2024 (Brasil), a legislação estabeleceu uma espécie de perdão acerca das dívidas dos partidos que descumpriram com as regras eleitorais, e novamente aponta-se infringência às cotas de gênero.

A norma em questão, não surpreendentemente, foi criada pelos próprios parlamentares que integram partidos com débitos perante a justiça eleitoral, de modo que o desatendimento ao percentual mínimo de candidaturas femininas foi totalmente ignorado, à medida que houve a anistia dessas dívidas. Em agosto de 2024, o partido Rede Sustentabilidade e a Federação Nacional das Associações Quilombolas (FENAQ) apresentaram ao STF ADI 7706, discutindo a EC 133/2024 (Brasil).

Os pontos contrários à EC 133/2024 (Brasil) são relacionados ao impacto social que essa norma causa, anos de movimentos políticos em prol das mulheres menosprezadas, o legislativo é o mesmo que cria normas para combater as desigualdades de gênero, mas, ao mesmo tempo, tolera e evita punir os infratores, suavizando o erro, em vez de repreender e corrigir os partidos.

A EC 133/2024 (Brasil), com base nos alicerces constitucionais, representa retrocesso e estímulo à inadimplência dos partidos políticos, dificultando ainda mais a representação feminina na política, que já enfrenta consecutivos desafios, agora deve encarar nova ferramenta que facilita o descumprimento da lei pelos partidos políticos e sua responsabilização criminal e eleitoral.

#### 4 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA DO MATO GROSSO DO SUL NO CONGRESSO NACIONAL

A representação feminina na política sul-mato-grossense é reflexo de outras regiões do país, e no que toca ao legislativo federal, a participação também se assemelha aos dados históricos de participação das mulheres de outros estados. As relações de gênero se manifestam de formas diferentes, mas não distantes umas das outras, visto que em todo o território nacional são visíveis as mesmas peculiaridades, mais acentuadas que outras, mas nunca discrepantes em sua totalidade.

Para entender os dados, é necessária a análise histórica do surgimento do estado de Mato Grosso do Sul (MS). Até a década de 1970, a região que abrange o atual estado de Mato Grosso do Sul era pertencente ao estado do Mato Grosso. A localização geográfica favorecia a expansão da agricultura e pecuária, e após a migração para o sul do Mato Grosso, a região demandava liberdade política e administrativa, para desenvolvimento populacional e territorial.

Mato Grosso e Mato Grosso Sul são considerados “estados irmãos”, devido à sua origem comum. No entanto, algumas distinções foram cruciais para a decisão de dividi-los. A área definida como Mato Grosso era influenciada tanto pela região norte quanto pela região sul do país, refletindo em um abismo cultural.

Além da cultura sulista ter forte impacto na região sul do Mato Grosso, o Paraguai, país fronteiro à região, também exerceu grande influência na cultura. Bittar detalha o episódio:

É oportuno lembrar ainda que Campo Grande foi ligado por asfalto a São Paulo antes de conectar-se a Cuiabá, o que ocorreu na década de 1970. E mais: até a chegada dos trilhos da Noroeste, em 1914, a comunicação entre sul e norte realizava-se pelas águas dos rios Paraguai e Cuiabá. A relação entre os dois portos promoveu a proximidade e a semelhança cultural entre Cuiabá e Corumbá. Mas, à exceção dessas duas cidades irmãs, tudo o mais vivia no isolamento. Consultando o mapa do antigo Mato Grosso relembramos sua configuração alongada, que ensejou, mais do que em qualquer outra unidade federativa, o uso dos termos norte e sul. Portanto, a divisão foi um ato de reconhecimento dessa realidade (Bittar, 1999, p. 94).

Dessa forma, foi necessária a separação do território, nascendo o estado de Mato Grosso do Sul, através da Lei Complementar n. 31/1977 (Brasil). A divisão ocorrida em 1977 foi reconhecida pelo restante do país, e as terras sul-mato-grossenses ganharam autonomia de governo. Um dos fatores que impulsionaram essa separação foi justamente a dificuldade de governo, pelo tamanho das terras.

A Constituição de 1988 criou os Tribunais Regionais Federais (TRF), e atualmente são apenas seis tribunais. O TRF da Terceira Região é responsável por julgar as demandas federais dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Nota-se que a escolha que compõe o eixo é formada pela posição geográfica aproximada dos estados, sendo o estado do Mato Grosso pertencente ao TRF da primeira região, juntamente aos estados mais ao norte do país.

A proximidade de São Paulo e Mato Grosso do Sul, de igual modo, se visualiza pelas rotas comerciais entre os estados, pela miscigenação presente neste e naquele, além da força do agronegócio em ambos os estados, é ressaltada.

Em que pese Mato Grosso do Sul tenha sido reconhecido como estado apenas ao final da década de 1970, a cidade de Campo Grande, que posteriormente se tornou a capital do estado, foi fundada em 26 de agosto de 1899, e no momento da divisão do estado já estava em um processo obstinado de desenvolvimento.

Nesse contexto de crescimento, notam-se figuras femininas de relevância que contribuíram para o progresso do estado de MS. Em uma lista, não extensa, destacamos a primeira prefeita da capital sul-mato-grossense: Nelly Elias Bacha, nascida em Corumbá, a qual governou Campo Grande de março a maio de 1983, mas anteriormente exerceu cargo de vereadora em Campo Grande entre fevereiro de 1973 e janeiro de 1989, antes da divisão do estado.

Nelly, à época na qualidade de presidente da Câmara Municipal, assumiu interinamente após a exoneração do titular Heráclito de Figueiredo, e permaneceu por quase 2 meses, até que o Prefeito Lúdio Martins Coelho fosse nomeado. Muito embora Nelly não tenha sido eleita pela população e tenha ficado por tempo curto na gestão municipal, há que se registrar, desde a fundação de Campo Grande em 1899, como a primeira mulher a governar a capital.

No quadro de prefeitos de Campo Grande, além de Nelly, somente outra mulher ocupou o cargo de prefeita: Adriane Lopes, que assumiu o cargo em abril de 2022, após renúncia de Marquinhos Trad, que estava no governo municipal desde janeiro de 2017. Adriane disputou campanha para reeleição em 2024, saindo vitoriosa, e dessa vez assumiu a cadeira da prefeitura de Campo Grande através de votação direta, a primeira mulher efetivamente eleita para a gestão municipal de Campo Grande.

No tocante ao governo estadual sul-mato-grossense, ao longo de suas quatro décadas de existência, não teve nenhuma mulher eleita para o cargo de governadora.

Apenas duas mulheres foram vice-governadoras: Simone Tebet (MDB), vice de André Puccinelli (MDB) entre janeiro de 2011 e janeiro de 2015; e Rose Modesto (União Brasil), vice de Reinaldo Azambuja (PSDB) entre janeiro de 2015 e janeiro de 2019.

Na lista de senadores por MS, um cenário melhor se apresenta, ao todo foram quatro mulheres a assumirem o cargo de senadora. A primeira delas foi Marisa Serrano (PSDB), que atuou entre 2007 e junho de 2011, momento em que renunciou para ocupar o cargo de conselheira do Tribunal de Contas Estadual de MS. Entre 2015 e 2022, Simone Tebet (MDB) esteve como senadora, e em junho de 2022 oficializou candidatura para presidente do país, mas perdeu para o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Insta ressaltar, Simone Tebet tem uma vida política que inspira outras mulheres. Iniciou sua carreira política em 2002, quando foi eleita deputada estadual em MS. Em seguida, foi prefeita de Três Lagoas/MS, sendo a primeira mulher a ocupar o cargo nesta cidade. Com mais de vinte anos de experiência política, Simone foi empossada como Ministra do Planejamento, em janeiro de 2023.

Outras duas mulheres também galgaram vagas no Senado Federal por MS: Soraya Thronicke (Podemos) e Tereza Cristina (PP), ambas com mandatos ativos em 2024. Além de Simone Tebet competindo para a presidência do Brasil em 2022, Soraya Thronicke também esteve concorrendo no mesmo pleito eleitoral, episódio inédito e de muito valor para a representatividade feminina do MS.

Apesar de ambas não vencerem as disputas, Soraya retornou ao cargo de senadora, enquanto Simone se tornou ministra de uma importante pasta no Governo Lula. Esse destaque é imprescindível para analisar todo o histórico de lutas que as mulheres enfrentaram até que uma mulher concorresse ao cargo de presidente do Brasil. É fato que outras mulheres concorreram a esse cargo ao longo dos processos eleitorais, mas pelo MS essa foi a primeira vez em toda a história política de MS.

No período anterior à divisão de MS e MT, no Poder Legislativo, outras mulheres se destacaram: Oliva Enciso (extinto partido União Democrática Nacional), foi a primeira mulher eleita como Deputada Estadual, exerceu seu mandato de 1955 a 1959. Após a divisão que originou o estado de MS, na terceira legislatura estadual, entre fevereiro de 1987 e janeiro de 1991, dos 24 Deputados Estaduais eleitos, duas eram mulheres: Marilene Moraes Coimbra (extinto partido PDS) e Marilú Segatto Guimarães (PFL), as primeiras mulheres nos cargos.

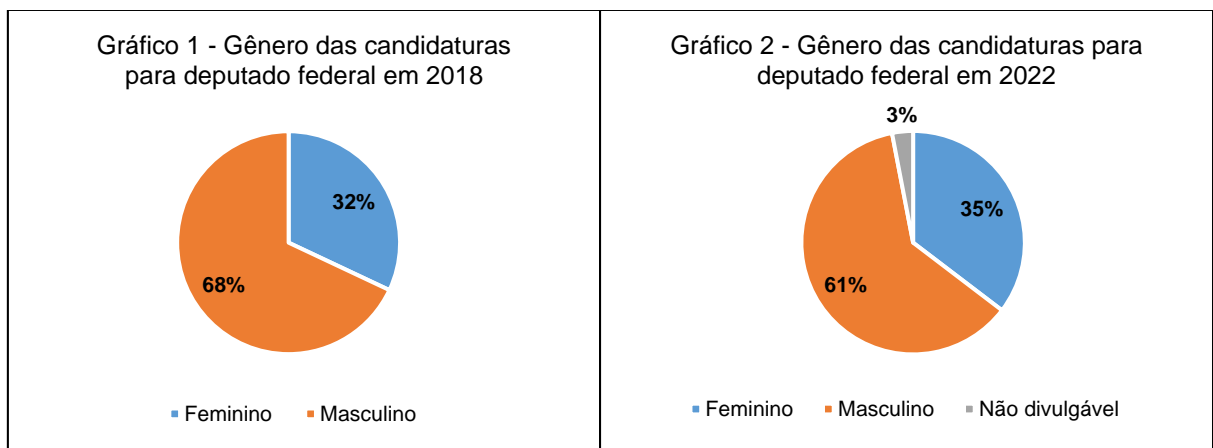


Acerca das cadeiras de deputado federal, Marilú Segatto Guimarães (PFL) também foi a primeira mulher, eleita por dois mandatos, em 1990 e 1994. Já em 1994, Marisa Serrano (PSDB) também se elegeu deputada federal, e foi reeleita em 1998.

Imperioso mencionar que, durante os anos de 2002 a 2014, nenhuma mulher ocupou a cadeira de deputada federal de MS, somente em 2014 novamente uma mulher foi eleita: Tereza Cristina (PP). Em seguida, em 2018, tivemos a reeleição de Tereza Cristina (PP) e a eleição de Rose Modesto (União Brasil). Já em 2022, Camila Jara (PT) foi a única mulher eleita por MS.

#### 4.1 ANÁLISE DAS ELEIÇÕES AO LEGISLATIVO FEDERAL NOS PLEITOS DE 2018 E 2022 (SENADORAS E DEPUTADAS FEDERAIS)

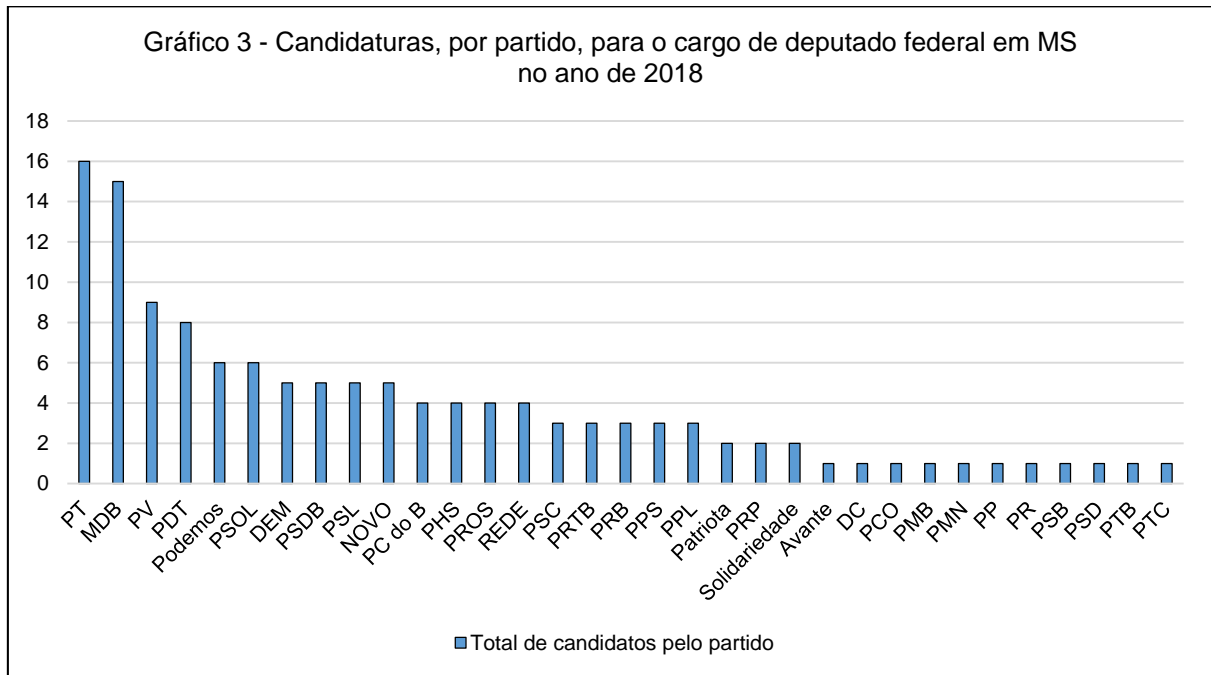
Em Mato Grosso do Sul, são 8 cadeiras para deputado federal e 3 para o Senado Federal. Analisando a disputa para os cargos de deputado federal em MS nas eleições de 2018, foram 130 candidatos, sendo 42 mulheres e 88 homens. Em 2022, o número total subiu para 161 candidatos, desses 57 eram mulheres, 99 homens e 5 candidatos sem gênero informado. Os gráficos abaixo representam a proporcionalidade entre os gêneros dos candidatos às eleições de 2018 e 2022, para deputado federal em MS:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Analisando os partidos que participaram da disputa eleitoral de 2018 para o cargo de deputado federal de MS, é possível verificar partidos com mais candidatas mulheres do que outros, mas alguns sequer indicaram mulheres para concorrerem ao

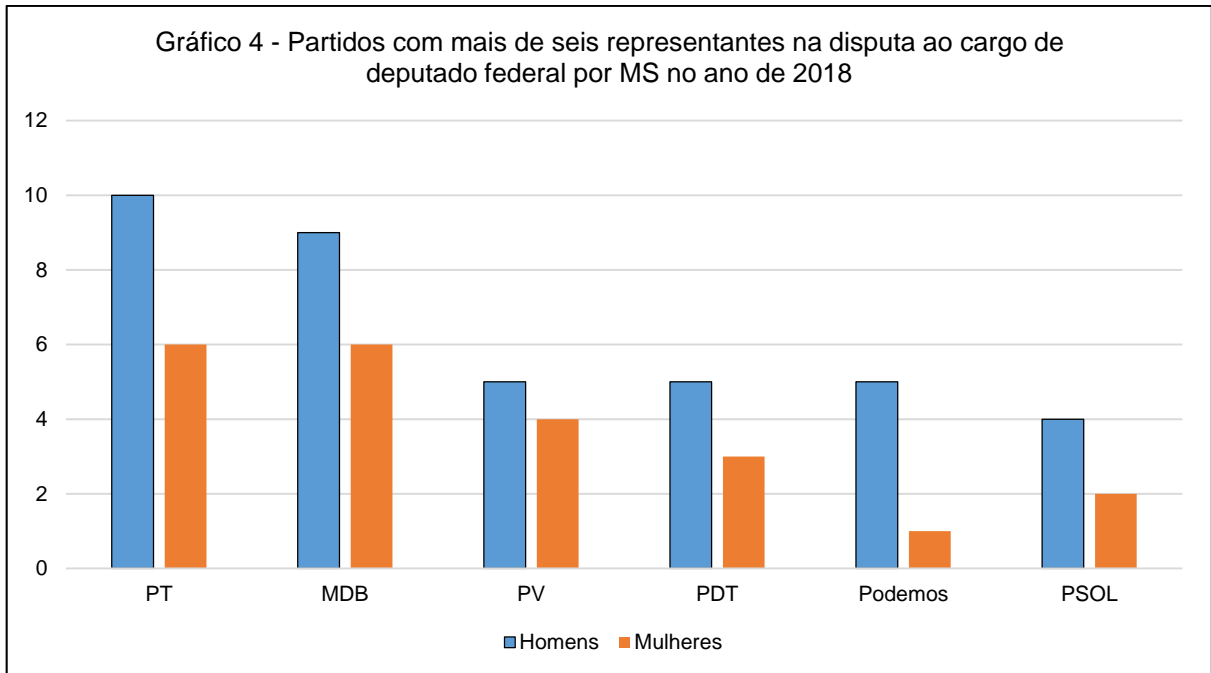
pleito. Ao todo, foram 33 partidos envolvidos na disputa de 2018 em MS. Os que tiveram mais de 6 candidatos na disputa: PT, MDB, PV, PDT, PODE e PSOL:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Contudo, quando passamos a analisar apenas os partidos que incluíram mulheres na disputa, a análise muda. Com relação aos partidos com mais de seis representantes, homens e mulheres, na eleição de 2018: dos 16 candidatos do PT, apenas 6 foram mulheres; dos 15 candidatos do MDB, 6 mulheres; o PDT apresentou apenas 3 mulheres, dos seus 8 candidatos; o PODE, dos seus 6 candidatos, uma única mulher foi colocada na disputa; e o PSOL, também com 6 candidatos, destes somente 2 mulheres concorreram.

Todavia, um dos partidos com mais representantes se destacou pela representatividade feminina na campanha: o PV, de seus 9 candidatos, 4 foram mulheres, apresentando uma diferença positiva aos demais partidos com mais de 6 candidatos homens e mulheres no pleito. Apesar de não ser a maioria das mulheres, o PV conseguiu estabelecer quase uma divisão igualitária entre os gêneros feminino e masculino, o que os outros partidos não conseguiram implementar:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

O PT e o MDB, a exemplo, partidos com 16 e 15 candidatos, respectivamente, não conseguiram um número maior que 40% de representatividade feminina, cada um. Isso confirma que nenhum partido, nas eleições de 2018 para deputado federal, fomentou a participação feminina na política, não permitindo que mais mulheres estivessem na disputa, apenas cumpriram com a reserva das candidaturas no patamar mínimo de 30%.

Entretanto, dissecando as eleições de 2018 para deputado federal, observaram-se alguns partidos que sequer cumpriram com a reserva de 30% de candidaturas femininas, de forma individual, sem levar em consideração as coligações partidárias, e é importante evidenciá-los nessa pesquisa: DEM, PC do B, PHS, PODE, PSC, PSL e REDE.

De acordo com o TSE, esses partidos entraram na disputa eleitoral graças à, ainda vigente para as eleições proporcionais, ferramenta de coligação partidária, pois fizeram alianças com outros partidos que haviam cumprido a cota de gênero de 30%.

As coligações existentes nas eleições para deputado federal em 2018 no MS foram as seguintes: “Amor, Trabalho e Fé I” (DC, PHS, PR, PRTB, PSC e PTC); “Amor, Trabalho e Fé III” (MDB e PRP); “Avançar com Responsabilidade IV” (DEM, Patriota, PMB, PP, PSD e PSDB); “Avançar com Responsabilidade V” (Avante, PMN,

PPS, PROS, PSB, PSL, PTB e Solidariedade); “Esperança e Mudança I” (PDT, PODE e PRB); e “O nosso movimento é por mudança” (PC do B, PV e REDE).

A coligação “Amor, Trabalho e Fé I” ao todo possuía 13 candidatos, dos quais 4 eram mulheres, assim, a cota de gênero foi cumprida. A coligação “Amor, Trabalho e Fé III”, com 17 candidatos ao todo, dos quais 6 eram mulheres, também cumpriu a cota de gênero. A coligação “Avançar com Responsabilidade IV”, com 16 candidatos, sendo 5 mulheres, atingiu o mínimo dos 30%. A coligação “Avançar com Responsabilidade V” possuía 19 candidatos, e 6 eram mulheres, satisfazendo o percentual mínimo, igualmente.

No entanto, importa destacar que as coligações “O nosso movimento é por mudança”, com 17 candidatos, dos quais 5 eram mulheres, e “Esperança e Mudança I”, com 17 candidatos, sendo 5 mulheres, não atingiram o mínimo previsto em lei. Assim, as candidatas mulheres, mesmo com as alianças partidárias formadas, representaram 29,41% de todas as candidaturas da coligação, ou seja, abaixo do mínimo de 30%.

Consoante já abordado no capítulo anterior, as coligações partidárias foram extintas nas eleições proporcionais a partir de 2020, pela Emenda Constitucional n. 97/2017 (Brasil), no entanto, em 2018 ainda vigia essa ferramenta eleitoral, motivo pelo qual muitos partidos buscaram alianças para burlar essa regra eleitoral. E quanto aos partidos que, mesmo coligados, não conseguiram atingir sequer os 30% da cota de gênero, há uma problemática a ser enfrentada perante a justiça eleitoral e à sociedade, haja vista que uma lei foi descumprida.

Partindo para as eleições de 2022, analisando novamente o cargo de deputado federal por MS, de pronto já se observa uma diminuição na quantidade de partidos, foram 24 partidos concorrendo na disputa em 2022, ou seja, 9 partidos a menos que em 2018. Além disso, novos partidos foram avistados nesse pleito, bem como partidos antigos competiram com mais candidatos do que em eleições passadas, foi o caso do Partido Progressista (PP), que na eleição de 2018 possuía apenas 1 candidato, e nas eleições de 2022 deu um salto para 9 candidatos.

Outro importante fato ocorrido nesse contexto eleitoral de 2022 foi que, após as eleições de 2018, em 2019 o Partido Republicano (PR) retornou com sua nomenclatura original: Partido Liberal (PL), nome esse que era o seu original, desde a sua fundação em 1985. Sob a sigla de PR, em 2018 disputaram apenas com 1 candidato. Já em 2022, com a sigla retomada para PL, foram 9 candidatos.

O Partido Humanista da Solidariedade (PHS) foi incorporado em 2019 ao Partido Podemos (PODE). O Partido Republicano Brasileiro (PRB) mudou de nome em 2019, passando a se chamar “Republicanos”. O Partido Pátria Livre (PPL) fundiu-se ao partido PC do B. O Partido Republicano Progressista (PRP) se fundiu ao partido Patriota em 2019, mas posteriormente, em 2022, o partido Patriota decidiu se fundir com o PTB. O partido PTC, em 2021, alterou seu nome para “Agir”. Ainda, no final de 2021, houve uma fusão entre os partidos DEM e PSL, originando o partido União Brasil.

Além das alterações das siglas partidárias, um novo instrumento surgiu em 2021: as Federações Partidárias, através da Lei n. 14.208 de 2021 (Brasil):

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

§ 1º Aplicam-se à federação de partidos todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária.

§ 2º Assegura-se a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes de federação.

§ 3º A criação de federação obedecerá às seguintes regras:

I – a federação somente poderá ser integrada por partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados por, no mínimo, 4 (quatro) anos;

III – a federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias;

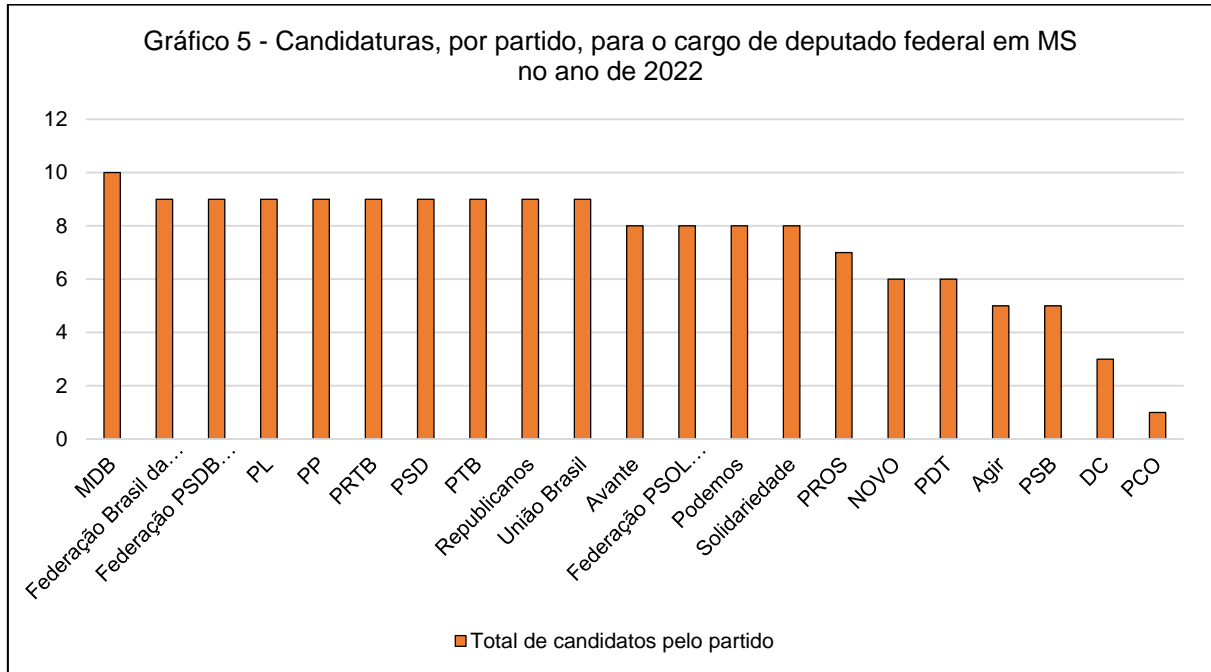
IV – a federação terá abrangência nacional e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral.

As Federações Partidárias, após a derrubada da ferramenta das coligações partidárias nas eleições proporcionais, foram utilizadas nas eleições de 2022 para satisfazer as regras eleitorais pelos partidos, incluindo nelas as cotas de gênero.

A diferença básica entre a coligação e a federação é que na coligação os partidos não possuíam qualquer obrigatoriedade em permanecer juntos após o pleito eleitoral, enquanto a forma de federação deve existir pelo período de quatro anos a partir de sua filiação. Ademais, as federações funcionam como uma espécie única de partido, de modo que todos os partidos que a integram são considerados um só, e isso beneficia os partidos também na cota de gênero.

Essa análise de fusões, incorporações, alterações na sigla é necessária para que haja uma correta interpretação dos partidos no cenário eleitoral em 2022, pois foram várias alterações dos partidos. Diante das novas configurações partidárias, 10

partidos/federações registraram mais de 9 ou mais candidatos na disputa de 2022: MDB, Federação Brasil da Esperança - FE Brasil (PT/PC do B/PV), Federação PSDB Cidadania (PSDB/Cidadania), PL, PP, PRTB, PSD, PTB, Republicanos e União Brasil:



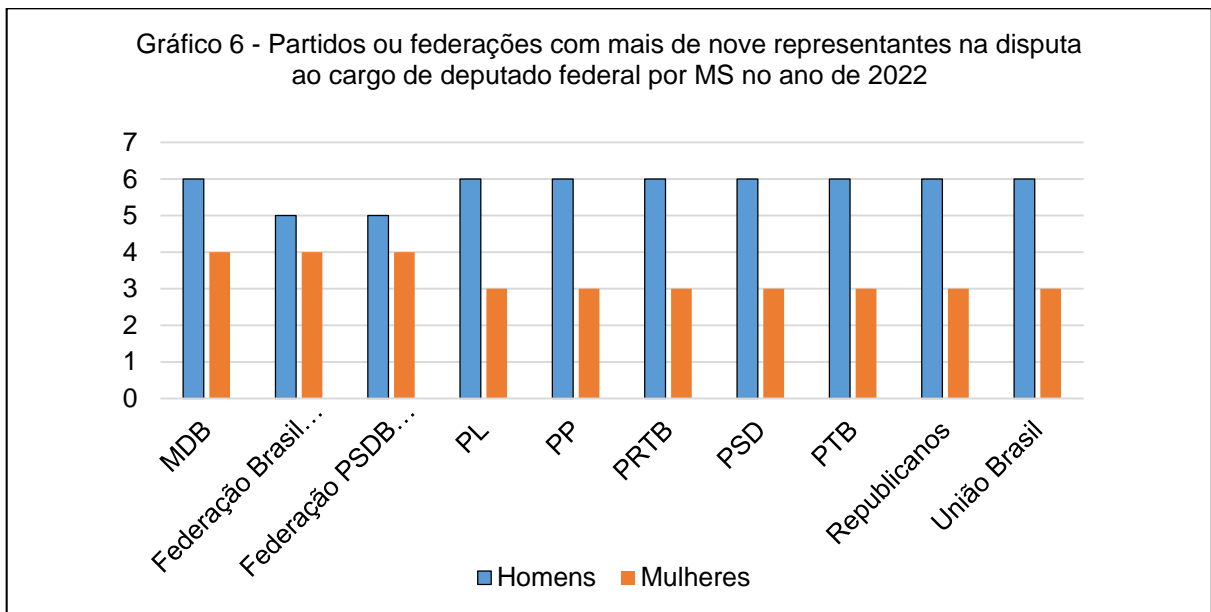
Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Com as novas formações políticas, o gráfico das eleições de 2018 se difere sobremaneira do gráfico das eleições de 2022. Além de partidos novos ocuparem o topo da lista, com mais candidatos concorrendo, vários partidos se igualaram no número de candidatos. Em 2022, o MDB assumiu o topo da lista, com 10 candidatos e, frisa-se, sem constituir federação com outros partidos.

O PT, em 2018, liderava com 16 candidatas, e em 2022 houve diminuição para 5 candidatas. O PV em 2018 estava em terceiro lugar, com 9 candidatas, mas em 2022 registrou apenas 2 candidatas na disputa. A aliança do PT, PC do B e PV, por meio de federação, permitiu que o PT e o PV ainda permanecessem na lista com mais candidatas.

Novamente, ao analisarmos as candidaturas femininas em 2022: dos 10 candidatos do MDB, 4 foram mulheres; a Federação Brasil da Esperança - FE Brasil (PT/PC do B/PV) apresentou apenas 4 mulheres, dos seus 9 candidatos; a Federação PSDB Cidadania (PSDB/Cidadania), dos seus 9 candidatos, 4 mulheres foram colocadas na disputa; e os partidos PL, PP, PRTB, PSD, PTB, Republicanos e União

Brasil, ambos com 9 candidatos cada, registraram, em cada sigla, somente 3 mulheres:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Importa salientar que os 9 partidos ou federações que registraram 9 candidatos ao todo, sendo 6 homens e 3 mulheres em cada sigla, coincidentemente, ou não, cumpriram a cota de gênero, com 33,33% de candidaturas femininas. Outrossim, os partidos que indicaram 8 candidatos, igualmente, reservaram 3 vagas para candidaturas femininas, atingindo 37%. Embora, na eleição de 2022, todos os partidos/federações tenham cumprido com a cota de gênero, não há registro de nenhum partido/federação com paridade de gênero.

Dessa análise, resta nítido, novamente, o interesse dos partidos em cumprir apenas com o percentual mínimo exigido pela legislação eleitoral. Não houve fomento, de fato, para que as mulheres pudessem participar ativamente na disputa eleitoral para o cargo de deputada federal.

As candidaturas de mulheres cresceram nos últimos anos, mas a representação no Congresso Nacional ainda é baixa, como se pode observar. Das 42 mulheres disputando em 2018, apenas 2 foram eleitas. Em 2022, das 57 mulheres concorrendo, somente 1 foi eleita. Esse fato acende uma discussão sobre as candidaturas femininas e sua efetiva representatividade política pós-pleito eleitoral.

As candidaturas laranjas e a ausência de campanhas são fatores que contribuem para a falsa sensação de que mulheres estão chegando nos espaços de

poder, quando na verdade estão sendo utilizadas para favorecer outros candidatos homens, pelos próprios partidos.

Além disso, nota-se que muitos dos eleitores precisam criar uma mentalidade de voto consciente, pois a cultura patriarcal permanece refletindo na sociedade. Muitos eleitores homens, e até mulheres, não votam em candidatas mulheres, por acreditarem que elas não serão competentes e capazes de assumir cargos de poder de decisão no legislativo federal.

Recentemente, nas eleições de 2024 para a prefeitura da capital do estado de São Paulo, diante de acalorados debates dos candidatos, uma fala do candidato Pablo Marçal (concorrendo pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB) ganhou destaque na mídia. O candidato Pablo Marçal, ao ser entrevistado<sup>14</sup> sobre a participação das mulheres na política, mais precisamente no que tange à sua concorrente Tabata Amaral (PSB), proferiu um discurso misógino e machista: “Mulher não vota em mulher, mulher é inteligente”.

Em que pese a fala do candidato tenha sido lançada visando desqualificar a sua opositora Tabata Amaral, a crítica reverberou na imprensa, e nesta pesquisa acadêmica foi lembrada, a fim de reforçar os estereótipos ainda presentes na política, na qual os candidatos homens ainda tentam confundir e ludibriar as eleitoras com discursos repletos de falsas afirmações, e inconscientemente, ou conscientemente, levam as eleitoras mulheres a depositarem seu voto em candidatos do gênero masculino, por acreditarem ou coadunarem que candidatas mulheres não são ou estão preparadas para assumir posições políticas.

Contrapondo o discurso de Pablo Marçal, a ministra do STF e também presidente do TSE Cármen Lúcia rebateu dizendo que a inteligência está em quem acredita que mulheres e homens possuem direitos iguais, inclusive no processo eleitoral, seja votando ou recebendo votos: “os direitos dos seres humanos impõem a inclusão de todas e de todos neste processo”<sup>15</sup>.

Essa manifestação do candidato Pablo Marçal realça a discussão do papel da mulher no cenário político. Por mais que não seja possível saber ao certo quantas mulheres votaram em candidatas mulheres, nos resultados dos pleitos eleitorais se

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2024/09/30/em-fala-machista-marcal-diz-que-mulher-nao-vota-em-mulher-e-inteligente.htm>. Acesso em: 11 nov. 2024.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/416325/carmen-lucia-rebate-fala-de-pablo-marcal-sobre-voto-em-mulheres>, 2024. Acesso em: 11 nov. 2024.



observa que as mulheres são maioria dos votantes, mas essa representatividade de votos não é capaz de eleger mais mulheres do que homens, aliás, a paridade está longe de existir.

O machismo internalizado é conceituado pela fala do candidato Pablo Marçal, assim como outros homens candidatos políticos constantemente expressam que mulheres são incapazes de legislar, administrar cidades, elaborar projetos de leis viáveis. Além de induzir o voto das mulheres em homens, se beneficiando disso, o candidato, através de sua fala, estabeleceu uma métrica de inteligência da mulher com base em quem ela vota, o que escancara o sexismo político.

Para a antropóloga e pesquisadora da Universidade de Brasília, Debora Diniz, em entrevista à revista *Época*<sup>16</sup>, a expectativa na representação política diverge de acordo com o gênero do candidato:

O Brasil é um dos países da América Latina com menor representação das mulheres na política. Uma história de desigualdade de gênero, machismo está em todos os países da nossa região. E outros países como o México já conseguiram atingir uma representação política que não conseguimos. A Argentina também, por exemplo. Precisamos mudar a forma de fazer política. Há formas, estilos, expectativas que são extremamente masculinos. Precisamos alterar formas de reconhecimento das meninas, no processo educacional, como representações, vozes ativas, como legítimas para serem reconhecidas como lideranças políticas. Por que mulheres não votam em mulheres? Precisamos mudar as formas de reconhecimento sobre qual a expectativa de quem me representa no poder político. Enquanto houver essa expectativa masculina, as mulheres não conseguirão furar o cerco dos 30% nem serem elas as eleitas, porque nem sequer as mulheres vão votar nelas. (Diniz, 2018, n.p.)

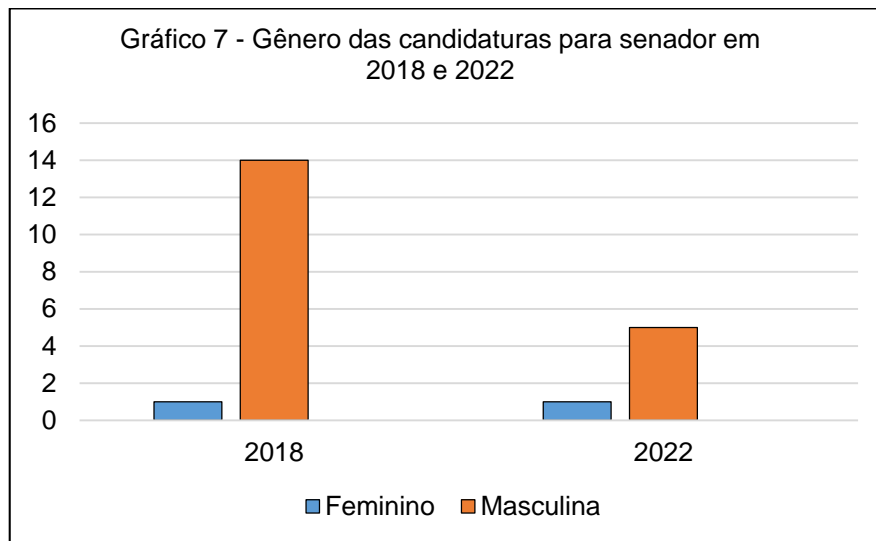
Não podemos ignorar que essa fala do candidato Pablo Marçal configura uma violência de gênero no ambiente político. As propostas da candidata Tabata Amaral deveriam ser o cerne do debate político, mas o embate foi direcionado para uma discussão misógina e de estigmas, já demasiadamente enfrentados pelas mulheres na sociedade e na esfera política.

Retornando à análise das eleições de 2018 e 2022 em MS, no exame das candidaturas para o senado federal, salienta-se que a renovação de vagas é feita de forma alternada a cada quatro anos. Em 2018, foram renovadas duas vagas e em 2022 apenas uma vaga esteve em jogo. Naturalmente, a disputa para o Senado conta com número de candidaturas inferior ao número de candidatos para a Câmara dos Deputados, isso se atesta em todas as regiões, no estado de MS também.

---

<sup>16</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/nem-mulheres-votam-em-mulheres-por-causa-de-uma-expectativa-masculina-afirma-antropologa-22991167>. Acesso em: 18 out. 2024.

Em MS, como dito, são oito vagas para deputado federal e apenas três vagas para senadores, e que ainda são alternadas, por esse motivo o número de candidatos, tendencialmente, é menor. Os senadores representam os interesses do estado, enquanto os deputados representam os eleitores enquanto indivíduos. Nessa ótica, cada partido coloca na disputa apenas um candidato, e na análise das eleições, as mulheres são as menos escolhidas para representar seus partidos e participar da competição. Nos dois últimos pleitos, apenas uma mulher participou de cada eleição:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Todavia, em que pese apenas uma mulher nas disputas em 2018 e 2022, ambas foram consagradas vencedoras. A eleição de mulheres no cargo de senadora, consoante o contexto histórico sul-mato-grossense, é singular, tendo em vista a maioria formada por candidatos homens e as mulheres serem escolhidas para representarem o estado de MS.

Em 2022, com votação surpreendente, a candidata eleita Tereza Cristina alcançou a marca de 829.149 votos, enquanto o segundo colocado na disputa recebeu 206.093, ou seja, Tereza Cristina recebeu quatro vezes mais votos do que o segundo colocado, sendo eleita em disparado.

Ainda, analisando as eleições anteriores a 2018, praticamente em toda disputa eleitoral ao Senado Federal as mulheres que se candidataram foram efetivamente eleitas, exceto nas eleições de 2006, onde tivemos duas candidatas mulheres: Marisa Serrano e Anita Terezinha Nunes Borba, mas somente Marisa Serrano foi eleita, com mais de 151 mil votos de diferença para o segundo colocado na disputa.

O cenário político eleitoral deveria refletir os mesmos parâmetros sociais, mas devido ao escasso de candidaturas femininas, é complexa essa análise comparativa com os homens. O perfil das mulheres candidatas não representa fielmente o retrato social em que vivemos, e ao compararmos aos homens no contexto social, vemos que no ambiente político há vastas representações dos padrões existentes na sociedade, uma réplica que permite atender todos os segmentos masculinos, sejam os homens do mundo corporativo, os homens do campo, homens nas indústrias, homens no comércio, e assim sucessivamente.

Todavia, quanto às mulheres, não é possível atestar a mesma representatividade de categorias dentro dos partidos políticos, que dirá de parlamentares em exercício no legislativo federal, estadual ou municipal. Às mulheres é conferido apenas o direito de pleitear causas assistenciais, sociais e eminentemente familiares. A comunidade não está acostumada e não aceita com “bons olhos” mulheres discursando em prol de temáticas como carreiras, ciência e tecnologia, agronegócio, mineração, entre outros assuntos que são taxados quase que exclusivamente dos políticos do gênero masculino.

Analisando a representatividade feminina na Câmara dos Deputados, levando em consideração todos os estados do país, em outubro de 2024, apenas uma parlamentar mulher é consagrada como líder<sup>17</sup>, e essa liderança é do grupo formado pela minoria dos partidos na Câmara dos Deputados. Ao todo, são 15 líderes (governo, maioria, minoria, oposição e partidos políticos). Essa análise demonstra, outra vez, uma sub-representação feminina, as mulheres atingem míseros 6% das lideranças da casa legislativa, enquanto 94% é liderada por parlamentares homens.

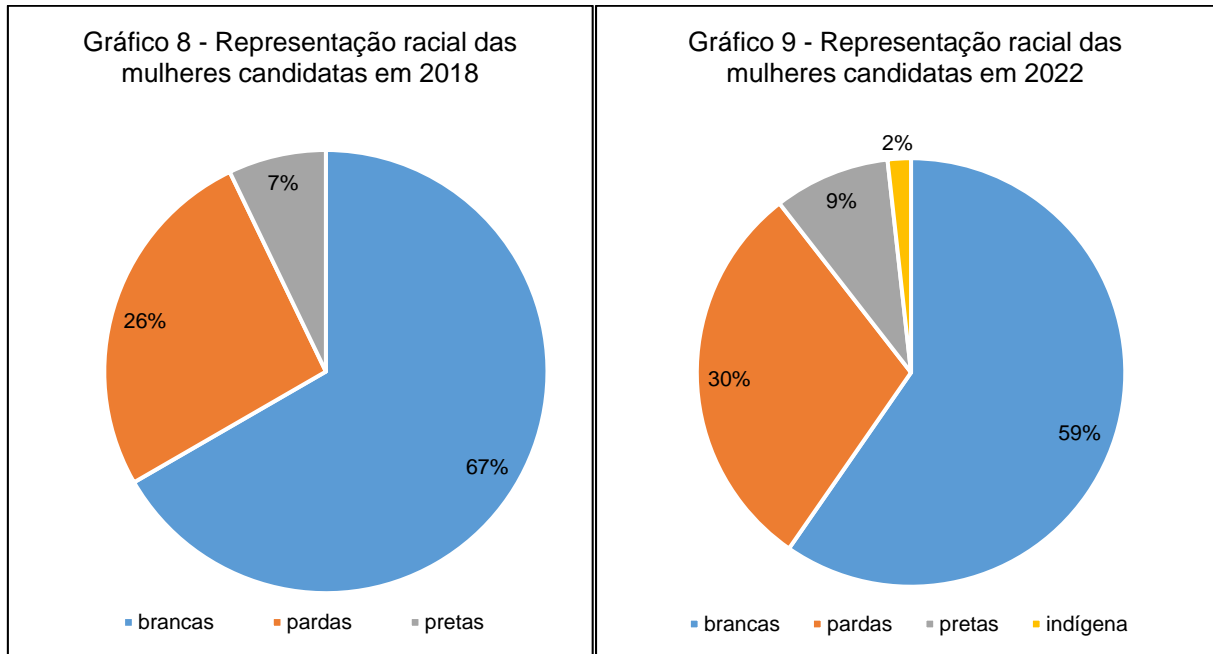
#### 4.2 PERFIL DAS MULHERES CANDIDATAS

Antes de avaliar o perfil das mulheres eleitas, é crucial identificar as características das candidatas. Assim, se faz necessário estabelecer as métricas trabalhadas na coleta dos dados das candidatas mulheres, no tocante às eleições ao legislativo federal de 2018 e 2022: partido político, raça, estado civil, idade, escolaridade, recebimento de verbas pelo partido e gasto total de campanha.

---

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-atual>. Acesso em: 30 set. 2024.

Sobre a questão racial, no ano de 2018, das 42 mulheres registradas no pleito, foram declaradas 28 candidatas brancas, 11 pardas, 3 pretas e nenhuma indígena. Em 2022, das 57 mulheres candidatas, foram declaradas 34 brancas, 17 pardas, 5 pretas e apenas 1 indígena, um aumento na representação racial:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Na análise por partidos políticos, em 2018 o MDB registrou somente candidatas brancas, e em 2022 registrou apenas uma candidata parda, nenhuma preta, e as demais foram brancas. O PT, em 2018, concorreu com 3 candidatas pardas e 2 brancas, enquanto em 2022 teve somente 2 mulheres na disputa, uma branca e outra preta. O PSOL, em 2018, concorreu com 2 candidatas, e ambas eram pretas; já em 2022 foram 2 candidatas, 1 mulher preta e outra branca.

O PRTB apresentou alteração em seu quadro racial feminino, em 2018 todas as 3 candidatas eram brancas, mas em 2022 das 3 candidaturas: 2 foram de mulheres pretas e 1 branca. O partido Novo, em ambas as eleições de 2018 e 2022, somente candidatas brancas foram registradas. O PSDB prevaleceu com maioria de candidatas brancas, somente 1 parda em 2018 e 1 parda em 2022, mas nenhuma preta. O partido Solidariedade registrou 3 candidatas em 2022, e todas brancas.

Percebe-se que a denominação ou filosofia do partido não interfere drasticamente na escolha por raça, e nem deve, no entanto, salientam-se partidos que nos últimos pleitos eleitorais indicaram mulheres, mas nenhuma delas foram mulheres pretas, uma ou outra parda, mas, novamente, nenhuma mulher preta. O MDB, partido

que se denomina de centro, considerado atuante em MS e teve importante papel nas eleições de 2018 e 2022, não registrou candidaturas de mulheres pretas.

Outrossim, é importante frisar que não há ações afirmativas raciais para reserva de candidaturas de pessoas negras, no entanto, o TSE, em 2021, editou Resolução n. 23.659 (Brasil), a qual estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as candidaturas de pessoas pretas e pardas:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021):

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

As eleições de 2018 não contaram com essa novidade legislativa, já as eleições de 2022 tiveram esse benefício implementado. Posteriormente, o Congresso Nacional promulgou a EC 133/2024 (Brasil), acrescentando o parágrafo nono ao artigo 17 da CF/1988 (Brasil), trazendo previsão expressa aos partidos políticos sobre a obrigatoriedade da aplicação de 30% dos recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas.

A adoção de cotas raciais de financiamento de campanha permite que candidatos negros, homens e mulheres, possam galgar posições privilegiadas nas listas partidárias, vez que os recursos financeiros devem ser empregados, em no mínimo 30%, para custear as campanhas desses candidatos, contribuindo para uma maior visibilidade na disputa eleitoral e conseqüente possibilidade de elegibilidade.

A discussão acerca do gênero recebe nova dimensão quando é analisado o quesito racial destas candidatas mulheres. No portal de dados abertos do TSE<sup>18</sup>, é

---

<sup>18</sup> Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>. Acesso em: 18 out. 2024.

possível averiguar nas eleições de 2022 para deputado federal por MS algumas candidatas mulheres que se declararam como pessoas pardas, mas nas eleições de 2018, ou até mesmo em eleições anteriores a 2018, as mesmas candidatas se declararam brancas: Ana Lúcia Domingues (PV); Jessica Bezerra Torres (PDT), Betânia Kelly Rodrigues da Silva (PL), Sidnéia Catarina Tobias (PODE), Maria Telma de Oliveira Minari (PODE), Edilaine Mansueto Alves Sampaio (PP) e Michela Margarida da Silva Dutra (União Brasil).

Acerca das candidaturas femininas que, em 2022, se declararam pretas, mas em eleições anteriores se declararam pardas, há que se ressaltar uma indiferença nessa percepção sobre a destinação de recursos de financiamento de campanha, isso porque as cotas raciais são destinadas para mulheres pretas e pardas, de maneira que a alteração da cor da pele branca para parda, perante a justiça eleitoral, após a previsão legislativa de cotas raciais obrigatórias, é o que atrai atenção maior.

Independente disso, é fato que a maioria das candidatas são mulheres brancas, e ainda há poucas candidatas pretas ou indígenas, mesmo com o aumento de 2 candidaturas de mulheres pretas nas eleições de 2022. Essa ausência reflete na representatividade da mulher na política, diminuindo as chances de mais mulheres pretas e indígenas ocuparem cargos políticos.

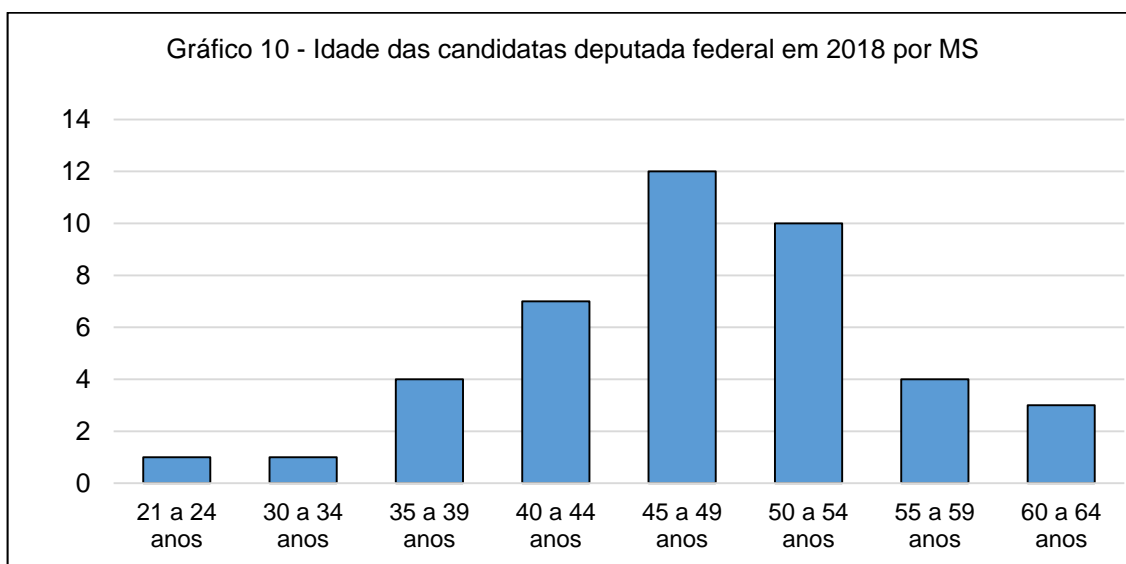
Seguindo as métricas das candidaturas, das 42 mulheres nas eleições de 2018 para deputado federal por MS: 24 eram casadas, 11 solteiras, 5 divorciadas e 2 viúvas. Em 2022, foram: 23 mulheres casadas, 19 divorciadas, 13 solteiras e 2 viúvas. Explorando essa métrica, nota-se que a maioria das mulheres que se candidatam às eleições para deputada federal por MS são casadas, e essa verificação permite compreender o apreço dos partidos políticos por mulheres com família constituída, modelo esse que angaria mais votos e possui maior receptividade do eleitorado.

O estado civil das candidatas costuma obter amparo na cultura patriarcal em que vivemos. Uma mulher casada possui um marido que lhe dá suporte e pode lhe auxiliar a direcionar seus caminhos políticos, ressaltando a falaciosa interpretação de que a mulher casada é mais bem aceita, enquanto a mulher solteira não possui “rédeas” a serem guiadas.

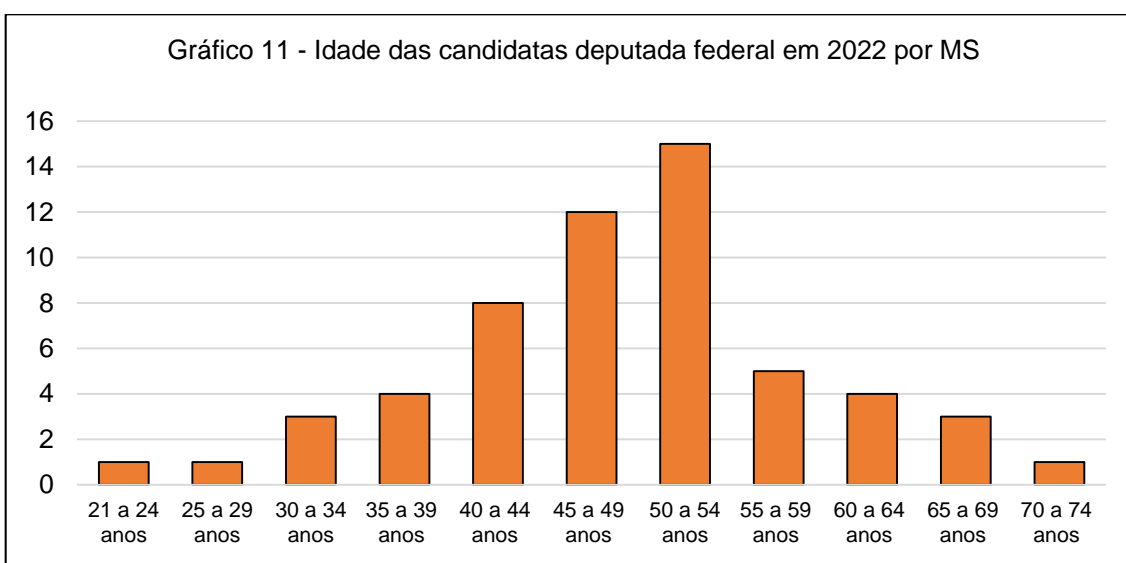
E essa relação de dependência social da mulher a um homem, no caso das casadas ao seu marido, remete aos tempos de leis que desqualificavam as mulheres como possuidoras de direitos civis e eleitorais:

Disponha a mulher casada da condição de relativamente incapaz, situação que persistiu até 1962, quando a Lei nº 4.121, chamada de Estatuto da Mulher Casada, lhe reconheceu a plena capacidade civil. Apesar do largo passo que representou o referido estatuto, ainda restaram algumas restrições à mulher casada, permanecendo em um plano de inferioridade com relação ao cônjuge. Mesmo passando a ser considerada colaboradora e companheira do marido, este era o cabeça-do-casal. Competia-lhe a representação legal da família, a chefia da sociedade conjugal e o direito de fixar o domicílio familiar. Também detinha o poder de administrar os bens comuns do casal, incumbindo-lhe o ônus de prover o sustento do lar. (Dias, 2003, p. 01)

Em continuidade, outro parâmetro é aventado na perspectiva do gênero feminino nas eleições sul-mato-grossenses para deputado federal em 2018 e 2022: a idade. Acerca da faixa etária, a visualização através do gráfico abaixo facilita a análise dos números:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

O gráfico expõe a quantidade, em cada faixa etária, de mulheres candidatas, e essa análise permite entender que as mulheres entre 40 e 54 anos são a maioria, enquanto as mulheres mais jovens representam a minoria das candidaturas femininas.

Dessa percepção, também se evidencia a preferência dos partidos políticos por mulheres maduras para competir no pleito para deputada federal. Essa escolha tem a ver com o nível de comprometimento e amadurecimento. Uma mulher que está na casa dos 40 ou 50 anos de idade já não planeja mais engravidar, a maioria já é mãe, e algumas possuem filhos que estão na fase adulta.

Culturalmente e biologicamente, as mulheres com idade mais avançada não enfrentam questões familiares envolvendo filhos pequenos, há maior independência emocional, maior tempo para dedicar-se a outros planos de vida, como a política, a exemplo. Em outro ângulo, mulheres mais jovens ainda estão construindo seu futuro profissional, concluindo faculdades, sedimentando uma carreira, e isso é visto como uma barreira para os partidos políticos, pois não há uma bagagem profissional ou pessoal que auxilie na formação da campanha eleitoral.

O MDB, partido que se destaca na política sul-mato-grossense e que já teve governador e prefeito da capital sob sua legenda, registrou 6 candidatas em 2018, sendo 5 casadas e 1 divorciada, e em 2022 foram 3 casadas e 1 divorciada. O PT, em 2018, registrou 5 candidaturas de mulheres, 3 solteiras e 2 divorciadas. Em 2022, registrou 1 candidata casada e 1 candidata divorciada. Em 2022, o partido Republicanos registrou 3 candidatas, e todas eram casadas. O partido União Brasil, em 2022, somente indicou mulheres divorciadas, foram 3 candidatas.

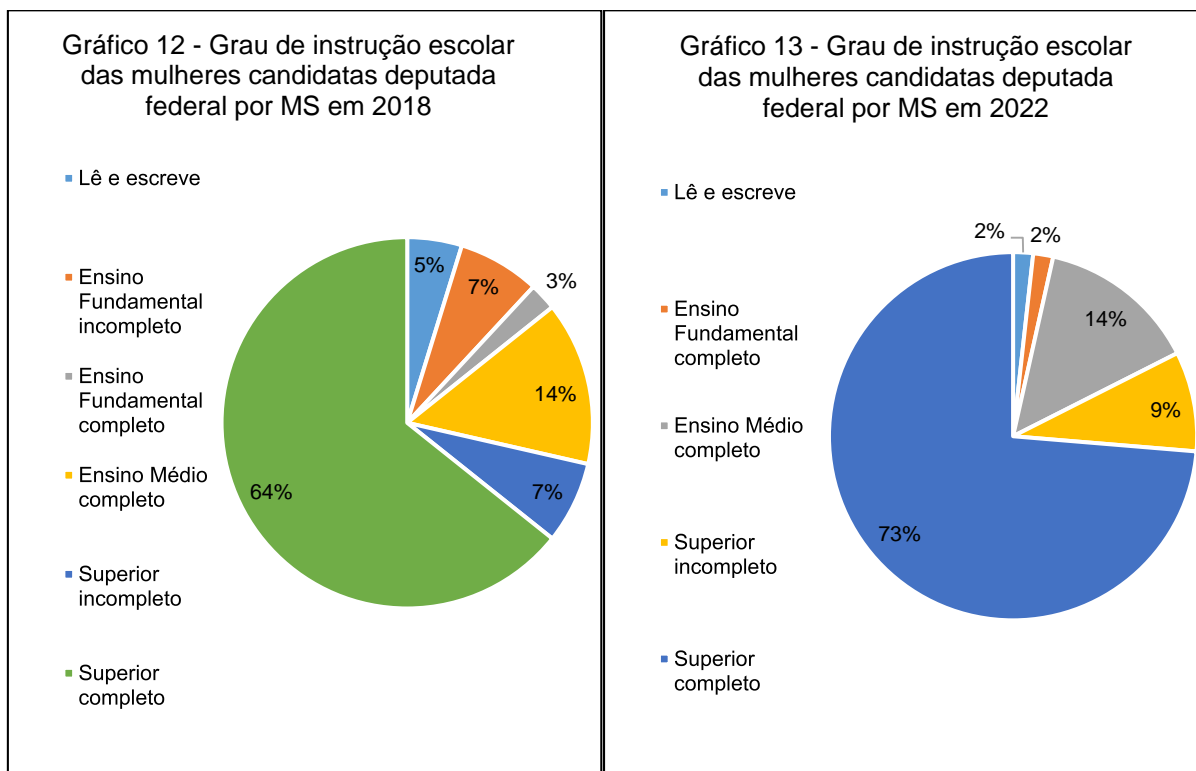
Diante do exposto, os partidos de centro-esquerda à esquerda defendem a igualdade entre os cidadãos e a defesa dos direitos das minorias, enquanto os partidos de centro-direita à direita buscam uma liberdade de mercado e valores tradicionais. Seguindo essa filosofia, os partidos de esquerda deveriam incluir mais candidatas pretas, que são minoria no contexto político, mas não é o que se observa.

Na classificação de mulheres pretas, com estado civil como solteiras ou divorciadas, em 2018 tivemos apenas 1 candidata, de todas as 42 mulheres na disputa; e em 2022 tivemos 3 candidatas pretas, que eram solteiras ou divorciadas, mas nenhuma delas com menos de 35 anos de idade.

A escolaridade também merece destaque. Nas eleições de 2018, das 42 candidatas mulheres, a maioria possuía ensino superior completo. Nas eleições de



2022, houve um aumento no número de mulheres com ensino superior completo e menos mulheres com baixa instrução:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

A análise dos dados de escolaridade revela que mulheres com maior nível de instrução tendem a participar mais dos espaços políticos, em comparação com aquelas de baixa escolaridade. Esse fenômeno levanta questões sobre o real interesse dessas mulheres com ensino superior em se engajar na política: uma participação por um desejo genuíno de envolvimento ou por interesses dos partidos políticos em recrutá-las, facilitando sua entrada e participação.

Essa percepção se dá, também, pelo fator social que cerca tais candidatas. Mulheres com ensino superior tendem a possuir carreiras e trabalhos que lhe remuneram melhor, enquanto as mulheres de baixa instrução geralmente estão inseridas apenas no contexto doméstico ou exercem atividades laborais eminentemente braçais, com baixos salários.

Em decorrência dessa diferença escolar, as mulheres com melhores salários contam com suporte de funcionárias domésticas, babás, entre outros colaboradores que auxiliam nas tarefas domésticas, cuidado com os filhos pequenos, sobrando mais tempo para atuar em atividades extracurriculares, e a política é um dos segmentos

que muitas demonstram interesse, até pelo seu grau de educação escolar, que lhe permitem refletir de forma mais intensa sobre as leis e os representantes políticos.

Com relação às mulheres com baixa instrução, recebem salários mais baixos e conseqüentemente não conseguem contratar pessoas para lhe ajudar nas tarefas do lar e com os filhos, e por conseqüência, sua rotina diária envolve, além do trabalho em si, atividades domésticas e cuidados com os filhos, não possuem tempo ou disposição física ou mental para se filiarem a partidos políticos e se candidatarem aos cargos eletivos.

Há quem diga que pessoas mais instruídas educacionalmente são melhores na gestão pública, bem como possuem melhores condições de propor projetos de leis com boa formulação e que sejam aprovados pelos demais colegas parlamentares. Assim, os parlamentares mais instruídos operam com maior eficiência no legislativo ou executivo municipal, estadual ou federal.

Todavia, na prática, essa não é a realidade. Um dos exemplos mais atuais, e que realça que a escolaridade não é um fator imprescindível para eleger um candidato, é a do presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, que foi eleito em 2002, 2006 e recentemente em 2022 para o cargo de mais alto posto na política brasileira. Lula possui apenas o ensino fundamental completo e, por muito tempo, foi taxado de analfabeto por seus opositores.

A questão central é que, mesmo o presidente Lula não possuindo sequer o ensino médio, foi eleito por três vezes para o cargo de presidente do país, e seus eleitores o reelegeram por duas, mesmo sabendo de seu grau escolar, o que comprova que a escolaridade é um fator interessante ao se avaliar um candidato, mas a experiência, o conhecimento técnico das questões públicas, é o que faz um político saber administrar sua função com excelência.

E quando o assunto é o legislativo federal, analisando as candidaturas aos cargos de senador por MS, homens e mulheres, é possível notar uma diferença no perfil das candidaturas: são candidatos mais instruídos educacionalmente. Em 2018, foram 15 candidatos ao Senado, 14 possuíam ensino superior completo e 1 possuía superior incompleto. No ano de 2022, os 6 candidatos registrados possuíam ensino superior completo.

Tendo em vista que as eleições para o senado possuem poucas candidatas mulheres, para traçarmos um perfil é necessário abrir a pesquisa para considerar os candidatos homens também. E, analisando as eleições anteriores, verifica-se que, em

2014, dos 6 candidatos, 3 possuíam ensino superior completo, 1 superior incompleto, mas os outros 2 concorrentes, um deles possuía ensino médio completo e o outro ensino fundamental completo. Nas eleições de 2010, foram 5 candidatos, 4 com superior completo e 1 com ensino médio completo. E em 2006 e 2002, todos os candidatos possuíam ensino superior completo ou incompleto, esse último somente 1 candidato nessa condição.

Dessa forma, nos últimos 20 anos, analisando as 6 eleições para senador por MS entre 2002 e 2022, resta claro que os partidos preferem indicar candidatos ao Senado com graduação em nível superior. Ainda, é necessário ponderar que, somando todos os candidatos ao Senado por MS, nas eleições de 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022, foram 46 candidatos. Desses 46, de acordo com a profissão declarada ao TSE, menos de 15 candidatos possuíam ensino superior em direito.

A graduação em Direito proporciona ao candidato uma familiaridade com o funcionamento e a elaboração das leis, devido ao seu conhecimento jurídico adquirido, especialmente em relação à Constituição Federal. Um candidato sem formação em Direito, por outro lado, pode carecer de uma compreensão aprofundada sobre as legislações brasileiras e suas aplicações jurídicas.

Ao analisarmos os eleitos de todos esses anos mencionados: em 2002, Ramez Tebet (MDB) foi o único eleito, e possui ensino superior em direito; em 2006, Marisa Serrano (PSDB) foi a única eleita, graduada em pedagogia; em 2010, dos eleitos, Moka (MDB) graduado em medicina e Delcídio do Amaral (PT) graduado em engenharia elétrica; em 2014, Simone Tebet (MDB) foi a única eleita, com formação em direito; em 2018, Nelsinho Trad (PTB) graduado em medicina e Soraya Thronick (PSL) graduada em direito; em 2022, Tereza Cristina (PP), a única eleita, formada em engenharia agrônoma.

Consoante se atesta, apenas 3 senadores por MS, nos últimos 20 anos, são graduados em direito, os demais possuem graduações, mas em outras áreas de conhecimento. Com isso, encerrando a análise da escolaridade dos candidatos em MS, fica comprovado que os partidos escolhem candidatos com maior grau de instrução escolar, independentemente de ser em direito. Outrossim, quanto aos efetivamente eleitos, os eleitores escolheram nas últimas décadas representantes ao Senado de áreas distintas de graduação, médicos, advogados, engenheiros, entre outros, atestando que existem outros fatores mais importantes ao avaliar uma campanha ao Senado.

Partindo para a análise dos valores das campanhas das candidatas mulheres à Câmara de Deputados e ao Senado Federal, nota-se uma divergência na fonte de custeio, nem todas as candidatas receberam ajuda de seu partido ou doações de terceiros, bem como houve uma discrepância absurda nos valores gastos entre as candidatas e os partidos.

Em 2018, nas eleições para deputado federal por MS, levando em consideração somente as candidatas que tiveram suas candidaturas deferidas, exceto as que renunciaram à disputa, tivemos 39 candidatas efetivas. Das 39 candidaturas femininas, 7 candidatas não receberam recursos do seu partido. No entanto, é fundamental esclarecer que alguns partidos renunciaram ao recebimento de verbas ou não foram contemplados com recursos do fundo eleitoral: Avante, PMB, PRTB, PPL e PTC.

O partido PDT, com 8 candidatos, homens e mulheres, não repassou verbas partidárias a 4 candidatos, nessa lista consta 1 mulher, mas aos demais candidatos do partido foram divididos, de forma totalmente desproporcional, R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). Só o candidato Dagoberto Nogueira recebeu R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), e foi o único candidato eleito pelo PDT em 2018.

Passando para as eleições ao legislativo federal de 2022, já instituídos os FEFC, o PRTB renunciou ao fundo eleitoral. O PROS, com 7 candidatos, homens e mulheres, também não repassou verbas a nenhum de seus candidatos. O PSB concorreu com 5 candidatos, mas somente um deles recebeu verbas, uma candidata mulher, inclusive. Os demais partidos investiram quantias nas campanhas de seus candidatos.

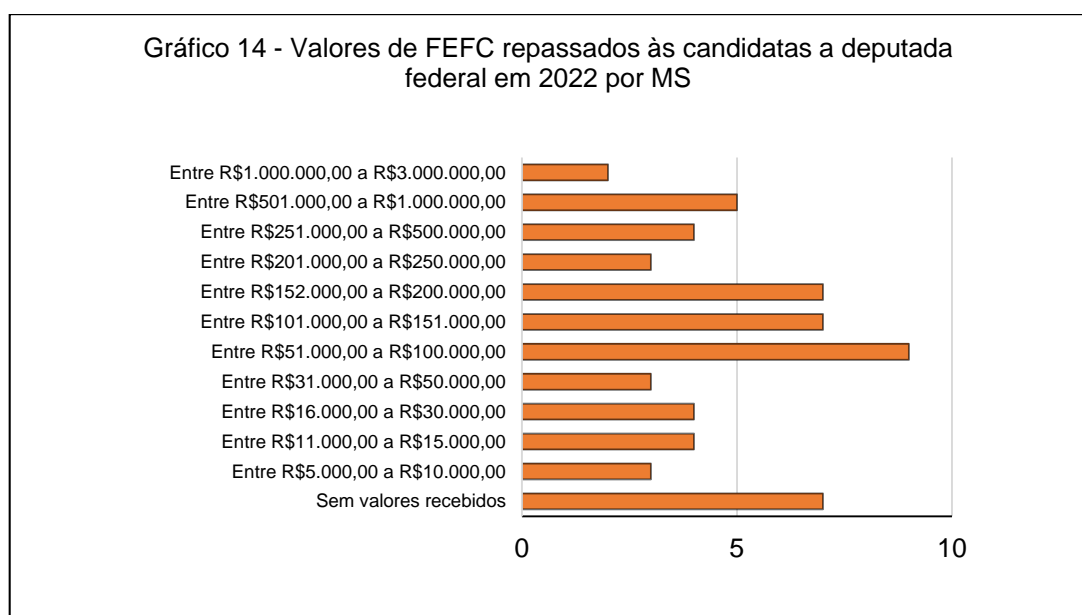
Analisando os valores gastos de campanha pelas candidatas em 2018, a candidata com verbas partidárias recebidas: em primeiro lugar, Tereza Cristina (PP), recebeu de seu partido R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais); em segundo lugar, a candidata Carla Stephanini (MDB) recebeu R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais); em terceiro lugar, Rose Modesto (PSDB), R\$ 602.250,00 (seiscentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais); em quarto lugar, Gleice Jane (PT) recebeu R\$ 368.545,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais, quinhentos e quarenta e cinco reais); em quinto lugar, Michela Dutra (MDB) recebeu R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Contudo, avaliando os candidatos homens, os 5 primeiros com maiores repasses do partido, nota-se uma diferença: dos cinco candidatos homens, 4 receberam verbas do partido de mais de um milhão de reais, e apenas 1 dos cinco candidatos recebeu aproximadamente setecentos mil reais. Nessa cognição, em uma análise geral, resta claro que os partidos investem menos nas mulheres, e apenas uma ou outra candidata consegue “furar a bolha” e receber verbas partidárias maiores.

Todavia, no ano de 2022, uma candidata que também concorreu ao pleito de deputada federal em 2018, Michela Dutra, que mudou de legenda e foi para o partido União Brasil, recebeu exatos três milhões de reais do partido, um salto bem alto se comparada à eleição anterior.

Outra candidata que também esteve na disputa em 2018 foi Keliana Fernandes, que à época competiu pelo PROS e recebeu aproximadamente duzentos mil reais do partido. Já em 2022, disputou pela legenda do PSDB e recebeu mais de um milhão e quinhentos mil reais do FEFC. Ainda, Bia Cavassa, candidata em 2018 pelo PSDB, recebeu aproximadamente duzentos mil reais do partido, mas em 2022, também no PSDB, recebeu mais de novecentos e cinquenta mil reais do FEFC.

Na análise sobre os valores do FEFC, em 2022, as mulheres tiveram uma melhora significativa quanto aos repasses do fundo eleitoral. Das 57 candidatas, 36 receberam mais de cem mil reais para suas campanhas, o que não ocorreu em 2018, onde apenas 11 candidatas, das 42 disputando, receberam mais de cem mil reais:



Fonte: Autor - 2024 (em consulta ao portal de dados abertos do TSE).

Além do FEFC, todos os próprios candidatos podem investir em suas campanhas e também receber doações feitas por terceiros, e esses repasses ou doações acabam impactando o valor total de gasto das campanhas, de modo que a percepção de receitas muda de um candidato para outro. Em 2018, as candidatas Tereza Cristina (PP), Rose Modesto (PSDB) e Sandra Cassone (MDB) receberam recursos financeiros de outras fontes, valores que superaram cento e cinquenta mil reais, em cada campanha.

Em 2022, talvez devido ao aumento dos repasses do FEFC, não houve aplicação de recursos financeiros pessoais dos candidatos ou de terceiros para as candidaturas femininas. A candidata Luna Ruiz (PL) obteve recursos em mais de trezentos mil reais, liderando a lista, seguida da candidata Dra. Sirlei Ratier com mais de cento e quarenta mil reais recebidos, enquanto as demais candidatas investiram quantias abaixo de cem mil reais. Das 57 candidatas em 2022, 46 receberam recursos financeiros de outras fontes que sequer atingiram a monta de vinte mil reais, inclusive 22 candidatas não receberam ou investiram valor algum em suas campanhas.

A ausência de investimento próprio ou de terceiros nas campanhas femininas de 2022 não é tão distinta do pleito de 2018, apesar de inexistir o FEFC estruturado em 2018. Ocorre que, em 2018, Tereza Cristina (PP) investiu quase novecentos mil reais em sua campanha, e mais outras 4 candidatas tiveram investimentos entre cem mil reais e duzentos e vinte mil reais. Das 42 candidatas, 32 receberam recursos inferiores a cinquenta mil reais, e destas somente 1 candidata ultrapassou vinte e cinco mil reais.

Dessas últimas análises sobre candidatas que não investiram por conta própria ou receberam recursos de terceiros em suas campanhas, em 2018 e 2022, e levando em conta que pouquíssimas candidatas receberam valores altos de investimento do FEFC, surge o questionamento acerca da veracidade e real intenção de elegibilidade das mulheres que estavam nos pleitos.

Um candidato que realmente deseja concorrer e ser eleito a um cargo político costuma aplicar recursos financeiros próprios em sua campanha, independentemente do que o partido lhe proporciona, e é claro que isso depende da classe social desse candidato, pois quanto mais poder econômico possuir, maiores serão os valores aplicados.

A ausência de investimento pessoal importa incertezas quanto à participação das mulheres de forma legítima, e não como candidatas laranjas, estas não investem

de seu patrimônio em campanhas que não estão competindo efetivamente. É de amplo conhecimento que bons recursos financeiros podem alavancar uma campanha eleitoral, vez que os gastos com equipe, transporte, marketing, publicidade, gráfica e todo o material de divulgação demandam alto custo, e, quanto maior o investimento, é possível que mais pessoas tenham acesso a esse candidato, revertendo em votos, motivo pelo qual os partidos e candidatos prezam pelos recursos do FEFC.

Com a instituição do FEC, todos os candidatos do partido passaram a receber recursos, especialmente as mulheres, haja vista a disposição legal de reserva de 30%, mas, conforme a análise das candidaturas de 2022, percebeu-se que quase metade delas não investiu absolutamente nada em suas campanhas, somente atuaram com os partidos que lhe direcionaram do FEFC.

Por outro lado, considerando que boa parte dessas candidaturas femininas foi legítima, sem o uso de candidaturas laranjas, a ausência de recursos próprios ou de terceiros pode ter ocorrido pela descrença em uma real chance de vitória no pleito, ou, ainda, pela ausência de recursos financeiros disponíveis para investir na campanha.

#### 4.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PERFIL FEMININO ELEITO E NÃO ELEITO

O cargo de deputado federal pode ser concorrido por candidatos com mais de 21 anos de idade, mas para chegar a essa disputa eleitoral com efetivas chances de vitória, é preciso que o candidato tenha atingido maturidade política. Por isso, a maioria dos partidos opta por candidatos com mais de 30 anos de idade, devido à sua estabilidade profissional, emocional, familiar, entre outras questões, e isso se confirma quando avaliamos a faixa etária dos candidatos, principalmente das mulheres.

A idade, além de considerada pelos partidos políticos ao registrar um candidato ou candidata no pleito eleitoral para a vaga de deputado federal, é um dos parâmetros que influencia no voto de parte dos eleitores. Os eleitores buscam solidez, sabedoria, propostas concretas que tenham relação com o social vivido, acreditam que candidatos com idades mais avançadas possuem conhecimento de vida que lhes permite trabalhar melhor em prol dos cidadãos, ou pelo menos assim deveria ser.

Um candidato considerado apto ao cargo de deputado federal, anteriormente, já passou pelo legislativo municipal como vereador, prefeito ou já ocupou a cadeira de deputado estadual, possuindo conhecimento e experiência política prévia. O cargo de

senador da república é ainda mais requisitado, a idade necessária é de 35 anos, e as aspirações políticas precisam estar bem delimitadas e firmadas.

Além disso, diante de tudo que já foi abordado sobre as peculiaridades da mulher na vida política, a mulher precisa provar que sua capacidade técnica é de fato suficiente para liderar uma cadeira no legislativo federal, bem mais que os candidatos do gênero masculino, devem argumentar e fazer uma campanha e alianças ferrenhas para angariar votos e serem eleitas.

Assim, é essencial a avaliação do perfil das mulheres efetivamente eleitas nos dois pleitos mencionados. Ressalta-se que apenas duas foram eleitas em 2018: Rose Modesto com 120.901 votos (eleita por quociente eleitoral) e Tereza Cristina com 75.068 votos<sup>19</sup> (eleita por média). Em 2022, apenas uma mulher foi eleita: Camila Jara, com 56.552 votos<sup>20</sup>. Camila ficou em quinto lugar dos oito deputados eleitos.

Nas eleições de 2018, Rose Modesto atingiu um feito marcante: foi a candidata mulher mais bem votada de todas as eleições para deputado federal em MS. E no comparativo com os candidatos do gênero masculino, Rose Modesto ainda se destaca como a quarta candidata, entre homens e mulheres, que recebeu mais votos na história das eleições para deputado federal em MS.

As eleições dos representantes de MS na Câmara dos Deputados para o ano de 2018 contribuíram significativamente para a evolução histórica das mulheres na política sul-mato-grossense. A eleição de Rose Modesto, em número expressivo de votos, mostrou que mulheres não só podem concorrer e ganhar a disputa eleitoral, como também podem receber mais votos que os candidatos homens, incentivando outras mulheres a não desistirem de participar do processo eleitoral para a conquista de seu espaço no cenário político.

As três mulheres que conquistaram vagas na Câmara dos Deputados nas eleições de 2018 e 2022 possuem perfis políticos distintos. A deputada federal Rose Modesto foi eleita em 2018 por quociente do partido, e foi a mais votada pelo PSDB. Disputou com mais 4 candidatos, eram 3 mulheres e 2 homens. Rose Modesto se declarou ao TSE como pessoa parda, solteira e sem filhos. Rose Modesto nasceu em 20 de fevereiro de 1978, nas eleições de 2018 estava com 40 anos de idade.

---

<sup>19</sup> Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?p0\\_ano=2018&session=3790268782796](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?p0_ano=2018&session=3790268782796). Acesso em: 24 out. 2024.

<sup>20</sup> Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/home?p0\\_cargo=Deputado%20Federal&session=3790268782796](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/home?p0_cargo=Deputado%20Federal&session=3790268782796). Acesso em: 24 out. 2024.



Além disso, a escolaridade declarada foi de ensino superior completo. Se formou em 1999 em história, lecionou em escolas públicas e atuou em trabalhos sociais, também é musicista. A carreira política de Rose Modesto teve início em 2008, quando foi eleita como vereadora de Campo Grande, sendo reeleita em 2012. Em 2014, Rose foi eleita vice-governadora do estado de MS, ao lado do governador Reinaldo Azambuja.

Em 2016, Rose foi candidata à Prefeitura de Campo Grande, mas não foi eleita. No ano de 2018, Rose foi candidata a deputada federal pelo PSDB, um partido político de centro, às vezes associado à centro-esquerda ou à centro-direita, sendo eleita. Rose ainda disputou a eleição de 2022 para governadora de MS, pelo partido União Brasil, mas não foi eleita. Desde 2022, Rose não está inserida em cargos políticos no estado, mas segue atuante como presidente do partido União Brasil em MS.

Em maio de 2023, Rose foi nomeada como Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), sendo a primeira mulher a exercer o cargo desde a sua criação em 1967. No ano de 2024, Rose se candidatou novamente à prefeitura de Campo Grande, ficou em segundo lugar no primeiro turno das disputas, mas no segundo turno obteve 48,55%, 210.112 votos, enquanto Adriane Lopes foi eleita prefeita, pois obteve 51,45%, 222.699 votos.

A segunda deputada federal eleita em 2018, Tereza Cristina, foi eleita por média. Dentre os 5 candidatos do partido DEM, ela foi a mais votada e a única mulher na disputa pelo DEM. Tereza Cristina se declarou ao TSE como pessoa branca, casada, mãe de dois filhos e avó de dois netos. Nascida em 6 de julho de 1954, em 2018 ganhou as eleições, estando com 64 anos de idade.

Tereza Cristina é formada em engenharia agrônoma e atuou durante muitos anos nas associações ligadas ao agronegócio de MS. Tereza Cristina pertence à família importante sul-mato-grossense, é bisneta de Pedro Celestino Corrêa da Costa e neta de Fernando Corrêa da Costa, ex-governadores de Mato Grosso. Antes de se eleger em 2018, Tereza Cristina disputou sua primeira eleição em 2004 pelo PSDB, concorreu à prefeitura de Terenos, mas não ganhou.

Após, Tereza Cristina exerceu importantes cargos na gestão do então governador André Puccinelli, como Secretária de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de MS (SEPROTUR). Ainda, nesse período, Tereza foi diretora da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal (IAGRO).

Em 2014, foi eleita pela primeira vez como deputada federal pelo PSB, e em 2018 foi reeleita já estando no partido Democratas. Contudo, Tereza nem chegou a assumir o cargo, pois foi empossada pelo então presidente do país, também eleito em 2018, Jair Bolsonaro, como ministra da agricultura, cargo que permaneceu até março de 2022, momento em que pediu exoneração para disputar a vaga ao Senado Federal por MS naquele ano. Eleita ao Senado Federal em 2022, Tereza Cristina, atualmente com 70 anos de idade, segue em exercício no seu mandato.

No ano de 2022, apenas uma mulher foi eleita ao cargo de deputada federal, Camila Jara, pelo PT. Camila se declarou ao TSE como pessoa branca, casada e sem filhos. Na eleição de 2022, foi eleita por média, ficou em segundo lugar dentro de seu partido e, juntamente com Vander Loubet (eleito por quociente partidário), conquistou uma cadeira na Câmara dos Deputados pelo PT.

Camila Jara nasceu em 10 de fevereiro de 1995, e em 2022 se graduou em ciências sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Camila é filiada ao Partido dos Trabalhadores desde 2014, quando ainda possuía apenas 19 anos, idealizou movimentos sociais e atuou em busca de direitos para as mulheres. Foi eleita vereadora em Campo Grande no ano de 2020, aos 25 anos de idade, sendo a mais jovem dentre os 29 vereadores eleitos.

Apesar da pouca idade, Camila foi eleita deputada federal, a única mulher, em 2022, aos 27 anos de idade, e se consagrou como uma das deputadas federais mais jovens eleitas em MS, dois feitos marcantes na história da política sul-mato-grossense. Em 2024, concorreu à prefeitura de Campo Grande, mas não se elegeu, tendo retornado ao cargo de deputada federal, para seguir em seu mandato por mais dois anos.

Analisando a questão partidária das três mulheres eleitas em 2018 e 2022 para o cargo de deputada federal, nota-se que Camila é do PT, partido considerado de centro-esquerda à esquerda, enquanto as outras duas deputadas, Rose e Tereza Cristina, pertencem a partidos cuja orientação pende para centro-direita à direita, PSDB e DEM.

O PT e o PSDB são partidos atuantes em MS. Em todas as eleições para deputado federal por MS, desde 1998, o PT teve um representante na Câmara dos Deputados. Já o PSDB, em todas as disputas desde 2006, teve um deputado, ao menos, lhe representando.

Diferentemente de Camila Jara, que está no mesmo partido desde o início de sua trajetória política, Tereza Cristina e Rose Modesto trocaram de legenda ao longo dos anos. Rose Modesto, em toda sua trajetória, somente trocou de sigla partidária uma única vez. Após mais de 10 anos no PSDB, migrou para o União Brasil, logo após o partido ser instituído. Todavia, o PSDB não se distingue muito do partido União Brasil, o PSDB preza pela liberdade econômica, mas também tem ideais cristãos, assim como o União, e são partidos conservadores.

A deputada Tereza Cristina passou pelo PSDB, PSB, DEM e PP, neste último está atualmente como senadora. Em cada eleição que participou, Tereza Cristina disputou sob uma legenda diferente, no entanto, todos os partidos que passou são de centro-direita, nenhum de centro-esquerda, isso mostra seu estilo de atuação, mas em prol de questões que envolvam o comércio, setores econômicos, empresários e principalmente os produtores rurais, seu nicho.

Com relação à idade, Camila foi eleita aos 27 anos, Rose aos 40 anos e Tereza aos 64 anos, uma diferença significativa na faixa etária. Os partidos de direita e centro-direita competem com candidatos mais velhos, enquanto os partidos de esquerda ou centro-esquerda costumam apostar em candidaturas mais jovens, como ocorreu na eleição de Camila.

Ambas possuem ensino superior, o que reafirma a discussão aventada nesta pesquisa: as cadeiras do legislativo federal são preenchidas por candidatos mais instruídos educacionalmente. Já o estado civil, a única solteira é Rose Modesto, Camila e Tereza são casadas. Contudo, é possível observar que Rose e Camila não possuem filhos, o que facilitaria uma atuação com maior ênfase em suas campanhas políticas e posteriormente no trabalho na Câmara dos Deputados.

E, em que pese Tereza Cristina ser mãe, ela já é avó, de modo que seus filhos, durante essas corridas políticas, já eram jovens ou adultos. Tereza também não enfrentou barreiras com a criação dos filhos em favor das campanhas políticas. Outrossim, Tereza Cristina, de acordo com seu patrimônio declarado, possui recursos financeiros suficientes que lhe possibilitaram ter uma rede de apoio com colaboradores, o que é de extrema relevância para quem decide percorrer um cargo político.

Acerca da cor declarada, ressalta-se que nenhuma das três deputadas eleitas em 2018 e 2022 é de pele preta. Aliás, nenhuma deputada federal na história do MS

era declarada preta ou indígena, revelando que a cor da pele ainda é um estereótipo implícito na cultura da política sul-mato-grossense.

Ainda, é importante ressaltar que o partido político ao qual uma candidata se filia diz muito sobre suas ideologias e posturas. Camila Jara, por ser do PT, possui uma posição mais ligada ao social, aos pobres, também atua em prol das minorias, os excluídos pela sociedade, assim denominados os partidos que defendem essas causas. Rose e Tereza Cristina sempre estiveram do outro lado, em partidos conservadores, cristãos, partidos que atuam com foco na liberdade econômica e conservadorismos nos costumes.

Partindo para a análise das senadoras eleitas em 2018 e 2022, em 2018 Soraya Thronicke foi eleita, juntamente com Nelson Trad Filho. Dentre os 15 candidatos, Soraya foi a única mulher na disputa, e conseguiu 373.712 votos, ficando em segundo lugar. Soraya competiu pelo partido PSL, na época possuía 45 anos de idade, uma idade relativamente jovem para o cargo de senadora, visto que os candidatos eleitos a esse cargo possuem mais de 50 anos. Soraya migrou de partido em 2022 para o União Brasil, quando concorreu à presidência da república.

O episódio da disputa presidencial foi um acontecimento memorável para a política sul-mato-grossense, pois duas candidatas eram do MS, Soraya e Simone Tebet. Soraya, nos debates políticos, participou ativamente, assim como Simone, e ambas protagonizaram campanhas de muito trabalho e com acertadas propostas de governo. E mesmo que não tenham sido eleitas, ambas garantiram uma visibilidade ímpar ao restante do país, e conseqüentemente o MS também foi bem representado.

Soraya se declarou como branca, casada, possui um filho e é advogada por formação. Soraya tem um perfil político muito parecido com o da outra senadora eleita em 2022, Tereza Cristina, a qual em 2018 foi deputada federal e teve seu perfil apresentado anteriormente nesta pesquisa. Soraya e Tereza Cristina são mulheres brancas, casadas, mães, com ensino superior completo e de partidos de direita. E quando regressamos às eleições de 2014, nota-se uma semelhança, também, à Simone Tebet, mesmas características.

Importa ressaltar que, até os dias atuais, não houve nenhuma senadora mulher filiada a partido de centro-esquerda ou esquerda, todas possuíam ou possuem ligação com partidos de direita, conservadores. E essa predileção partidária se baseia na cultura sul-mato-grossense, onde os cidadãos que aqui residem são mais conservadores, em sua maioria. Os partidos de centro-esquerda tendem a ter mais

aceitação dos grupos de minorias, que geralmente sustentam as campanhas e votam nos candidatos, principalmente do PT.

Entretanto, vale lembrar que os senadores são eleitos para representar o seu estado, pressupondo que sua atuação seja em prol de todos os cidadãos, independentemente de suas ideologias pessoais ou partidárias, mas na prática alguns senadores discutem projetos de leis e pautas de acordo com suas crenças e convicções, o que pode beneficiar ou prejudicar um segmento oposto.

Exemplo disso é o posicionamento que ambas as senadoras em exercício, Soraya e Tereza Cristina, compartilham. As duas são defensoras do direito de propriedade privada, bem como recebem forte apoio dos produtores rurais, grandes pecuaristas e agricultores. E culturalmente, o estado do MS possui disputas agrárias constantes, por ser berço de vários povos indígenas e possuir muitas propriedades rurais em terras defendidas, por alguns grupos na sociedade, como pertencentes aos povos originários. A pauta do agronegócio diverge dos assuntos dos povos indígenas e gera grandes conflitos no Congresso Nacional.

Em 2022, Tereza Cristina também foi a única mulher na disputa ao Senado, competiu com outros 5 candidatos homens, sendo a vencedora. Tereza e Soraya ganharam praticamente todas as eleições que concorreram, sendo consideradas adversárias fortes por seus concorrentes. Soraya impressionou com sua eleição para o Senado Federal em 2018, pois antes disso nunca havia concorrido a nenhum cargo político, e foi eleita de primeira, além da expressiva votação que recebeu.

Ao finalizar a análise dos perfis dos eleitos e não eleitos ao legislativo federal de MS em 2018 e 2022, resta evidente que as cadeiras ao Congresso Nacional ainda são ocupadas, em sua maioria, por parlamentares homens. Há grande divergência política entre as mulheres e os homens que competem pelos mesmos cargos. Os partidos políticos não investem e não promovem as campanhas femininas com o mesmo empenho com que fomentam as candidaturas masculinas.

O caminho pelo qual as mulheres tiveram de trilhar na política sul-mato-grossense é eivado de preconceitos e incredulidades, e todos os gráficos apresentados revelam tristes números. As cotas de gênero, sem sombra de dúvidas, contribuíram para a maior participação feminina na política, mas há muito o que se fazer para apagar os estigmas sociais que as mulheres enfrentam nos espaços de poder, a política é um deles.

#### 4.4 OS DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA

O mundo utiliza pesquisas e coleta de dados como fonte para analisar se os países estão evoluindo na igualdade de gênero. O Índice Mulheres, Paz e Segurança (WPS) da universidade de Georgetown, nos Estados Unidos da América, anualmente, divulga um relatório que traz a lista de países e sua classificação quanto à inclusão, justiça e segurança das mulheres.

No ano de 2023, 177 países foram avaliados com relação à escolaridade, emprego, independência financeira, acesso à justiça, mortalidade materna, violência, entre outras características das mulheres. Em geral, países europeus representam o topo da listagem, com melhores índices, enquanto países do continente africano possuem índices mais baixos no *ranking*. A Dinamarca é o país melhor classificado, e o Iraque ocupa a última posição. O Brasil está na posição 115<sup>a</sup>, bem distante de sua vizinha Argentina, que ocupa a 50<sup>a</sup> posição.

Esse mesmo índice avalia a participação das mulheres nos assentos do parlamento de seus países. O Brasil, em 2017, estava com 11,3% de representatividade, e em 2023 o índice subiu para 17,7%. Todavia, a Nicarágua é o país que liderava em 2023 a lista, com a maior participação feminina na política, atingindo a marca de 51,6%. Isso demonstra que, por mais que o Brasil tenha aumentado a cada eleição o número de mulheres participantes e eleitas, ainda há muito a se fazer para alcançar os índices dos países com maior representatividade política.

O Brasil, dando início às reformas eleitorais para atender às demandas relacionadas à igualdade de gênero, implementou instrumentos normativos visando assegurar e incentivar a participação das mulheres na política. Atualmente, o sistema eleitoral conta com algumas ferramentas. A Lei n. 9.504 de 1997 (Brasil) prevê a reserva de, no mínimo, 30% para candidaturas femininas pelos partidos e federações.

Outra importante e recente norma eleitoral foi a Emenda Constitucional n. 117 de 2022 (Brasil), a qual estabelece a destinação obrigatória pelos partidos e federações de, no mínimo, 30% dos recursos públicos para campanha eleitoral às candidaturas femininas, bem como determina a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Ainda, a EC n. 117/2022 (Brasil) impôs a destinação de 5% do fundo

partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

O TSE editou resoluções, súmulas, portarias e outras normas para sedimentar o entendimento acerca da obrigatoriedade dos partidos em respeitar as regras eleitorais, sobretudo ressaltou através destes normativos as sanções cabíveis e reiterou que o descumprimento seria combatido e punido.

Contudo, em que pese a existência de regras bem delimitadas, os partidos insistem em desrespeitá-las. Sobre a situação de descumprimento das ações afirmativas de gênero nos pleitos eleitorais, se faz necessário revelar um desfecho na justiça eleitoral brasileira, a cassação de um deputado estadual sul-mato-grossense em 2024.

O deputado estadual Rafael Tavares (PRTB), eleito em 2022, com 18.224 votos, teve seu mandato cassado. O TSE manteve a decisão do TRE-MS que havia anulado os votos recebidos pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/MS), sob a constatação de abuso de poder e fraude na cota de gênero nas eleições de 2022. O entendimento judicial foi de que o PRTB utilizou o artifício de candidaturas laranjas para cumprir com a cota de gênero de 30%, infringindo o previsto no artigo 10, parágrafo terceiro da Lei n. 9.504/1997, de modo que todos os votos recebidos pela legenda foram anulados.

Na análise do processo sobre a cassação do mandato do então deputado estadual Rafael Tavares, foi assentado que o PRTB participou do processo eleitoral com 16 candidatos do sexo masculino e apenas 6 do sexo feminino, não atingindo, assim, a reserva de 30% de candidaturas femininas. Duas candidatas do PRTB, Camila Monteiro Brandão e Sumaira Pereira Alves Abrahão, tiveram suas candidaturas indeferidas, uma por não se afastar do serviço público antes da disputa eleitoral, e a outra por não prestação de contas de eleição anterior, e o partido não as substituiu em tempo próprio definido.

Rafael Tavares atuou como deputado estadual no ano de 2023, e em março de 2024 deixou a Assembleia Legislativa de MS, e em sua despedida reiterou declaração de que não houve fraude por parte de seu partido, e que o desajuste, que culminou em candidaturas indeferidas e posterior impacto na reserva de candidaturas femininas, foi apenas um erro de procedimento na campanha eleitoral de 2022.

No entanto, a discussão gira em torno dos efeitos dessa decisão de cassação da justiça eleitoral. Em 45 anos de existência, a cassação de Rafael Tavares foi a

primeira na Assembleia Legislativa de MS, e reverberou em toda a comunidade política, não somente em Mato Grosso do Sul, mas também no restante do país.

A retirada de todos os votos de um partido afeta todas as candidaturas daquela região, independente do gênero. O descumprimento das regras eleitorais tem o condão de excluir todo o trabalho e investimentos financeiros realizados pelo partido em questão. Se o PRTB tivesse registrado candidaturas verídicas de mulheres e em número acima do mínimo previsto na lei, não teria sofrido esse desenredo político.

O processo judicial, que resultou na cassação de votos, foi legítimo e buscou cumprir com as lições constitucionais dos preceitos fundamentais, a igualdade é uma delas. A participação política das mulheres não foi devidamente respeitada pelo PRTB/MS em 2022, o que resultou consequências ainda mais severas, demonstrando que as regras eleitorais, se não forem devidamente seguidas, podem ocasionar transtornos ainda maiores.

Espera-se que o fato da cassação dos votos do PRTB em MS importe em maior responsabilidade pelos partidos políticos em todos os pleitos eleitorais, impondo o cumprimento adequado com as ações afirmativas de gênero. A penalidade imposta de cassação do mandato adverte os partidos de que as normas eleitorais devem prevalecer, inclusive alerta para uma investida em maior número de candidaturas femininas, visando conter eventuais candidaturas fraudulentas durante ou após o pleito eleitoral.

Como se nota, o simples fato de existirem legislações que buscam igualar os gêneros na política não é suficiente para impedir que casos de desigualdade ocorram:

Os avanços constitucionais e internacionais, que consagram a ótica da igualdade entre os gêneros, têm, por vezes, a sua força normativa gradativamente pulverizada e reduzida, mediante uma cultura que praticamente despreza o alcance destas inovações, sob uma perspectiva discriminatória, fundada em uma dupla moral, que ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres. (Piovesan, 2004, p. 06)

Ocorre que os partidos políticos ainda se esquivam de cumprir com as ações afirmativas de gênero, usando candidaturas laranjas. Esse fato deve ser punido de forma rápida e eficaz, para que haja segurança no processo eleitoral e confiança da parte do eleitor no sistema eleitoral. Todavia, mesmo que os partidos venham a obedecer fielmente às cotas de gênero, ainda é necessário debater sobre a representação efetiva de mulheres em cargos políticos.



O conseqüente aumento de candidaturas femininas, devido à reserva legal de candidaturas, não refletiu no número de candidatas eleitas para as casas legislativas. De acordo com o portal do TSE Mulheres<sup>21</sup>, departamento criado para fomentar conteúdos, campanhas e história de mulheres nos processos eleitorais, na análise da eleição de 2018, para o cargo de deputada federal em MS, apenas 25% das vagas foram preenchidas por mulheres; e em 2022 esse número caiu para 13%.

Analisando essa situação, resta evidente que os partidos não apoiam as mulheres em suas aspirações políticas, não auxiliam em um bom planejamento de campanha, dificultam o acesso às verbas e, quando destinam o valor mínimo do fundo eleitoral, não fomentam além desse limite.

A ONU Mulheres, departamento criado especialmente para discussão da igualdade de gênero e as ações necessárias para efetivação desse direito, aborda a violência contra as mulheres em diversos materiais escritos, entre eles a cartilha de prevenção à violência contra as mulheres em contextos eleitorais, que define a violência política de gênero:

A violência contra as mulheres na vida política pode ser entendida como qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, que as impeça de gozar de seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito de ocupar cargos públicos, o direito ao voto secreto, de associação e reunião, de fazer campanha livremente e exercer sua liberdade de opinião e expressão. Essa violência pode ser perpetrada por um membro da família, pela comunidade ou pelo Estado (ONU Mulheres, 2021).

A violência de gênero no seio das organizações partidárias, assim como a violência sofrida no ambiente parlamentar após serem eleitas, são reflexos do machismo estrutural em que vivemos. Conforme as mulheres ocupam mais espaços de poder, mais se observa a violência cometida contra elas, reafirmando que não bastam leis para colocar as mulheres no cenário político, também é necessário combater e punir os agressores imediatamente.

Ainda, a cartilha de prevenção à violência contra as mulheres em contextos eleitorais foi pensada para contribuir com esse debate público sobre a violência política contra as mulheres:

As mulheres sofrem violência política em razão de gênero porque sua participação no processo eleitoral ameaça a supremacia de uma estrutura de poder masculino e como uma forma de punição por não se ajustarem aos papéis tradicionais de gênero e de raça a elas atribuídos. Portanto, algumas

---

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 25 out. 2024.

formas dessa violência podem ser vistas como reação adversa contra a presença de mulheres na vida pública. Algumas dessas manifestações específicas de violência política baseada no gênero incluem impedir que as mulheres votem com autonomia, dissuadir candidatas ou forçar mulheres eleitas a renunciar. (ONU Mulheres, 2021).

A paridade da mulher em relação ao homem se depara com fatores que a obstaculizam diariamente: as obrigações domésticas e a responsabilidade com a prole, de forma descomunal. Nessa toada, exigir da mulher disposição para atuar no cenário político, com a mesma energia que o homem consegue dedicar, é completamente desarrazoado.

Para Luis Felipe Miguel, em obra coletiva, é desafiadora a dupla jornada da mulher:

“[...] isoladas na esfera doméstica, as mulheres têm mais dificuldade de estabelecer as redes de relações necessárias à obtenção da liderança política – e que, quando rompem este isolamento e ingressam no mercado de trabalho, arcam com a “dupla jornada”, que pressiona ainda mais o tempo livre (Miguel, 2011, p. 152).

Antes mesmo de se filiar a um partido político, as mulheres enfrentam embaraços na vida pessoal e familiar, pois constantemente precisam abdicar de interesses pessoais para cuidar da casa e dos filhos, situação que não ocorre com os homens, por questões culturais patriarcais já impregnadas socialmente. Essa é a razão pela qual muitas mulheres deixam de participar ativamente da política, por inexistir uma divisão de responsabilidades das tarefas domésticas entre o homem e a mulher.

Nessa senda, percebe-se que a reserva de candidaturas femininas e a reserva de fundo eleitoral de campanha acabam não sendo efetivas se a sociedade não repensar seus padrões de comportamento, e às mulheres cabe a responsabilidade de se impor, aprendendo a se valorizar e abrindo espaços para que possam seguir caminhos além de uma vida dedicada exclusivamente aos interesses familiares.

A cidadania plena pensada às mulheres será atingida quando a sociedade entender que tudo deve ser dividido. A igualdade de que se trata nos preceitos fundamentais vai além de belas palavras escritas, para que haja real proveito, elas devem ser colocadas em prática.

Torres aborda a cidadania como um fator de acesso à justiça:

Vivemos uma democracia, fundada numa Constituição progressista, comprometida com os valores da dignidade humana e justiça social, igualdade e solidariedade, liberdade e segurança, desenvolvimento e bem-estar. Contudo, a concretização dessas bases constitucionais somente será

possível mediante o efetivo exercício do direito e da cidadania. (Torres, 2007, p. 19-20)

Não obstante o ansioso desejo pela cidadania ativa, as situações básicas do dia a dia, como a divisão do cuidado com os filhos, o cozinhar, o asseio do lar, e demais tarefas simples que tomam o tempo e a hígidez física e mental das mulheres, desgastam e impactam na disposição das mulheres em estarem presentes em espaços de poder, e inevitavelmente retiram quaisquer chances de contribuir efetivamente com a comunidade em que vivem:

[...] a proximidade com a natureza atribuída às mulheres, frequentemente explicada pela maternidade, mas não só, será a condição apresentada como justificativa de sua exclusão do mundo público. Durante um longo período, as mulheres foram excluídas da cidadania em função dos interesses da unidade familiar e, também, por sua diferença do padrão de cidadão considerado universal. (Godinho, 2007, p. 21)

Esse conceito de cidadania parece ser inerente apenas aos homens, é o que defende Woodward: “Os homens recebem a consideração de representantes gerais da humanidade, como se essa fosse uma subjetividade universal e desprovida de gênero” (Woodward, 1998, p. 47).

Em tempos antigos, onde a mulher era proibida de ter uma atividade profissional, o homem era responsável unicamente pelo trabalho externo e sustento do lar, assim nasceram as divisões de tarefas, à mulher restava a obrigação de cuidar do lar. No entanto, essa não é a realidade atual, muitas mulheres que exercem uma profissão ainda se veem obrigadas a cuidar de seus filhos e das tarefas domésticas.

Desta feita, os dados coletados pelo IBGE confirmam que a maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres. No terceiro trimestre de 2022, dos 75 milhões de lares, 50,8% tinham liderança feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. Já as famílias com chefia masculina somaram 36,9 milhões<sup>22</sup>. Estes dados reforçam a disparidade existente, vez que agora, mesmo elas sendo responsáveis pelo sustento da família, continuam sem colaboração dos homens.

As mulheres passaram a ser reconhecidas como chefes de família, mas esse reconhecimento social ainda é marcado por discriminações. A falta de apoio do genitor, tanto no custeio ou divisão das despesas quanto nas responsabilidades familiares e domésticas, sobrecarrega as mulheres, gerando impactos sociais,

---

<sup>22</sup> Estimativa das famílias chefiadas por mulheres. Fonte IBGE. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2024.

financeiros e problemas de saúde física e mental. Esse cenário é um resquício do patriarcado e precisa ser enfrentado para que as mulheres não continuem carregando um fardo desproporcional ao dos homens.

A cidadania ativa é combustível para a democracia. A representatividade feminina nos espaços políticos e demais instituições na sociedade sensibiliza discussões importantes, voltando aos interesses mais humanos e íntegros.

Torres corrobora a temática da democracia representativa, como uma ferramenta que preserva os interesses de uma coletividade e suas particularidades em cada segmento social:

A democracia representativa traz consigo o pluralismo, que com suas diferenças, diversidade de opiniões e debate, ajuda a ordem político-social. A sociedade é constituída pela diversidade, e, sendo os representantes uma projeção do corpo eleitoral, o parlamento será composto por todos os segmentos sociais, fato que enriquece o debate e direciona a decisão política no rumo da vontade social. (Torres, 2020, p. 33)

A agenda 2030, ao estabelecer metas específicas para igualdade de gênero, relacionou a temática profundamente aos direitos humanos. Para Amaral e Peixoto, reconhecer a desigualdade latente na política entre os gêneros permite avaliar instrumentos eficazes para combater essas irregularidades:

O reconhecimento da igualdade de gênero na política como parte essencial no alcance do desenvolvimento sustentável, bem como o estabelecimento de uma meta específica para cumprimento pelos países, proporciona a implementação de políticas voltadas à área em questão, e ainda a produção de dados e monitoramento dos avanços, e ações, em busca do cumprimento dos indicadores propostos (Amaral; Peixoto, 2018, p. 56).

As barreiras culturais, econômicas e institucionais são grandes responsáveis por arruinar a participação da mulher nos espaços de poder, e conseqüentemente reprisam situações de desigualdade. No entanto, a promoção da igualdade de gênero pode ser realizada por diversos agentes e planos sociais, que através de estratégias bem pensadas podem oportunizar uma atividade política mais efetiva às mulheres.

No campo educacional e familiar, uma ação importante para a igualdade de gênero é a criação ou ampliação das creches e escolas em todas as regiões das cidades. A escola é necessária para a educação das crianças e jovens, mas as creches, em que pese serem também espaços de aprendizado pelas crianças, são fundamentais para dar autonomia às mulheres antes mesmo de os filhos completarem idade escolar.

Contudo, as creches e escolas de ensino infantil funcionam no horário comercial, coincidindo com a jornada de trabalho de grande parte das mães. Como resultado, ao final do dia, a responsabilidade de buscar os filhos na escola e dispensar cuidados acaba absorvendo tempo e energia que poderiam ser dispendidos com o envolvimento político, a exemplo.

Para as mães que não contam com o suporte de familiares para dividir os compromissos, é imprescindível que o governo amplie o horário de funcionamento das instituições de ensino infantil e implemente projetos e atividades no contra turno escolar, para que, enquanto os filhos estejam envolvidos em atividades de aprendizado, as mães também possam contribuir com sua participação em atividades sociais, como a política.

Inclusive, os próprios partidos políticos, em seus espaços físicos ou eventos partidários, podem criar ambientes lúdicos para as crianças, permitindo que as mães participem das discussões políticas, sem a necessidade de supervisão constante de sua prole. Colaborando com o tema, Godinho destaca:

[...] indispensável uma alteração na forma como o Poder Público interfere nas relações sociais de sexo. Em primeiro lugar, a restrição da cidadania das mulheres, uma vez que são excluídas do espaço público, esfera por excelência para a constituição de cidadãos. Em segundo lugar, a identidade feminina com a natureza, justificadora da presença das mulheres exclusivamente em uma esfera considerada fora das relações sociais. (Godinho, 2007, p. 18)

No tocante às estratégias adotadas no processo eleitoral, propriamente, a fiscalização dos partidos sobre as regras eleitorais e a devida punição das ações partidárias fraudulentas é competência atribuída ao TSE. Com isso, uma rigorosa supervisão e penalização do partido e de seus candidatos, antes e depois das eleições, se confirma como uma excelente estratégia para reafirmar as regras eleitorais, impor limites aos partidos, bem como reformular as campanhas eleitorais, com a inclusão honesta e expressiva de mulheres nas disputas.

Outrossim, a sociedade possui papel importante quanto às estratégias de empoderamento feminino no cenário eleitoral. As associações e movimentos de mulheres que lutam por igualdade de direitos, que vão além da previsão da lei, buscando por direitos que sejam garantidos na prática, são essenciais para que as discussões não cessem nos plenários legislativos e nos espaços de tomada de decisões.

Existem diversas associações e organizações brasileiras em prol dos direitos políticos das mulheres. A Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas (ABMCJ) se consagra como uma importante entidade que reúne mulheres da área jurídica para fortalecer a participação feminina na justiça e na política.

Grupos como esse corroboram em alertar as condutas de violência ou violações cometidas contra as mulheres no exercício de cargos públicos, no cenário político ou eleitoral, além de promover palestras, encontros, reuniões para compartilhar mais conhecimento sobre a relevância da participação da mulher em locais ocupados totalmente, ou em sua maioria, por homens.

As políticas públicas nascem através de debates e embates constantes, as ações advindas de mulheres ou de grupos feministas pressionam o governo e o poder público a cederem aos anseios femininos, com o direcionamento de recursos financeiros e incentivo aos programas que elevem e assegurem os direitos das mulheres.

Ainda, em complemento às ações afirmativas de reserva de candidaturas e reserva de percentual do fundo de financiamento de campanha, outro projeto surge inovador no cerne das discussões de maior representatividade feminina: a reserva de cadeiras para as mulheres nas casas legislativas municipais, estaduais e federais.

As cotas de gênero na política brasileira, sem dúvida, foram um fato histórico empolgante. No entanto, ao passar das décadas, observou-se que esse instrumento, apesar de abrir caminhos para as mulheres no jogo político, perdeu o enfoque original, devido a esquemas de fraude por parte dos partidos políticos, que, em vez de cumprir com a lei de forma genuína, se esquivam de entender os preceitos sociais por detrás dessa norma.

As ações afirmativas são um aporte para mudanças sociais significativas, e através delas é possível restabelecer ou estabelecer parâmetros igualitários de gênero, classe social, cor e raça, e outros. Costa e D'Oliveira (2013, p. 90) enfatizaram que a "garantia do empoderamento feminino é condição imprescindível para se avançar rumo ao desenvolvimento, à igualdade e principalmente à cidadania".

Há quase 30 anos, a sociedade brasileira possui cotas de gênero previstas em lei. Entretanto, avaliando o número de mulheres nos cargos políticos, não se vislumbra a mesma proporção entre os parlamentares homens e mulheres, aliás, a discrepância é bem latente. Dessa análise, é possível identificar episódios corriqueiros de

desvalorização feminina, decorrentes, ainda, da cultura patriarcal em que o país está inserido.

Nessa senda, 20 anos após a formulação das cotas de gênero, o legislativo se movimentou novamente para suprir essa lacuna quanto aos cargos políticos. Em 2015, foi apresentada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 98 (Brasil) no Senado Federal, com o objetivo de reservar percentual mínimo de representação para cada gênero – homens ou mulheres - no Poder Legislativo. A proposta trouxe aumentos gradativos ao longo das primeiras legislaturas subsequentes à promulgação da emenda constitucional, em 10%, 12% e 16%.

A PEC 98/2015 (Brasil) foi aprovada no Senado e foi encaminhada à Câmara dos Deputados. Com a mudança de casa legislativa, passou a designar-se como PEC 134/2015 (Brasil). Na Câmara dos Deputados, a PEC 134/2015 (Brasil) está em tramitação há nove anos, sem perspectiva de finalização. Essa demora no prosseguimento da PEC 134 procrastina o alcance de direitos pelas mulheres no ambiente político.

É nítida a resistência dos parlamentares em discutir e votar favoravelmente essa proposta, a aceção é baixa dentre os deputados, em sua maioria homens. A composição da Câmara dos Deputados, atualmente, está na proporção de 90 mulheres (17%) e 423 homens (82%)<sup>23</sup>.

Desta feita, há uma enorme dificuldade em convergir os interesses partidários e pessoais de cada deputado, principalmente por ser uma alteração substancial nas cadeiras do legislativo para os parlamentares homens, haja vista que não serão acrescidas vagas, e sim redistribuídas as vagas existentes, para que mais mulheres estejam inseridas no Congresso Nacional.

E devido a esse imbróglio, os congressistas não dão continuidade a essas discussões, reforçando, por meio desse comportamento, a dificuldade cultural vivenciada na sociedade e que é espelho nas casas de leis, de aceitar as mulheres nos espaços de poder, permitindo que suas vozes sejam ouvidas e seu talento profissional contribua com a elaboração dos projetos de lei e votações conscientes e responsáveis.

---

<sup>23</sup> Deputados que tomaram posse em 1º de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/>. Acesso em: 29 out. 2024.

A Argentina, país vizinho do Brasil, já possui essa reserva de cadeiras para as mulheres nas casas legislativas desde 1991, e, em vista do Brasil, está bem à frente nas questões de paridade de gênero no parlamento. Destaca-se que essas ações afirmativas ocorreram em menor tempo na Argentina, através de reformas legislativas que beneficiaram as mulheres com cotas de gênero na política. Foram 44 anos desde a promulgação da lei que estabeleceu o voto feminino universal em 1947<sup>24</sup>, até a reserva de cadeiras às mulheres no parlamento argentino em 1991.

Visando compreender essa diferença de padrão entre países no mesmo continente, Brasil e Argentina, Sacchet e Speck (2021) afirmaram que “o sistema eleitoral é apontado como sendo central para explicar o baixo número de mulheres eleitas em cada país”. A forma de representação proporcional de lista aberta, a utilizada no Brasil, não possui uma ordem fixa dos candidatos no partido, ou seja, os candidatos que recebem mais votos serão os eleitos, e a quantidade de vagas de cada partido, depende de seu desempenho nas eleições, também levando em conta quantos votos recebeu através de seus representantes.

Na Argentina, a lista é fechada, de modo que está previamente definida e, de acordo com a Lei n. 27.412 de 2017 (Argentina)<sup>25</sup>, ela deve ser constituída por 50% de mulheres, devendo, ainda, ser elaborada intercalando as mulheres e os homens (Lima et. al. 2022). Doravante, essa forma de lista pré-ordenada permite chances reais de mulheres serem eleitas, e é de extrema importância para países que possuem política de cotas de gênero, como o Brasil, se mostrando como um meio ágil para reduzir as desigualdades de gênero na política.

Sacchet e Speck corroboram essa interpretação:

Assim sendo, na medida em que não há um pré-ordenamento dos candidatos na lista que determine as suas oportunidades eleitorais, cada um deles compete individualmente pelos votos do eleitor. Este modelo dificulta o acesso político e o bom desempenho eleitoral daqueles candidatos com menores recursos políticos e financeiros. (Sacchet; Speck, 2021, p. 02-03)

Ante o exposto, novas estratégias no contexto eleitoral permitem impulsionar e acelerar as medidas já implantadas. Não se trata de apagar as ações anteriormente instituídas, e sim de potencializar essas ferramentas já existentes, ampliando seu

---

<sup>24</sup> Direito ao voto pela Lei n. 13.010 de 1947 (ARGENTINA). Disponível em:

<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-13010-47353/texto>. Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>25</sup> Paridade de gênero no âmbito da representação política na Argentina. Disponível em:

<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27412-2017-304794>. Acesso em: 29 out. 2024.



acesso em lugares antes inatingíveis. Além disso, a abertura de novos projetos persegue os ideais de justiça social defendidos por Rawls:

“Para tanto, diz-se que a igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa, de ter acesso a eles. Para especificar a ideia de chance equitativa, dizemos: supondo que haja uma distribuição de dons naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e habilidade e a mesma disposição para usar esses dons deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão. Em todos os âmbitos da sociedade, deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares.” (Rawls, 2003, p. 61-62):

As ações para igualdade de gênero, consoante discorrido, devem se instalar nos mais diversos ambientes sociais. Os espaços de poder não se reduzem às casas legislativas, mas a todos os locais em que decisões são tomadas em prol de uma coletividade. Assim, importa ressaltar as alterações ocorridas no espaço jurídico nacional, com as eleições paritárias nos Conselhos e Diretorias no sistema da Ordem dos Advogados do Brasil.

O “Projeto Valentina: Paridade já!”, encabeçado pela advogada e procuradora do estado de Goiás Valentina Jungmann, apresentou uma proposta de percentual mínimo reservado às advogadas nas cadeiras dos conselhos e na diretoria da Caixa de Assistência aos Advogados. Em 90 anos de OAB, apenas 10 mulheres foram eleitas, e esse projeto foi um grande divisor de águas, contando com um forte apoio de advogadas espalhadas por todo o Brasil.

E em 2021, foi aprovada no Conselho Pleno da OAB Nacional a Resolução n. 5 de 2020 (Brasil), que alterou os dispositivos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011 (Brasil), que dispõe sobre o procedimento eleitoral da instituição, estabelecendo a paridade de gênero em 50% e a política de cotas raciais para negros no percentual de 30% nas eleições da OAB.

A paridade de gênero conquistada para as eleições de cargos do Conselho Federal, das seccionais, das subseções e das Caixas de Assistência da OAB contribuiu efetivamente com o ODS 5, e a meta 5.5 pode ser cumprida através dessa política de cotas, reflexo de grande empenho de mulheres que mobilizaram outras advogadas e advogados a votarem a favor dessa proposição.

Outro ambiente agraciado com a política de cotas de gênero foi o Poder Judiciário, que obteve, através da Resolução n. 525 de 2023 (Brasil), a paridade de gênero para ascensão de magistradas aos tribunais de 2º grau:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CNJ n. 106/2010 passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:

“Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.

A igualdade de gênero dentro dos espaços de justiça brasileiro é fundamental para garantir a legitimidade das decisões, o que influencia e reforça a necessidade de se adotar a reserva de cadeiras, de igual modo, nos espaços de decisões políticas institucionais, bem como em demais instituições e entidades no país. Nessa linha de pensamento, Luciana Lóssio, enquanto era Ministra do TSE (2016, n.p.), considerou a importância de mais mulheres nas instituições jurídicas pelo país:

O artigo 5º, da Constituição, afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Ou seja, a lei das leis traz logo no primeiro inciso do artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, o princípio da igualdade e da isonomia. Ora, se são iguais em direitos e obrigações, eu entendo que é porque têm que ter os mesmos direitos. Logo, a divisão de 50% de vagas para homens e os outros 50% para mulheres é absolutamente constitucional. Há, de fato, uma ponderação de valores. Caberá a nós, intérpretes, saber qual dos valores constitucionais em choque deve prevalecer. E eu opto pela igualdade e isonomia.

Toda essa movimentação que ocorre nos espaços de poder são cruciais para efetivar as políticas de igualdade de gênero, colocando em prática as melhorias idealizadas na Agenda 2030 e demais diplomas internacionais. Além disso, sedimentam as lutas de mulheres em períodos históricos distintos até chegarmos aos dias de hoje, enfatizando que todo o esforço empreendedor na luta foi pleno e obteve resultados.

Cabe aqui transcrever uma frase proferida pela ex-presidente do Chile Michelle Bachelet, durante a campanha eleitoral para a presidência do Chile em 2006<sup>26</sup>: “Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas mulheres entram na política, muda a política”. Esse pensamento reflete o poder da união feminina para elevar o número de mulheres nos espaços políticos, e as estratégias adotadas permitem maior representatividade, as quais são elementares para uma vida equitativa e justa em sociedade.

---

<sup>26</sup> Michele Bachelet: dez momentos em que a chilena se manifestou pelos direitos das mulheres. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/michelle-bachelet-dez-momentos-em-que-chilena-se-manifestou-pelos-direitos-das-mulheres-23927301>. Acesso em: 16 nov. 2024.

Os dados demonstrados nesta pesquisa acerca da igualdade de gênero nos espaços de poder, mostram que o Brasil, especialmente no contexto de Mato Grosso do Sul, está distante de cumprir com as metas propostas pelo ODS 5, da Agenda 2030. Após nove anos da instauração dos objetivos da Agenda Global, observou-se que o Brasil não avançou significativamente nas metas de desenvolvimento sustentável da ONU.

A demora na aprovação de leis e na implementação de programas governamentais, que beneficiem a inclusão das mulheres nos espaços de poder, desestimulou uma evolução social. As barreiras sociais enfrentadas são fatores que desencorajam as mulheres a participarem ativamente da vida política do país.

Os mecanismos legais, em termos eleitorais, não têm auxiliado no aumento do percentual de participação feminina na política. As ações afirmativas de gênero foram introduzidas tardiamente no processo eleitoral brasileiro, e a fiscalização pela justiça eleitoral aos partidos políticos tem se mostrado incapaz de conter os episódios de fraude eleitoral.

Além disso, os partidos políticos não auxiliam de maneira efetiva na inclusão de mais mulheres nas disputas eleitorais. As disparidades em termos de apoio financeiro e visibilidade de campanhas indicam que é necessária uma revisão e ampliação das ferramentas de apoio à candidatura feminina.

Assim, a criação de uma legislação eleitoral que reserve um percentual específico de cadeiras nos cargos legislativos para as mulheres permitirá o alcance das metas de igualdade de gênero, consumando a equidade política e aproximando o país do ideal de cidadania, democracia e dignidade humana.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos das mulheres sofreram mutações ao longo dos anos, sendo reclamados constantemente até que a legislação constitucional trouxesse previsão expressa da relação de igualdade existente entre homens e mulheres, em todos os aspectos e contextos sociais. Observou-se que as discussões na sociedade acerca do papel da mulher, além da relação doméstica e de submissão familiar, oportunizaram o entendimento a várias mulheres sobre os seus direitos.

A cultura do patriarcado ainda é responsável por manter padrões de comportamento que restringem o acesso das mulheres em locais ocupados majoritariamente por homens. Além disso, há um senso, por parte da sociedade, de que mulheres ainda não são ou não estão preparadas para assumir posições de liderança, as descredibilizando apenas por estereótipos e rótulos, sem quaisquer aprofundamentos quanto à capacidade técnica e racional das mulheres, que em nada, diga-se, se diferencia dos homens.

Os demasiados privilégios masculinos retiraram e persistem em desviar os direitos básicos inerentes às mulheres. Aos homens é oportunizado, sem quaisquer questionamentos ou descrenças, usufruir de todos os benefícios que a cidadania proporciona, desde votar e ser votado, receber apoio pessoal e financeiro partidário quando ingressa na carreira política, exercer livremente seu ofício, escolher casar com quem quiser e se quiser, ser pai e ter filhos, auxiliar ou não em tarefas domésticas, sem quaisquer condenações por essas escolhas.

Às mulheres, infelizmente, em que pese a conquista de direitos e garantias, as suas decisões não são inofensivas socialmente, o que significa dizer que mesmo que uma mulher tenha autonomia em escolher o que mais lhe apraz, ainda assim terá que arcar com julgamentos e retaliações diretas ou indiretas, críticas públicas ou veladas, ponderações sobre sua competência laboral ou comentários sórdidos que ironizam seu papel na sociedade, independentemente se a escolha for no contexto familiar ou se em termos representativos nacionais.

A inserção do princípio da igualdade entre os gêneros na Constituição Federal de 1988 foi importante para dar visibilidade aos movimentos feministas que lutaram pela participação das mulheres em todos os ambientes decisórios, assim como possibilitou que as mulheres desempenhassem sua cidadania de forma ativa e segura. Foi possível validar a implementação das cotas eleitorais de gênero e a

destinação de recursos públicos específicos às campanhas femininas como instrumentos essenciais para corrigir a sub-representação feminina, com a inclusão de mais mulheres na política brasileira.

Contudo, apesar da evolução do sistema eleitoral, com a previsão de ações afirmativas de gênero e reservas do fundo eleitoral às mulheres, verificou-se que os partidos ainda se esquivam em cumprir com as medidas impostas, burlando as regras eleitorais com registro de candidaturas femininas “laranjas”, e de igual modo não fomentam e não apoiam as campanhas eleitorais de mulheres que disputam realmente os pleitos, privilegiando os candidatos homens, e utilizando, muitas vezes, a mulher como “escada” para beneficiar campanhas masculinas.

Outrossim, revelou-se, através do contexto histórico das mulheres nos cargos políticos no estado de Mato Grosso do Sul, desde a sua criação em 1977, um número de mulheres parlamentares bem aquém da quantidade de parlamentares homens eleitos. Analisando a participação feminina nas eleições de 2018 e 2022, no legislativo federal sul-mato-grossense, percebeu-se uma maior elegibilidade de mulheres como senadoras, se comparada ao cargo de deputado federal.

Na averiguação das características das mulheres candidatas em 2018 e 2022 ao cargo de deputada federal por MS, notou-se que mulheres pretas não representaram sequer 10% do total de candidatas, bem como a faixa etária das candidatas permeia entre 40 a 54 anos, com poucas candidatas jovens, com menos de 29 anos.

Ainda, na análise da escolaridade, foi possível identificar que mais de 60% das candidatas possuem ensino superior completo, mas ainda assim a capacidade técnica da candidata não refletiu positivamente no voto dos eleitores. Os gastos de campanha também influenciam na propagação das propostas e ideais defendidos pela candidata, de modo que restou demonstrado que mulheres que investiram maiores valores em suas campanhas tiveram maiores chances de serem eleitas.

Foi possível entender que a presença de mais mulheres no legislativo federal, assim como em outras instituições, depende de ações conjuntas por parte da justiça eleitoral, da sociedade, dos partidos políticos e das próprias mulheres, para que sejam efetivados os direitos reservados às mulheres, combatendo, assim, a desigualdade de gênero.

Constatou-se que a punição e retirada de candidaturas fraudulentas, anulação de votos e a cassação de mandatos em decorrência de descumprimento dos partidos

com as cotas de gênero e reserva do fundo eleitoral para financiamento de campanhas femininas são ações práticas de responsabilização dos partidos políticos que devem ser realizadas pela justiça eleitoral com vigor, em respeito às regras eleitorais que foram criadas pensando na dignidade das mulheres.

Além disso, no aspecto familiar e comunitário, o poder público deve investir em políticas públicas para ampliação de escolas e creches para as crianças, possibilitando às mães tempo e disposição para se filiarem aos partidos políticos e darem início às aspirações políticas.

Esse fomento também deve surgir dos próprios partidos políticos, em parte com incentivos governamentais, para que convidem mais mulheres a se filiarem e discutirem melhorias para a comunidade em que vivem. Constatou-se que grupos femininos são importantes para promover conscientizações acerca do papel da mulher na vida pública, e os benefícios que essa inserção pode causar para toda a coletividade.

Ainda, a reserva de percentual mínimo de assentos no legislativo federal para o gênero feminino foi vislumbrada como estratégia que poderá auxiliar efetivamente com que mais mulheres participem do ambiente político. A reserva de vagas permitirá que as candidaturas femininas sejam reais, os partidos terão de indicar mulheres para estes cargos, e a sub-representatividade feminina será combatida, até que a população entenda os benefícios da paridade de gênero, momento em que não se fará necessário mais cotas eleitorais de candidaturas ou de cargos políticos.

Dessa maneira, compreendeu-se que a participação feminina na política é crucial para que a sociedade atinja seus ideais humanitários de dignidade e democracia, pois os espaços de poder e tomada de decisões precisam de mais inclusão e sensibilidade, a fim de apresentar, defender e expor com domínio assuntos que afetam diretamente o universo feminino. Assim, as estruturas políticas e institucionais devem abandonar crenças limitantes sobre a competência da mulher, evitando que sejam excluídas.

Assim, verificou-se que a jornada das mulheres é mais desafiadora que a dos homens, por ainda enfrentarem discriminações e preconceitos unicamente por sua condição de gênero. A resiliência feminina evidencia sua capacidade de perseverar por seus ideais, uma característica altamente valorizada nos representantes políticos. Políticos com esse perfil costumam não se furtar da responsabilidade de resolver os problemas enfrentados pelos cidadãos.

Conclui-se que o aumento da representação feminina na política e a efetiva ocupação de cadeiras no legislativo federal é crucial para alcançar os objetivos propostos pelas metas mundiais de desenvolvimento sustentável, bem como erradicar os episódios de violência contra as mulheres, dando voz aos seus interesses e necessidades.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo**. Sociedade e Estado, 2022, 303–330. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44600/34267>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- AMARAL, Ana Paula Martins; PEIXOTO, Emini Silva. **A igualdade de gênero na Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Uma análise da meta 5.5 sobre a garantia da participação política a partir do cenário nacional**. In: CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; LIMA, Rafaela de Deus. (Org.). Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. 1 ed. São Paulo: Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), 2020, v. 1, p. 166-198.
- ARAÚJO, Clara. **Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura**. Revista Brasileira de Ciência Política. Nº 2, Brasília, julho-dezembro de 2009, p. 23-59. Disponível em: [www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicações/1005\\_1915\\_araujoclarogenero.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicações/1005_1915_araujoclarogenero.pdf). Acesso em: 29 jun. 2024.
- ARENDT, Hannah. **O que é política?** Tradução de Reinaldo Guarany. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. Nova York: Harcourt Brace Jovanovitch, 1993.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução por Antonio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Veja, 1998. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357991/mod\\_resource/content/1/Aristoteles\\_Pol%C3%ADtica%20%28VEGA%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357991/mod_resource/content/1/Aristoteles_Pol%C3%ADtica%20%28VEGA%29.pdf). Acesso em: 12 nov. 2024.
- AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. **Palavra de mulher. Oito décadas do direito de voto**. 2ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Ed. Câmara, 2012. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/7367>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- AZEVEDO, Josephina Alvares de. **A mulher moderna** Brasília: Senado Federal, 2018.
- BARSTED, Leila Linhares. **Os avanços no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. In: **Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos**. - Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em: [http:// https://funag.gov.br/loja/download/840-\\_Autonomia\\_Economica\\_e\\_Empoderamento\\_da\\_Mulher\\_%C3%BB\\_Textos\\_Academicos.pdf](http://https://funag.gov.br/loja/download/840-_Autonomia_Economica_e_Empoderamento_da_Mulher_%C3%BB_Textos_Academicos.pdf). Acesso em: 03 jun. 2024.



BASTERD, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIa; Brasília: ONU Mulheres, 2011. Acesso em: 03 jun. 2024.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. Tradução de Celina Portocarrero. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018. 128 p.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo – fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BITTAR, Marisa. **Estado, educação e transição democrática em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS: UFMS, 1998.

BLAY, Eva Alterman. **Um caminho ainda em construção: a igualdade de oportunidades para as mulheres**. Revista USP, São Paulo, n.49, p. 82-97, março/maio 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32909/35479>. Acesso em: 24 out. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Quem são os deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **+ mulheres na política: retratos da sub-representação feminina no poder**. Brasília, DF: 2016. 163 p. Localização: 305.420981 M231m (CBI).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 525 de 27/09/2023**. Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispendo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 05 nov. 2024. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 21 dez. 2024.

**BRASIL. Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937).** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 21 dez. 2024.

**BRASIL. Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946).** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 21 dez. 2024.

**BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 21 dez. 2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Brasília. Acesso em: 03 jun. 2024.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.** Altera os arts. 17 e 51 da Constituição Federal para dispor sobre coligações nas eleições proporcionais e acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm). Acesso em: 12 jun. 2024.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm#:~:text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,distribui%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20partidos%20pol%C3%ADticos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm#:~:text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,distribui%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20partidos%20pol%C3%ADticos). Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022.** Altera o art. 17 da Constituição Federal para vedar coligações nas eleições proporcionais. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm). Acesso em: 21 ago. 2024.

**BRASIL. Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.** Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp31.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm). Acesso em: 12 out. 2024.

**BRASIL. Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021.** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 set. 2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm). Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivas separações e disposições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm). Acesso em: 09 jul. 2024.

BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil. **Resolução nº 5/2020**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/util/print?numero=5%2F2020&print=Legislacao&origem=Resolu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Senadores em exercício**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio/-/e/por-nome>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4275**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 01 de março de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 02 de ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4650**. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 17 de setembro de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>. Acesso em: 15 de set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 7706**. Rel. Min. Cristiano Zanin. Brasília, DF, 27 de agosto de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7014843>. Acesso em: 01 de out. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN). **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. 2012. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em: 27 jun. 2024

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os atos preparatórios e a execução das eleições de 2020. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE MULHER. (s.d.)**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 25 out. 2024.

CAMPELLO, Livia Gagher Bósio; LIMA, Rafaela de Deus. **Relação entre o tripé do desenvolvimento sustentável e as dimensões dos direitos humanos na Agenda 2030**. Revista Argumentum, Marília/SP, V. 22, N. 3, p. 1027-1045, set.- dez. 2021.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Suzana. Apresentação. IN: CANDAU, Vera Maria e SACAVINO, Suzana (org.). **Educar em Direitos Humanos: Construir Democracia**. Rio de Janeiro: DP&E Editora, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2017.

CNN BRASIL. **PEC da Anistia: Rede tenta derrubar perdão de R\$ 23 bilhões aos partidos**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pec-da-anistia-rede-tenta-no-stf-derrubar-perdao-de-r-23-bilhoes-aos-partidos/>. Acesso em: 21 dez. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1979%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20as%20Mulheres.pdf>. Acesso em: 31 agosto 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. - rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2008.

CONSULTOR JURÍDICO. **Anistia constitucional ao descumprimento da ação afirmativa da cota de gênero**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-30/anistia-constitucional-ao-descumprimento-da-acao-afirmativa-da-cota-de-genero/>. Acesso em: 21 dez. 2024.

COSTA, Marli Marlene Moraes; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. **Idiossincrasias Femininas**. Curitiba: Ed. Multideia, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. reform. São Paulo, SP: Moderna, 2013. 112 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella di Pietro. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

DIAS, Berenice. **A mulher casada e a nova constituição**. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/a-mulher-casada-e-a-nova-constituicao/>. Acesso em: 07 jun. 2024.

DIAS, Joelson; SAMPAIO, Vivian Grassi. **A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica**. Estudos eleitorais, v. 6, n. 3, p. 55-92, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12 ed. São Paulo: RT, 2017, p. 111.

DINIZ, Débora. **Nem mulheres votam em mulheres por causa de uma expectativa masculina, afirma antropóloga.** [Entrevista cedida a] Gabriel Hirabahasi. Revista Época in: Jornal O Globo. Agosto, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/nem-mulheres-votam-em-mulheres-por-cao-de-uma-expectativa-masculina-afirma-antropologa-22991167>. Acesso em: 13 de out. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella di Pietro. **Direito Administrativo.** 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

FEITOSA, Fernanda. **A participação política das mulheres nas eleições de 2010: panorama geral de candidatos eleitos.** ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Célia Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (Orgs.). Mulheres nas eleições de 2010. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012, p. 147. **Femininas.** Curitiba: Ed. Multideia, 2013.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira.** São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1

GÊNERO E NÚMERO. **Paridade de gênero e cotas na Argentina.** Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/paridade-genero-cotas-argentina/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

GEORGETOWN INSTITUTE FOR WOMEN, PEACE AND SECURITY. **The Women, Peace, and Security Index.** Disponível em: <https://giwps.georgetown.edu/the-index/>. Acesso em: 16 out. 2024.

GODINHO, Tatau. **Estrutura de governo e ação política feminista: a experiência do PT na prefeitura de São Paulo.** 2007, 238 f. Tese (doutorado Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

GOMES José Jairo. **Direito Eleitoral.** Ed. 13ª São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos; BIANCHINI, Alice. **Direito Penal – Introdução e Princípios Fundamentais.** São Paulo: RT, v. 1, 2007, p. 24.

HISTORY CHANNEL BRASIL. **Uruguai é o primeiro país da América Latina a aprovar o voto feminino.** Disponível em: <https://www.canalhistory.com.br/hoje-na-historia/uruguai-e-o-primeiro-pais-da-america-latina-aprovar-o-voto-feminino>. Acesso em: 21 dez. 2024.

HOOKS, B. **Ain't I a Woman?: Black women and feminism.** United States, South end Press, 1981. [https://pgcl.uenf.br/arquivos/ciencia\\_social\\_2007\\_011120181529.pdf](https://pgcl.uenf.br/arquivos/ciencia_social_2007_011120181529.pdf). Acesso em: 28 jul. 2024.

INTERNATIONAL IDEA; INTER-PARLIAMENTARY UNION; STOCKHOLM UNIVERSITY. **Atlas of Electoral Gender Quotas.** International Institute for

**Democracy and Electoral Assistance, 2013.** Disponível em: <http://www.ipu.org/pdf/publications/atlas-en.pdf>. Acesso em: 12 agosto 2024.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE. **Gender quotas database.** Disponível em: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas-database/continents>. Acesso em: 20 ago. 2024.  
 INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Ranking of women in national parliaments.** 2024. Disponível em: [https://data.ipu.org/women-ranking/?date\\_month=4&date\\_year=2024](https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=4&date_year=2024). Acesso em: 18 jun. 2024.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991. 406 p

LEITE, C. M.; GUNDIM, W. W. **A participação da mulher na política brasileira e a efetividade das cotas partidárias.** Resenha Eleitoral, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 139-164, 2019. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/98/89>. Acesso em: 15 agosto 2024.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil.** 2ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** 19 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU MULHERES. **Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais.** 2021. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha\\_de\\_Prevencao\\_a\\_Violencia\\_contra\\_as\\_Mulheres\\_em\\_Contextos\\_Eleitorais-1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf). Acesso em: 23 out. 2024.

ONU MULHERES. **Conferências Mundiais da Mulher.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW).** Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 09 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas, 1945.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (Viena, 1993).** Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf). Acesso em: 21 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência Internacional sobre população e desenvolvimento (Cairo, 1994).** Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 21

dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, 1953**. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_sobre\\_os\\_direitos\\_politicos\\_da\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_os_direitos_politicos_da_mulher.htm). Acesso em: 23 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, 1967**. Disponível em:

<https://www.conhecer.org.br/download/EDUCANDO%20PARA%20IGUALDADE/leitura%20anexa%205.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 08 jun. 2024.

PATEMAN, Carole. **Críticas feministas a la dicotomia público/privado**. In: CASTELLES, Carme (Org.). *Perspectivas feministas en teoria política*. Barcelona: Paidós, 1996.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. **The Disorder of Women**. Stanford University Press, California, 1989.

PERES, Paulo; LENINE, Enzo. **Uma abordagem ecológica das coligações**. In: KRAUSE Silvana, MACHADO Carlos e MIGUEL Luis Felipe (Orgs). *Coligações e disputas eleitorais na Nova República: Aportes teórico-metodológicos, tendências e estudo de caso*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Ed Unesp, 2017, p. 61-92.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. 224 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/PWZCbpvd945JSQbYJJxv8vC/>. Acesso em: 21 dez. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. *Revista USP*, São Paulo, Brasil, n. 49, p. 98–112, 2001. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i49p98-112. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32910>. Acesso em: 25 jun. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, n. 2, 24 ago. 2004.

PRENSA LATINA. **100 anos de sufrágio feminino comemorados no Equador.** Disponível em: <https://www.prensalatina.com.br/2024/06/10/100-anos-de-sufragio-feminino-comemorados-no-equador/>. Acesso em: 21 dez. 2024.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação.** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REGO, Sergio; PALACIOS, Marisa. **Ética e democracia em tempos de crise.** Revista Ensaio. Rio de Janeiro, 2016.

REIS, Márlon. **Direito eleitoral brasileiro.** Brasília: Alumnus, 2012, p. 67-68.

RODAS, Sérgio. **Representatividade feminina. Cotas no legislativo aumentam igualdade feminina sem violar CF.** In: Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 05 jun. 2016. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2016-jun-05/cotas-mulheres-legislativo-aumentam-igualdade-politica/> >. Acesso em: 30 out. 2024.

SACCHET, Teresa. **Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha.** In: Reforma política democrática: temas, atores e desafios. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1996.

SACCHET, Teresa. **Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 399-431, 2012.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. **Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006.** Opinião Pública, v. 18 (n. 1), pp. 177- 197 (2021). Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8641406/8927>. Acesso em: 25 out. 2024.

SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: 2 ed. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. Acesso em: 25 jun. 2024.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Reforma Política e Representação Parlamentar Feminina: Possibilidades e Limites.** Almanaque de Ciência Política, Vitória, v. 1, n. 1, p. 04-14, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/almanaque/article/view/15712/11523>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SANTOS, Eurico A.G.C. dos; BRANDÃO, Paulo H.; AGUIAR, Marcos M. de. **Um toque feminino: recepção e formas de tratamento das proposições sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004.** In: SENADO FEDERAL. Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004. Brasília: Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher/Subsecretaria de Arquivo, 2004.

SARTI, Cynthia. 1988. **Feminismo no Brasil: uma trajetória particular.** Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, nº 64, p. 38-47, fev.



SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade**. Estudos Feministas, p.11-30, 2005.

SILVEIRA, Marilda de Paula. **As consequências da identificação de candidaturas fictícias: cassação das eleitas e desincentivos à representatividade feminina na política**. Resenha Eleitoral, Florianópolis, SC, v. 23, n. 2, p. 161–186, 2019. DOI: 10.53323/resenhaeleitoral.v23i2.38. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/38>. Acesso em: 27 set. 2024.

SOUZA, Paulo S. Xavier. **Individualização da Pena: no estado democrático de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006, p. 75.

STAEHELI, Lynn A; KOFMAN, Eleonore; TAYLOR, Charles. **The Politics of Recognition**. In: GUTMANN, Amy (Ed.). Multiculturalism: examining the politics of recognition. Princeton: Princeton University Press, 1994.

TAVARES, Gustavo Machado. **O princípio da moralidade como fundamento para o indeferimento de registro de candidatura**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1921, 4 out. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11805>. Acesso em: 12 set. 2024.

THOMAS, Melanee; BODET, Marc A. **Sacrificial lambs, women candidates, and district competitiveness in Canada**. Electoral Studies, vol. 32, nº 1, p. 153 - 166, 2013.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **Acesso à Justiça. Instrumentos do processo de democratização da tutela jurisdicional**. 2007. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/fdb2e8db-f1ac-4d4c-872c-ddbe68a2567d/content>. Acesso em: 19 out. 2024.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **Representação Política e o terceiro setor: um aprimoramento democrático**. São Paulo, SP: Editora Liber Ars, 2020.

TREVISAM, Elisaide; EBERHARDT, Louise. **Meta 5.5 da Agenda 2030: o papel da mulher no desenvolvimento sustentável para o alcance da igualdade de gênero no âmbito político nacional**. Relações Internacionais no Mundo Atual, v. 1, p. 17-38, 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: família**, 18 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 16.

WIKIPÉDIA. **Lista de parlamentares de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_parlamentares\\_de\\_Mato\\_Grosso\\_do\\_Sul](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_parlamentares_de_Mato_Grosso_do_Sul). Acesso em: 08 out. 2024.

WOODWARD, Alison E., **El Estado y la ciudadanía ¿Quién constituye el Estado? ¿Qué lugar ocupa la mujer?** In: Las mujeres y ciudadanía en el umbral del siglo XXI. Madrid: Editorial Complutense, 1998.

WYLIE, K; SANTOS, P. dos; MARCELINO, D. **Candidatos extremos inviáveis e manobras de cotas nas eleições legislativas brasileiras.** Opinião Pública, v. 25, n. 1, p. 1–28, jan. 2019.